



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL - GO

(DOCO-e) Lei Municipal nº 1044, de 12 de maio de 2017.

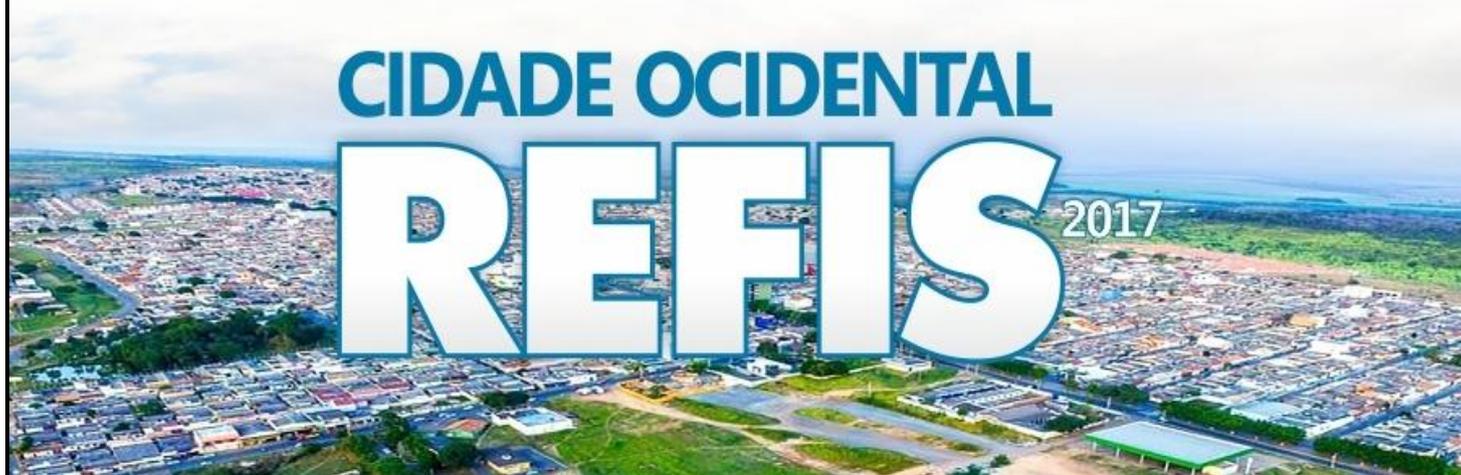
Edição especial nº 001/2017

Cidade Ocidental – GO, aos 21 dias de Setembro de 2017. (quinta-feira)

Página 01

## Sumário

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.....	01
Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito .....	01
Leis Municipais.....	01
Decretos Municipais.....	23
Portarias Municipais.....	36
Atos Oficiais da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Trabalho .....	42
Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assistência Social .....	50
Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos .....	50
Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	50
Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Finanças .....	51
Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Saúde .....	53



**ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO**  
**ATOS OFICIAIS DO GABINETE DO PREFEITO****LEIS MUNICIPAIS****LEI Nº 1029, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.****DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTABELECE UM NOVO MODELO DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental - GO, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei dispõe, dentre outras providências, sobre a estrutura administrativa básica e complementar do Poder Executivo Municipal e os cargos de provimento em comissão que lhes são correspondentes, juntamente com os seus respectivos símbolos e valores de vencimento e subsídios, dispondo, ainda, sobre o modelo de gestão para a Administração Pública Municipal, seus princípios e objetivos, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º O Município de Cidade Ocidental, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, passa a ter a sua organização e estrutura estabelecidas nesta Lei e seus Anexos.

**TÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL****CAPÍTULO I**  
**DO MODELO DE GESTÃO**

Art. 3º O modelo de gestão da Administração Pública Municipal a ser implantado, a partir desta Lei, está lastreado na introdução de novas práticas gerenciais visando o dinamismo e a integração das políticas públicas.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIMENSÕES E FORMAS DE ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º A Administração Pública Municipal, por meio de ações diretas ou indiretas, tem como objetivo permanente garantir à população do Município, condições dignas que assegurem a justiça social, o bem estar da população, bem como a eficiência na gestão dos recursos públicos nas seguintes dimensões:

- I - Governança;
- II - Desenvolvimento Urbano e Rural;
- III - Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- IV - Desenvolvimento Social.

Art. 5º Os órgãos da Administração Pública que compreendem a organização institucional atuarão de forma integrada, conforme as áreas de atuação e respectivas dimensões:

- I - Governança - órgãos que atuam nas atividades de articulação institucional, planejamento e coordenação do governo, provisão de recursos administrativos e financeiros necessários à consecução das ações da Administração Municipal, além do acompanhamento e controle de legalidade dos programas e projetos governamentais;
- II - Desenvolvimento Urbano e Rural - compreende os órgãos com funções de planejamento urbano e rural e execução de políticas públicas de urbanização, de construção e conservação da infraestrutura físico-territorial, que integra o saneamento básico com as demais políticas macro estruturante, de manejo dos resíduos e do uso e a ocupação sustentável do solo, bem como o planejamento e execução de políticas de habitação, requalificação da mobilidade urbana, rural e serviços públicos;
- III - Desenvolvimento Econômico Sustentável - órgãos encarregados de formular e executar a política de desenvolvimento econômico visando a geração de emprego e renda, da formulação e execução de política de capacitação profissional, no âmbito urbano e rural, tendo como pressuposto a preservação dos recursos naturais;

IV - Desenvolvimento Social - órgãos responsáveis pelas atividades de planejamento, organização e execução das ações que visem o resgate da cidadania às famílias em vulnerabilidade social, observadas as diferenças individuais das pessoas e o caráter emancipatório das políticas públicas de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação.

Art. 6º O Poder Executivo é estruturado por órgãos e entidade, representados pela Administração Direta e Indireta, comprometidos com as ações governamentais, respeitadas suas especialidades individuais e os objetivos.

Art. 7º A Administração Direta compreende os órgãos municipais encarregados da formulação política da gestão pública e do ordenamento operacional das atividades da Administração Municipal, visando o desenvolvimento do Município, bem como a prestação de assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício das funções institucionais.

Art. 8º A Administração Indireta compreende a entidade instituída para complementar a atuação dos órgãos da Administração Direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público.

Parágrafo Único. A entidade da Administração Indireta será supervisionada pelo Gabinete do Chefe do Poder Executivo, sujeitando-se à análise, à fiscalização e à avaliação dos seus resultados, bem como do desempenho econômico e financeiro do seu órgão supervisor, relativamente ao alcance dos objetivos da Administração Municipal, respeitada a sua autonomia.

Art. 9º A Administração Municipal do Poder Executivo será estruturada no planejamento, organização, coordenação e controle de programas, projetos e atividades, garantindo uma relação positiva de custos, benefícios e agilidade operacional, sendo composta pelos seguintes órgãos:

I - da dimensão para a Governança:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Controladoria Geral do Município;
- d) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cidade Ocidental – OCIDENTAL PREV;
- e) Secretaria Municipal de Administração;
- f) Secretaria Municipal de Finanças;

II – da dimensão Desenvolvimento Urbano e Rural: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

III – da dimensão Desenvolvimento Econômico Sustentável: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Trabalho;

IV – da dimensão Desenvolvimento Social:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Art. 10 Os Conselhos e Fundos Municipais criados por leis específicas, enquanto órgãos auxiliares, permanecem inalterados, mantendo as suas competências e composições, integrando os órgãos da Administração Municipal que tenham afinidade, de acordo com a legislação que os instituíram.

Parágrafo único. Em decorrência desta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá, por meio de Regulamento, adequar a vinculação dos Conselhos e a gestão dos Fundos ao órgão pertinente à sua respectiva estrutura.

Art. 11 Ficam extintos os órgãos, entidade e suas respectivas unidades administrativas do Poder Executivo que não constem da enumeração do **Anexo II**, dos demais Anexos, ou, ainda, do texto desta Lei, cujos acervos, programas, sistemas, pessoal e demais recursos necessários à execução das suas atividades ficam automaticamente incorporados pelos órgãos ou entidade que os sucederem ou substituírem em suas funções ou competências, conforme o quadro do **Anexo I**, dos demais Anexos, ou, ainda, do texto desta Lei, considerando-se, ainda, igualmente extintos os correspondentes cargos de secretários municipais e de direção, chefia e assessoramento integrantes da estrutura organizacional desses órgãos, entidade ou unidades administrativas extintas.

Art. 12 As unidades básicas e complementares que compõem a estrutura administrativa dos órgãos da administração do Poder Executivo são as constantes do **Anexo II** desta Lei.

Art. 13 As disposições sobre os cargos de direção e assessoramento da Procuradoria Geral do Município criada pela Lei



nº 900, de 25 de abril de 2013, vigorarão na forma do **Anexo II** desta Lei.

### **CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO SISTÊMICA DOS ÓRGÃOS**

Art. 14 Serão organizados em sistemas as atividades comuns a todos os órgãos da Administração que, na forma do Regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, necessitem de coordenação central, por meio dos sistemas estruturantes a seguir:

- I - administração financeira e execução orçamentária;
- II - aquisição de bens e contratação de serviços;
- III - gestão de pessoal;
- IV - controle interno;
- V - controle da legalidade e assessoria jurídica.

Parágrafo Unico. A concepção dos sistemas, nos termos desta Lei, compreende a existência de uma Unidade Administrativa com capacidade normativa e orientadora centralizada, e de unidades administrativas nos demais órgãos municipais, responsáveis pelas funções executivas que lhe são afetas.

Art. 15 As unidades administrativas básicas que exercem as funções dos sistemas de que trata o artigo anterior se subordinam administrativamente aos órgãos a que se vinculam e, tecnicamente, deverão observar as normas e orientações emanadas:

- I - da Secretaria Municipal da Finanças, quanto às atividades de administração financeira e execução orçamentária;
- II - da Secretaria Municipal de Administração, quanto às atividades pertinentes à gestão de pessoal, aquisição de bens e contratação de serviços;
- III - da Controladoria Geral do Município, quanto às atividades de controle interno, cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e transparência das ações governamentais;
- IV - da Procuradoria Geral do Município, quanto às orientações sobre a legalidade dos atos a serem praticados pela Administração e assessoria jurídica aos órgãos na atuação das suas atividades.

### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **Seção I Do Gabinete do Prefeito**

Art. 16 O Gabinete do Prefeito é o órgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento direto e imediato ao mesmo no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente pessoal, dirigido pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, competindo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

- I - a assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo Municipal na sua representação institucional e social, bem como o apoio protocolar nos atos públicos que ele participar;
- II - o recebimento, a triagem, o estudo e o preparo de expediente, correspondência e documentos de interesse do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como o acompanhamento e o controle da execução das determinações dele emanadas;
- III - a prestação de assistência ao Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas com órgãos, entidades públicas e privadas, associações e público em geral;
- IV - a execução de atividades relacionadas à segurança pessoal do Chefe do Poder Executivo.
- V - a execução das atividades de cerimonial público, bem como a organização de eventos e solenidades do Gabinete do Prefeito, garantindo qualidade e o cumprimento do protocolo oficial.
- VI - a promoção do relacionamento intergovernamental e a articulação institucional entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, nas esferas estadual e federal de governo, municípios, entidades da sociedade civil e colegiados instituídos por lei;
- VII - a orientação geral a todos os órgãos do Governo Municipal, garantindo o ordenamento das ações e a organização, direção e controle das atividades e dos processos administrativos, conforme a política aplicada e segundo a execução do Programa de Governo, inclusive nas relações com a sociedade;
- VIII - a aplicação de medidas para o cumprimento de prazos de pronunciamento e oferecimento de informações solicitadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal e órgãos da Administração Municipal, em resposta à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios;

IX - a coordenação da articulação com as lideranças políticas e autoridades dos poderes estadual e federal;

X - a coordenação das relações institucionais e a orientação política, dos órgãos municipais com o Chefe do Poder Executivo Municipal;

XI - o acompanhamento das proposições encaminhadas pelas Associações Comunitárias, Entidades de Classe e Órgãos Colegiados e, se for o caso, providenciar o que os mesmos requerem junto aos órgãos municipais;

XII - a articulação da execução das ações de Segurança Pública Municipal e defesa civil na área territorial do Município, junto aos órgãos estaduais e federais competentes;

XIII - o planejamento e a execução da política de comunicação da administração municipal, em articulação com os titulares dos órgãos municipais;

XIV - a divulgação dos atos dos agentes da administração municipal, visando facilitar o acesso da sociedade à informação das práticas governamentais e aos cidadãos para que possam formar uma visão completa dos atos e ações institucionais;

XV - o planejamento e a coordenação dos eventos, campanhas e promoções de caráter público, de interesse social e da administração municipal;

XVI - o assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, aos Secretários Municipais e dirigentes da Administração, no relacionamento com os meios de comunicação;

XVII - a divulgação das realizações da Administração Municipal, em todas as áreas e níveis, bem como a promoção da publicação e divulgação dos atos oficiais, por meio de veículos próprios ou terceirizados;

XVIII - o planejamento estratégico de comunicação dos programas, projetos e ações governamentais e a promoção da veiculação da publicidade obrigatória (avisos, editais), bem como a manutenção e alimentação de dados e informações do site oficial na internet da Prefeitura Municipal;

XIX - o oferecimento de informações precisas sobre atividades da administração municipal aos veículos de comunicação, atendendo às exigências conceituais e operacionais de cada veículo;

XX - a manutenção de contato diário com os meios de comunicação para garantir o fluxo de informações institucionais e tornar público todos os atos da Administração Municipal;

XXI - a consolidação de políticas públicas voltadas para a democratização do acesso da população às informações institucionais;

XXII - a promoção do marketing institucional e do governo em âmbito interno e externo, com vistas ao comprometimento social com o Programa de Governo;

XXIII - a interação com as redes sociais visando a divulgação das informações oficiais da Administração Municipal;

XXIV - o planejamento e a coleta das demandas por serviços públicos da população em todas as regiões do Município e o seu encaminhamento para os respectivos órgãos para atendimento;

XXV - a articulação das ações para promoção da integração dos diversos bairros e sua compatibilização com o planejamento das necessidades regionais com as metas do Governo do Município;

XXVI - a elaboração de projetos de leis e atos normativos, bem como o seu controle, atualização e divulgação;

XXVII - a coordenação, a supervisão e o acompanhamento de projetos de lei, vetos e informações encaminhados à apreciação dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cidade Ocidental – OCIDENTAL PREV, o qual atuará de forma descentralizada, bem como a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município, órgãos autônomos que atuarão como assessoria e assistência direta ao Chefe do Poder Executivo, ficarão vinculadas ao Gabinete do Prefeito.

#### **Subseção I Do Gabinete do Vice-Prefeito**

Art. 17 O Gabinete do Vice-Prefeito é o órgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento direto e imediato ao Vice-Prefeito no exercício de suas atribuições e a coordenação de suas relações políticas e administrativas, e ainda, sempre que necessário, o auxílio ao Gabinete do Prefeito, competindo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

- I - a coordenação, a supervisão, o controle e o gerenciamento das atividades de apoio direto ao Vice-Prefeito;



II - a assistência direta e imediata ao Vice-Prefeito na sua representação institucional e social, bem como o apoio protocolar nos atos públicos que ele participar;  
III - o recebimento, a triagem, o estudo e o preparo de expediente, correspondência e documentos de interesse do Vice-Prefeito.

#### **Subseção II**

#### **Das Secretarias Extraordinárias e Assessorias Especiais**

Art. 18 As Secretarias Municipais Extraordinárias e Assessorias Especiais do Chefe do Poder Executivo do Município terão suas competências e atribuições definidas, por meio de Decreto, no ato de nomeação dos seus respectivos titulares.

#### **Seção II**

#### **Da Secretaria Municipal de Administração**

Art. 19 Compete à Secretaria Municipal de Administração, dentre outras atribuições regimentais:

I - a formulação e a execução da política de administração de recursos humanos, a coordenação e execução das atividades de cadastramento, alocação, concessão de benefícios, capacitação, realização de concursos públicos e processos seletivos, bem como o processamento da folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal;

II - a coordenação da elaboração e a administração do plano de cargos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal, a fixação, o controle do quadro de lotação, o estudo e a proposição das políticas de definição dos sistemas remuneratórios;

III - a elaboração dos atos relativos aos cargos em comissão e funções de confiança, bem como os de provimento e vacância de cargos e funções públicas;

IV - a apuração de denúncias relativas a infrações disciplinares de agentes e servidores municipais, bem como a abertura e condução de processo administrativo disciplinar, bem como a aplicação das penalidades cabíveis, ressalvadas as de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;

V - a formulação e implementação de políticas e diretrizes relativas às atividades de administração de materiais, de serviços, patrimonial, de transportes, comunicações administrativas, inclusive o armazenamento de materiais de consumo, permanente e equipamentos;

VI - a gestão centralizada de compras e suprimento de bens e serviços, contratação de obras, locações e alienações, mediante a realização dos processos licitatórios e a manifestação nas dispensas e inexigibilidades nas compras e contratações para órgãos da Administração Municipal, bem como a organização e manutenção de um almoxarifado central e do cadastro de fornecedores da Prefeitura;

VII - o planejamento e a coordenação das atividades relativas à tecnologia de informação, no que tange à sistemática, modelos, técnicas e ferramentas, bem como a definição e desenvolvimento da configuração física e lógica dos sistemas usados ou operados em rede pelos órgãos do Poder Executivo Municipal;

VIII - a promoção da infraestrutura tecnológica de comunicação, necessárias à integração e à operação de sistemas estruturadores das atividades administrativas e operacionais e da comunicação eletrônica oficial entre os órgãos da administração municipal;

IX - o desenvolvimento e a implantação de soluções tecnológicas de tratamento da informação na administração municipal, que subsidiem a tomada de decisões e o planejamento de políticas públicas;

X - a programação, a implantação e a gestão das atividades de organização, registro e guarda de documentos municipais e a manutenção do arquivo público municipal, assegurando a consulta a processos e documentos preservados;

XI - a organização e a manutenção dos serviços de protocolo, tramitação e distribuição de documentos, correspondências e processos, bem como a prestação dos serviços de manutenção e conservação de prédios públicos, locação, alienação, permissão e cessão de uso de bens municipais e a negociação para uso de imóveis de propriedade do Estado, da União ou de terceiros pelo Município.

Parágrafo único. Fica criada a Escola de Governo vinculada à Secretaria Municipal de Administração, cujas competências e nomenclatura serão estabelecidas em regulamento.

#### **Seção III**

#### **Da Secretaria Municipal de Finanças**

Art. 20 Compete à Secretaria Municipal de Finanças, dentre outras atribuições regulamentares:

I - a formulação, a coordenação, a administração e a execução da política de administração tributária e fiscal do Município, bem como o aperfeiçoamento e atualização da legislação tributária municipal;

II - a arrecadação, o lançamento e a fiscalização dos tributos e receitas municipais;

III - a organização e a manutenção do cadastro econômico do Município, a orientação aos contribuintes quanto a sua atualização e a organização e a manutenção do cadastro imobiliário;

IV - a inscrição na dívida ativa, a promoção da sua cobrança administrativa, o controle e registro do seu pagamento;

V - a promoção de estudos e a fixação de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município, em articulação com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Trabalho;

VI - a promoção da educação fiscal da população como estratégia integradora de todas as ações da administração tributária, visando a realização da receita necessária aos objetivos do Município;

VII - o assessoramento aos órgãos do Município em assuntos de finanças;

VIII - o registro e controle contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;

IX - o acompanhamento dos gastos com pessoal, materiais, serviços, encargos diversos, instalações e equipamentos, para proposição da programação das despesas de custeio e de capital do Município, em articulação com as demais secretarias municipais;

X - a realização das receitas e a destinação destes recursos aos outros órgãos municipais para que desenvolvam seus programas e ações governamentais, em observância às disposições das leis orçamentárias aprovadas, aos programas e projetos do Governo e às demandas sociais priorizadas na ação governamental;

XI - a proposição de normas e procedimentos para controle, registro e acompanhamento dos gastos públicos e a análise da viabilidade de instituição e manutenção de fundos especiais com a fixação de normas administrativas para seu funcionamento e controle de sua gestão;

XII - a elaboração, a manutenção e a atualização do Plano de Contas para os órgãos da administração;

XIII - o processamento do pagamento de despesas e da movimentação das contas bancárias da Prefeitura, o repasse de recursos ao Poder Legislativo e a formalização e o controle das transferências constitucionais e voluntárias;

XIV - o estabelecimento da programação financeira de desembolso, a uniformização e a padronização de sistemas, procedimentos e formulários aplicados utilizados na execução financeira e a promoção de medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas municipais;

XV - a proposição dos quadros de detalhamento da execução da despesa orçamentária dos órgãos e fundos da Administração;

XVI - o acompanhamento e a coordenação das ações setoriais desenvolvidas, visando assegurar o cumprimento das prioridades pela Administração Municipal e das demandas elencadas no orçamento pela comunidade;

XVII - a coordenação das atividades relativas à execução orçamentária, financeira e contábil dos órgãos da Administração Direta Municipal e o estabelecimento e acompanhamento da programação financeira de desembolso, de conformidade com determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e normas legais pertinentes;

XVIII - a gerência e execução de ações para captação de recursos para programas e projetos de interesse do Município;

XIX - o cadastramento, o acompanhamento e o controle da execução de convênios em que são convenientes órgãos do Poder Executivo, bem como a avaliação sobre a fixação de contrapartidas que utilizem recursos humanos, financeiros ou materiais de órgãos do Poder Executivo Municipal;

XX - a gestão do atendimento ao usuário do serviço público municipal, no âmbito da administração fiscal, tributária e financeira, visando a sua satisfação com a melhoria constante da qualidade dos serviços prestados;

XXI - a coordenação da formulação e definição dos programas e projetos governamentais para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual do



Município, observando as normas da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

XXII - a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da proposta orçamentária, em conjunto com os demais órgãos competentes;

#### Seção IV

##### Da Procuradoria Geral do Município

Art. 21 A Procuradoria Geral do Município é o órgão que tem por finalidade a representação do Município, regida conforme atribuições e termos descritos na Lei nº 900, de 25 de abril de 2013.

#### Seção V

##### Da Controladoria Geral do Município

Art. 22 A Controladoria Geral do Município tem a finalidade de formular e executar a política de controle interno, possuindo, dentro de sua área de competência, autonomia e precedência sobre os demais setores administrativos competindo-lhe:

I - a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos respectivos;

II - a comprovação da legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - o exercício do controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - no apoio ao controle externo, exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

a) realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório e certificado de auditoria; e

b) instaurar Tomada de Contas;

V - a fiscalização da observância das leis, instruções, regulamentos, resoluções e portarias, cumprindo as normas de Auditoria Externa, observadas as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios;

VI - a apuração de denúncias relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, dando ciência ao Chefe do Poder Executivo do Município, à Procuradoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao interessado;

VII - o exame e a certificação da legalidade e veracidade dos atos resultantes das arrecadações e realizações das despesas, verificando a fidelidade funcional dos agentes da Administração e responsáveis por bens e valores públicos;

VIII - a atuação com ingerência sobre os órgãos da Administração exercendo o acompanhamento, o controle e a fiscalização, no âmbito de sua competência;

IX - a prestação de informações e fornecer documentos aos Tribunais de Contas;

X - a supervisão da gestão de fundos, programas ou convênios;

XI - a fiscalização e realização da tomada de contas dos órgãos da Administração Pública Municipal, encarregados de recursos financeiros e valores;

XII - o exame das fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade;

XIII - o acompanhamento da execução das despesas com educação e saúde, a fim de garantir o alcance aos índices mínimos de aplicação estabelecidos na legislação em vigor;

XIV - o acompanhamento dos limites, bem como o retorno a este em casos de extrapolção, das dívidas consolidada e mobiliária;

XV - a manutenção dos registros sobre a composição e atuação da Comissão Permanente de Licitação;

XVI - o zelo pelo equilíbrio financeiro do erário municipal, por meio da elaboração de estudos e proposição de medidas com vistas à racionalização dos gastos públicos;

XVII - a promoção do acesso ao cidadão e a transparência das informações e atos públicos em consonância com a Lei de Acesso à Informação;

XVIII - o recebimento de reclamações, denúncias e sugestões sobre serviços da administração municipal, por meio de sistema da ouvidoria pública, e seu encaminhamento a outros órgãos municipais para apuração, esclarecimento e tomada de providências para correção de desvios ou de omissões;

#### Seção VI

##### Da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Art. 23 A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos tem por finalidade planejar, coordenar, administrar, orientar, executar e fiscalizar as obras e serviços urbanos e elaborar e executar as políticas públicas de trânsito e transporte, bem como de planejamento urbano e habitação, competindo-lhe:

I - o planejamento, a coordenação, a supervisão, a execução das obras viárias, de saneamento básico e de edificações, por administração direta ou contratada, mediante elaboração de projetos, construção, reforma, recuperação ou conservação de vias urbanas e edificações;

II - a elaboração de projetos de obras públicas, definindo os respectivos orçamentos e indicando os recursos financeiros necessários à realização das despesas;

III - a verificação da viabilidade técnica para a execução de obras públicas ou privadas, bem como do impacto no meio ambiente em conjunto com o órgão de desenvolvimento ambiental do Município;

IV - a fiscalização, o acompanhamento e a execução de obras públicas e privadas, bem como dos serviços de engenharia contratados por órgãos da Prefeitura e a execução, direta ou indireta, de obras de prevenção, controle ou recuperação de erosões;

V - o levantamento e o cadastramento topográfico, a elaboração de projetos técnicos indispensáveis às obras e aos serviços de engenharia a serem realizados pela Prefeitura e, ainda, a manutenção do arquivo técnico desses projetos e das obras realizadas ou programadas;

VI - a recomposição ou a reposição de pavimentação asfáltica de vias públicas danificadas em decorrência de obras realizadas por terceiros, para instrução de processos de ressarcimento ao Tesouro Municipal;

VII - a elaboração e execução de projetos para instituição e implantação de monumentos, obras especiais e de urbanismo;

VIII - a coordenação e a execução da manutenção dos serviços de sinalização pública;

IX - a coordenação e execução dos serviços de manutenção, pintura, eletricidade e pequenos reparos de prédios públicos do Município;

X - a supervisão, a execução e a fiscalização das atividades de construção, instalação, montagem, manutenção ou conservação de pontes, bueiros, sarjetas e mata-burros nas vias rurais do Município;

XI - a execução das obras viárias e de saneamento básico, de edificações, por administração direta ou contratada, mediante elaboração de projetos, construção, reforma, recuperação ou conservação de vias rurais;

XII - a articulação de parceria com as organizações dos produtores rurais visando a manutenção das estradas vicinais, bem como a viabilização da construção de outros equipamentos necessários à produção rural em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Trabalho;

XIII - a coordenação e a execução, direta ou indireta, dos serviços de iluminação e limpeza pública, coleta e destinação final do lixo, de capina, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos, mercados e feiras livres;

XIV - o planejamento, a elaboração e a execução de projetos de administração, manutenção e obras de conservação e preservação dos espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas verdes, cemitérios, calçadas e outros bens pertencentes ao Município;

XV - a administração, supervisão, gerenciamento, a manutenção e o abastecimento da frota dos veículos e máquinas pertencentes, locadas ou cedidas ao Município;

XVI - o exercício da função de órgão executivo do trânsito municipal, mediante a execução das atividades de emissão de documentos referentes às permissões e registros de empresas, proprietários, motoristas e veículos relativos ao transporte de passageiros, transportes diversos, sistema complementar e a efetivação dos atos necessários à delegação da exploração desses serviços;

XVII - as atividades de formulação e execução, por meio da Superintendência Executiva de Trânsito, da política municipal de trânsito, de promoção e participação em projetos e programas de educação e segurança do trânsito, observadas as legislações federal e estadual pertinentes;

XVIII - a execução de ações e procedimentos de fiscalização, engenharia, sinalização e a coleta de dados estatísticos de trânsito, competindo-lhe, ainda, a aplicação, por meio da Superintendência Executiva de Trânsito, de penalidades e outras medidas administrativas visando à punição de infratores.



XIX - a elaboração, o acompanhamento, o controle e a implementação do Plano Diretor do Município e dos demais instrumentos que lhe são complementares, em articulação com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Trabalho e em cumprimento ao Estatuto das Cidades;

XX - a manutenção da planta cadastral do Município, para efeito de disciplinamento da expansão urbana, e do licenciamento de obras e edificações particulares, em apoio às atividades de tributação e fiscalização de bens imóveis localizados no Município;

XXI - o acompanhamento e a coordenação do cumprimento do plano de urbanização do Município, especialmente no que se refere à abertura ou construção de vias e logradouros públicos, elaborando projetos, em articulação com os órgãos competentes;

XXII - a emissão de laudos de vistoria de conclusão de obras e serviços de engenharia realizados por terceiros contratados pela Prefeitura Municipal;

XXIII - a execução de obras e serviços de infraestrutura agrícola;

XXIV - a promoção de medidas visando ao ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento, da ocupação e da valorização do solo urbano;

XXV - a manifestação nos programas e projetos relativos ao desenvolvimento econômico, social e urbanístico, específicos de cada um dos órgãos municipais, antes da apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XXVI - o estudo e a sistematização de dados e informações sobre a economia urbana e regional, subsidiando a elaboração de pareceres, programas e projetos para o desenvolvimento urbano e municipal;

XXVII - a proposição da normatização, por meio de legislação básica do zoneamento, da ocupação e parcelamento do solo, do plano viário, do mobiliário urbano, do código de obras e demais atividades correlatas à ocupação do espaço físico e territorial do Município;

XXVIII - o desenvolvimento de atividades e processos relacionados à estatística, geografia, cartografia, aerofotogrametria e geoprocessamento de interesse do Município;

XXIX - o acompanhamento e a coordenação do cumprimento do plano de urbanização do Município, especialmente no que se refere à abertura ou construção de vias e logradouros públicos, elaborando os respectivos projetos;

XXX - a promoção de fomento e de estímulo à oferta de habitação voltada para a população de baixa renda;

XXXI - o apoio e a assistência no planejamento, licenciamento e construção de habitação popular;

XXXII - a proposição de execução de obras necessárias à promoção de melhorias habitacionais da população de baixa renda;

XXXIII - a promoção de ações visando a regularização fundiária dos imóveis em situação irregular;

XXXIV - a promoção de estudos, programas e projetos de erradicação de condições sub-humanas de moradia;

XXXV - a formulação dos reassentamentos de moradores de áreas de risco e áreas impróprias para a moradia;

XXXVI - a promoção de intercâmbios, convênios, parcerias e contratos com entidades federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada, visando atingir os objetivos da política habitacional do Município.

## **Seção VII**

### **Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Trabalho**

Art. 24 Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Trabalho é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, formulação e execução das políticas municipais de desenvolvimento econômico, industrial e comercial, de meio ambiente, do Turismo e relações de trabalho, no âmbito municipal, com ênfase na inclusão econômica do cidadão, competindo-lhe, além de outras atribuições regulamentares:

I - a articulação para instalação, localização, e diversificação de empreendimentos que utilizam insumos disponíveis no Município e o desenvolvimento de programas e projetos de fomento às atividades industriais, comerciais e de serviços compatíveis com a vocação da economia local;

II - a orientação, de caráter indicativo, à iniciativa privada, de empreendimentos de interesse econômico para o Município, em especial, a implantação de projetos voltados para a expansão dos segmentos industrial e agronegócio;

III - o incentivo e o estímulo à localização e manutenção de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços e a promoção de medidas de atração de interessados em operar atividades empresariais desses segmentos no Município, particularmente micros e pequenas empresas, em articulação com os setores econômicos locais, estaduais e nacionais;

IV - o gerenciamento e o licenciamento ambiental, a fiscalização de instalação e operação de empreendimentos, quanto ao impacto ambiental, bem como a implantação e gestão das unidades de conservação da natureza;

V - a coordenação e monitoramento da operacionalização das políticas de educação ambiental e de desenvolvimento sustentável;

VI - o monitoramento e avaliação da qualidade do meio ambiente do Município e o gerenciamento do plano municipal de licenciamento e controle ambiental;

VII - a realização de programas voltados para a melhoria da qualidade ambiental e defesa dos recursos naturais, mediante permanente fiscalização e controle de fontes poluentes;

VIII - a proposição de estratégias para a implantação e a manutenção de sistema de divulgação turística do Município;

IX - a formulação, a promoção e o desenvolvimento de políticas públicas para o turismo e a identificação, captação, seleção e divulgação de oportunidades de investimentos turísticos;

X - o estabelecimento de estratégias de comunicação, a promoção e execução de eventos, projetos e demais atividades empresariais ligadas ao turismo;

XI - a organização de calendários de eventos de interesse turístico e cultural a serem realizados no Município e a elaboração de material informativo turístico;

XII - a execução de medidas que visem o incentivo à qualificação da prestação de serviços turísticos;

XIII - o planejamento e coordenação de eventos turísticos, bem como a sua divulgação;

XIV - a formulação e a execução da política municipal de trabalho, de geração de emprego e renda e de capacitação de mão de obra, bem como o incentivo à instituição de organismos para integração e apoio à criação de ocupações profissionais;

XV - o incentivo e a execução das ações de qualificação e requalificação profissional e de colocação de mão de obra habilitada às demandas resultantes do desenvolvimento e expansão das atividades econômica no Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

XVI - a facilitação ao acesso e reintegração do trabalhador ao mercado de trabalho, por meio de políticas e parcerias com empresas que necessitam de serviços de pré-seleção e encaminhamento de candidatas para contratação;

XVII - a promoção de serviços e ações de extensão rural, de assistência técnica especializada e de incentivo à agricultura familiar, bem como a promoção de políticas de comercialização de seus produtos;

XVIII - o desenvolvimento de atividades, ações, projetos e programas em parcerias com organismos estaduais e federais oficiais ou privados e juntamente com cooperativas agrícolas e empresas de fomento à produção do agronegócio;

XIX - a promoção e execução de cursos, seminários, palestras de capacitação e de profissionalização no âmbito do agronegócio;

XX - a articulação com órgãos e entidades do Estado e do Governo Federal para formulação de diretrizes e execução de programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da produção familiar, do abastecimento alimentar e do desenvolvimento técnico-econômico dos agricultores familiares em geral e da organização das comunidades rurais;

XXI - o apoio na execução dos serviços de interesse coletivo, em melhorias na infraestrutura das propriedades rurais, priorizando os produtores de baixa renda.

## **Seção VIII**

### **Da Secretaria Municipal de Assistência Social**

Art. 25 Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, dentre outras atribuições regulamentares:

I - a formulação e execução da Política Municipal da Assistência Social em articulação com as demais Secretarias do Município, promovendo o desenvolvimento de ações de proteção social às famílias, grupos e indivíduos, coordenando programas, serviços e benefícios para pessoas com deficiência, crianças, adolescentes, idosos e outros, em situação de risco e vulnerabilidade social;



II - o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação dos serviços de proteção básica e especial, bem como programas e projetos de assistência social;

III - a ampliação do acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais em áreas urbana e rural;

IV - a coordenação e execução de ações complementares para as famílias beneficiárias dos programas de transferência direta de renda, promovendo inclusive o acompanhamento da gestão de condicionalidades e de benefícios;

V - a promoção da inclusão e o desenvolvimento social por meio de cursos de qualificação, formação profissional e geração de renda às pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social, para garantir a sua sustentabilidade e o direito à cidadania, podendo ser em articulação com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Trabalho e outros setores que ofereçam tais serviços;

VI - o planejamento, a organização e a supervisão das ações de apoio às situações de riscos circunstanciais, em decorrência de calamidades públicas e emergências em articulação com o órgão incumbido da defesa civil no Município;

VII - o diagnóstico de áreas de vulnerabilidade e risco social, a partir de estudos e pesquisas realizadas;

VIII - a inserção, a alimentação e a manutenção da atualização dos dados de indivíduos e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social;

IX - a manutenção da estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC e dos benefícios eventuais;

X - a estruturação, o apoio técnico e administrativo dos órgãos colegiados vinculados à Secretaria;

XI - a gerência do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo da Criança e do Adolescente, bem como dos demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social, assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade;

XII - a celebração de convênios e contratos de parcerias e cooperação técnica e financeira com órgãos públicos e entidades privadas, além das organizações não governamentais, visando a execução em rede dos serviços socioassistenciais;

XIII - a promoção de iniciativas que consolidem a igualdade de direitos e justiça na inserção das pessoas ao mercado de trabalho e no acesso aos serviços públicos;

XIV - a promoção e execução de políticas públicas afirmativas de gênero e de igualdade racial;

XV - promoção e execução de políticas públicas afirmativas para as pessoas com deficiência;

XVI - o incentivo e apoio ao cidadão em todas as formas de exercício da cidadania e do fomento às atividades da sociedade civil na efetivação e fortalecimento dos direitos e deveres sociais;

XVII - a formulação e promoção da política de direitos humanos, tendo em vista o combate à homofobia, a promoção de igualdade racial e ao acesso sem discriminação às políticas públicas municipais;

XVIII - o planejamento e execução das políticas públicas para as mulheres;

XIX - o apoio na formação cultural e educacional de crianças e adolescentes, especialmente àqueles em situação de risco e vulnerabilidade social;

XX - a formulação e execução de projetos de qualificação e inserção dos jovens no mercado de trabalho.

## Seção IX

### Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 26 A Secretaria Municipal de Saúde é órgão responsável pela execução da política municipal de saúde, segundo as normas do Sistema Único de Saúde

(SUS), mediante ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário, vigilância de saúde, especialmente de medicamentos e alimentos, além de outras medidas no âmbito da competência do Município, conforme se dispõe a seguir:

I - a formulação de políticas de saúde de acordo com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde;

II - a coordenação, supervisão e execução de programas, projetos, atividades e ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado da Saúde, Ministério da Saúde, iniciativa privada, universidades e entidades afins;

III - a gestão do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a sua lei de criação, incluindo o planejamento, a coordenação e a execução das atividades orçamentárias, financeiras e contábeis, sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde;

IV - a prestação de serviços de saúde à população no que tange à prevenção de doenças e a promoção da saúde coletiva com foco em seu caráter educativo, curativo, reabilitador e de urgência e emergência;

V - a execução de atividades integradas de assistência, prevenção e vigilância alimentar e nutricional, epidemiológica, sanitária e ambiental, respeitando as suas especificidades;

VI - a implementação e fiscalização de políticas relativas à saúde pública e de controle de vetores de doenças e zoonoses, em articulação com outros órgãos públicos;

VII - a implantação da Política de Humanização do atendimento, em caráter permanente, nos serviços de saúde;

VIII - a regulação, controle, avaliação e auditoria dos prestadores de serviços hospitalares e ambulatoriais contratualizados com o Sistema Único de Saúde;

IX - o planejamento, controle e garantia do suprimento de medicamentos e insumos necessários à assistência farmacêutica, em conformidade com a política nacional e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

X - a prestação do suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

XI - a viabilização de canal de comunicação que possibilite avaliação e redirecionamento das atividades desenvolvidas pelo sistema de saúde municipal;

XII - a administração, a coordenação, a manutenção, a execução e o controle dos serviços de saúde prestados pela rede pública de ambulatorios, postos, laboratórios e hospitais para a prevenção à saúde da população;

XIII - a promoção da integração das atividades públicas e privadas, coordenando a prestação dos serviços de saúde e estabelecendo normas, parâmetros e critérios necessários ao padrão de qualidade exigido, no nível de competência do Município.

## Seção X

### Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 27 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é o órgão responsável pelas políticas municipais de educação, cultura, esporte, lazer e juventude, com ênfase na educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos, cabendo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

I - a formulação, planejamento, organização, controle e implementação da política educacional do Município, fundamentada nos objetivos de desenvolvimento político e social das comunidades, e a concretização do processo educacional de forma democrática e participativa, destacando a função social da escola na formação e transformação do cidadão, em harmonia com o Conselho Municipal de Educação;

II - a elaboração e manutenção da atualização do Plano Municipal de Educação, com a participação dos órgãos municipais de educação, das

comunidades envolvidas e das entidades representativas da educação formal e não formal, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;

III - a elaboração, em coordenação com os órgãos municipais competentes, da proposta orçamentária e a coordenação da aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade da Secretaria, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município;

IV - a elaboração de normas e instruções relacionadas com as atividades educacionais e o funcionamento das escolas municipais, nos níveis fundamental e de educação infantil, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e legislação aplicável, em harmonia com as normas de procedimentos federais e estaduais, bem como relacionadas aos programas de erradicação do analfabetismo e de apoio aos portadores de deficiência;

V - a elaboração e implementação de programas, projetos e atividades educacionais, com atuação prioritária no ensino fundamental e pré-escolar;

VI - a integração das ações do Município visando à erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade do ensino e a valorização dos profissionais de educação;



VII - a condução da política de gestão dos profissionais do magistério como política pública, e o planejamento da rede física dos equipamentos da educação, de acordo com a previsão de demanda;

VIII - a administração e a execução das atividades de educação especial, infantil, fundamental e educação de jovens e adultos por intermédio das suas unidades orgânicas e da Rede Municipal de Ensino;

IX - o acompanhamento e o controle da aplicação dos recursos financeiros de custeio e investimento no sistema e no processo educacional do Município, para fins de avaliação e verificação do cumprimento das obrigações constitucionais;

X - o diagnóstico permanente, quantitativo e qualitativo, das características e qualificações do magistério, da população estudantil e da atuação das unidades escolares e sua compatibilidade com as demandas identificadas;

XI - o atendimento específico aos alunos com necessidades especiais;

XII - o atendimento dos alunos matriculados na rede municipal, com programas suplementares de alimentação e material didático escolar;

XIII - a promoção do incentivo à qualificação e capacitação dos profissionais que atuam nos ambientes educacionais do Município;

XIV - a oferta de programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar;

XV - a criação de condições para a realização de pesquisas e estudos tecnológicos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para a Rede Municipal de Ensino;

XVI - o planejamento, o controle e a avaliação do ensino municipal;

XVII - a gerência dos recursos destinados à educação, através do FUNDEB, tendo como referência a Política Municipal de Educação e os Planos Nacional e Municipal de Educação;

XVIII - a supervisão e controle das políticas públicas municipais para a cultura, proteção do patrimônio histórico e cultural, e incentivo às formas de expressão, manifestação cultural no território do Município, bem como fazer a gestão dos equipamentos culturais do Município;

XIX - o estímulo à produção e difusão da cultura existente, bem como preservação das manifestações culturais da população do Município;

XX - a promoção de cursos, seminários, conferências e outros eventos de natureza cultural, bem como o apoio, o incentivo à criação e à manutenção de bibliotecas, centros culturais, museus, teatros, arquivos históricos e demais instalações e instituições de caráter cultural;

XXI - a formulação da política, a promoção e o apoio à economia criativa decorrente das atividades culturais e afins;

XXII - a elaboração, o fomento e a coordenação de planos e programas de atividades esportivas e de lazer para os diversos segmentos da sociedade;

XXIII - a articulação com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para a programação de atividades esportivas, lazer e recreação e outras atividades correlatas;

XXIV - o planejamento, a organização, a direção, a coordenação e o controle da elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política desportiva;

XXV - a promoção, a coordenação e o apoio das atividades e programas esportivos e de lazer junto aos organismos comunitários na busca da integração regional;

XXVI - a articulação de políticas afirmativas para o esporte, lazer e juventude perpendiculares às diversas políticas públicas nos órgãos da administração municipal;

XXVII - a realização de eventos e programas visando a integração das políticas públicas voltadas para o esporte em articulação com outros órgãos municipais.

#### **Seção XI**

##### **Do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cidade Ocidental – OCIDENTAL PREV**

Art. 28 Ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cidade Ocidental – OCIDENTAL PREV compete, dentre outras atribuições regimentais:

I – a execução da política municipal de previdência dos servidores públicos municipais;

II - a administração, como unidade gestora única, do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, nos

termos do § 20 do art. 40 da Constituição Federal, abrangendo os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo dos poderes Executivo e Legislativo;

III - a atividade de conceder e gerir os benefícios previdenciários dos segurados;

IV - a administração do Fundo de Previdência Municipal, incluída nesta competência as atividades de gerir os recursos financeiros.

§1º O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cidade Ocidental – OCIDENTAL PREV será supervisionado pelo Gabinete do Prefeito, observada a sua autonomia.

§2º A Unidade Gestora de que trata a Seção II do Capítulo III da Lei nº 1028, de 26 de dezembro de 2016 será administrada pelos cargos criados no **Anexo II** desta Lei, sendo as competências transferidas aos mesmos, na forma do Regulamento.

#### **Seção XII**

##### **Do Regimento Interno e Competências Complementares**

Art. 29 As competências das unidades administrativas básicas e complementares dos órgãos da Administração serão detalhadas e acrescidas de outras correlatas nos termos dos seus regimentos.

Parágrafo único. Os regimentos dos órgãos da Administração serão implantados após a apreciação técnica da Secretaria Municipal de Administração.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Da Organização e Competência das Autoridades do Poder Executivo e seu Desdobramento Operativo**

Art. 30 O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelo Procurador Geral, pelo Controlador Geral, pelo Chefe de

Gabinete do Prefeito, pelos Secretários Municipais e Presidente de Órgão para cumprimento de suas atribuições e competências constitucionais, legais e regulamentares.

§ 1º Os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador Geral, Controlador Geral, Secretários Municipais e Presidente de Órgão possuem o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de subsídio e iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas, respeitadas as atribuições inerentes às competências legais de cada órgão.

§ 2º Os titulares dos órgãos da Administração Municipal são responsáveis, perante o Chefe do Poder Executivo do Município, pelo adequado funcionamento, bem como pela eficácia e eficiência das estruturas sob sua direção ou compreendidas em sua área de competência.

§ 3º A supervisão será exercida por meio da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados à Secretaria Municipal, nos termos desta Lei.

Art. 31 Os órgãos da Administração Direta e Indireta integrantes da estrutura organizacional do Município terão desdobramento operativo que identificará as vinculações funcionais e a hierarquia das unidades administrativas e operacionais, observadas as seguintes diretrizes:

I - estrutura básica de direção superior: unificada em uma mesma autoridade às funções de comando, coordenação, controle, planejamento estratégico e articulação institucional, representada pelos cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador Geral, Controlador Geral, Secretário Municipal e Presidente;

II - estrutura básica de direção superior gerencial: corresponde às funções de direção, planejamento tático, coordenação, supervisão e controle equivalente às posições dos dirigentes superiores dos órgãos da Administração Direta, de unidades vinculadas diretamente aos cargos descritos no inciso anterior e ao Chefe do Executivo, representada pelos cargos de Subsecretários, Superintendentes, Coordenadores Executivos, Coordenadores, Assessores, Assessores Especiais, Presidente de Comissão, Pregoeiro e Diretores;

III - gerência intermediária: agrupa as funções de direção intermediária, planejamento, coordenação, controle, supervisão,



orientação técnica, gerência administrativa das atividades e dos meios operacionais e administrativos, representada pelos cargos de gerentes, subordinadas aos cargos de que trata a estrutura básica prevista no inciso anterior;

IV - assessoramento: corresponde às funções de apoio direto ao Chefe do Executivo, ao Chefe de Gabinete do Prefeito, aos Secretários Municipais, ao Procurador, ao Controlador, ao Presidente e aos titulares de cargos de direção superior e gerencial para o cumprimento de atribuições técnico-especializadas de consultoria, assessoramento e assistência, associadas aos cargos de Assessor Especial, Assessor Técnico e Assessor Especial Técnico;

V - deliberação coletiva: que representa uma instância administrativa para a tomada de decisões de forma colegiada ou de atuação consultiva, correspondente a órgãos com funções deliberativas e ou executivas, denominados de Conselhos.

Art. 32 Compete aos Secretários Municipais, aos titulares de órgãos equivalentes auxiliares ao Chefe do Poder Executivo do Município no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal, especialmente:

I - exercer a administração do órgão de que seja titular, praticando todos os atos necessários ao exercício dessa administração na área de sua competência, notadamente os relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes do órgão ou entidade sob sua gestão;

II - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo do Município;

III - expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução das leis, decretos e regulamentos;

IV - prestar, pessoalmente ou por escrito, à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, quando convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;

V - apresentar ao Chefe do Poder Executivo do Município, anualmente, proposta orçamentária para sua pasta, prevendo as prioridades de investimento e as necessidades de custeio;

VI - delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei;

VII - referendar os atos e os decretos assinados pelo Chefe do Poder Executivo do Município relacionados com as atribuições de seu órgão.

§ 1º A entidade autárquica deverá encaminhar relatório anual de gestão ao órgão jurisdicionante.

§ 2º Nos casos em que esta Lei não disponha em contrário, os titulares de órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, por um dos integrantes de sua equipe, dentre os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, escolhido e designado por ato próprio.

Art. 33 O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá nomear, nos órgãos municipais, Gestores para exercer, por delegação, as funções de assinar e gerir contratos administrativos, bem como de ordenador de despesas, o qual prestará contas de seus atos.

## **CAPÍTULO VI Dos Cargos Comissionados Integrantes da Estrutura Administrativa**

Art. 34 Os cargos de provimento em comissão dos dirigentes máximos, diretores, gerentes e demais chefes ou titulares das unidades básicas e complementares dos órgãos da administração do Poder Executivo Municipal, todos de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo e remunerados por subsídios ou vencimentos, são os criados e especificados no **Anexo II**, com os respectivos símbolos e quantitativos.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos cargos remunerados por subsídio os encargos trabalhistas previstos no Estatuto do Servidor a exemplo de 13º salário e férias.

Art. 35 Os valores dos vencimentos e subsídios mensais dos cargos de provimento em comissão dos dirigentes de órgãos, dos titulares de unidades básicas e complementares, são os fixados no **Anexo III** desta Lei, cujas atribuições estão descritas no **Anexo VI** ou no texto desta Lei.

Parágrafo único. O subsídio do cargo de Secretário Municipal é o fixado em conjunto com os Agentes Políticos nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 36 Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município prover os cargos e as funções gratificadas por desempenho no âmbito do Poder Executivo, admitida a delegação de poderes, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A nomeação para cargos ou a designação para funções gratificadas por desempenho será feita pelo Chefe do Poder Executivo do Município.

§ 2º O servidor que acumular lícitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com exercício de um deles, declarada pela autoridade máxima do órgão de lotação e ratificada pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 37 Ficam criados os cargos de provimento em comissão, nos níveis de Assessoramento Especial, a serem preenchidos preferencialmente por pessoas com nível de escolaridade fundamental, Assessoramento Técnico, a serem preenchidos preferencialmente por pessoas com escolaridade de nível médio e Assessoramento Especial Técnico a serem preenchidos preferencialmente com escolaridade superior, com quantitativos e valores especificados no Anexo IV desta Lei, destinados ao atendimento dos órgãos da administração do Poder Executivo, de acordo com as suas necessidades de mão de obra específica para prestação de serviço público, cujas atribuições estão descritos no Anexo VI desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo serão controlados e administrados pela Secretaria Municipal de Administração, que terá a atribuição de lotar os nomeados nos órgãos, exceto os constantes nas estruturas de cargos comissionados da Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 38 O servidor efetivo quando nomeado para cargo em comissão de chefia, direção ou assessoramento poderá optar por receber, a título de Gratificação de Representação, 60% (sessenta por cento) do valor do vencimento ou subsídio do cargo em comissão que vier a ocupar acrescido do valor da remuneração a que faz jus do cargo efetivo ou somente o valor integral do vencimento ou subsídio do cargo comissionado ocupado.

## **CAPÍTULO VII Da Função Gratificada por Desempenho - FGD**

Art. 39 Fica instituída a Função Gratificada de Desempenho - FGD, para estímulo e valorização dos servidores públicos, observado o seguinte:

I - os valores e quantitativos da FGD são os previstos no Anexo V desta Lei;

II - será devida aos servidores públicos efetivos ou comissionados, levando em consideração a complexidade ou acréscimo de atribuições designadas ao servidor;

III - será provida por decreto do Chefe do Poder Executivo do Município, por sugestão da Secretaria Municipal de Administração;

IV - terá caráter transitório e não incorporável ao vencimento ou remuneração do servidor para qualquer fim;

V - o servidor designado para a FGD deverá cumprir, obrigatoriamente, jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho;

VI - somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, considerando-se, também, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto, licença paternidade, casamento e, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de licença maternidade ou de tratamento da própria saúde;

VII - não poderá ser percebida cumulativamente com outra vantagem atribuída a título de produção, prêmio ou produtividade;

VIII - o pagamento do valor da FGD, descrito no Anexo V, será mensal, enquanto ao servidor for concedida a gratificação.

## **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS CAPÍTULO ÚNICO**

Art. 40 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento de dotações orçamentárias previstas



na Lei do Orçamento vigente para contemplar as ações e projetos das Secretarias e Órgãos remanescentes ou criados por esta Lei.

Art. 41 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir, para os órgãos relacionados no **Anexo II**, os programas, as ações e as dotações orçamentárias constantes da legislação específica, relativos aos órgãos ou entidades extintos, incorporados ou transformados por força desta Lei.

Art. 42 Ficam revogadas as disposições em contrário e taxativamente:

- I – artigos 46, 46-A e 47 da Lei 442, de 02 de julho de 2001;
- II - Lei nº 518, de 11 de julho de 2003;
- III - Lei nº 589, de 04 de maio de 2005;
- IV - Lei nº 596, de 25 de julho de 2005;
- V - Lei nº 614, de 17 de outubro de 2005;
- VI - Lei nº 739, de 29 de junho de 2009;
- VII - artigos 5º e 6º da Lei nº 794, de 09 de agosto de 2010;
- VIII - artigo 10 da Lei nº 811, de 31 de dezembro de 2010;
- IX - Lei 850, de 29 de julho de 2011;
- X - Lei 851, de 29 de julho de 2011;
- XI - Lei nº 852, de 29 de julho de 2011;
- XII - parágrafo único do artigo 3º e artigo 15 da Lei nº 900, de 25 de abril de 2013;
- XIII - Lei nº 901, de 25 de abril de 2013;
- IX - parágrafos 4º e 6º, do artigo 95, da Lei nº 1028, de 26 de dezembro de 2016.

Art. 43 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

#### LEI Nº 1030, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 902/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental - GO, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - É incluído no artigo 3º da Lei Municipal nº 902/2013 o § 3º, dispositivo que terá a seguinte redação:

**ART. 3º** - (...)

**§ 3º** - *Durante o período citado no parágrafo anterior, em caso de necessidade, o mesmo profissional poderá ser recontratado para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.*

**ART. 2º** - O artigo 6º da Lei Municipal nº 902/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ART. 6º** - *O pessoal contratado temporariamente terá direito ao pagamento de gratificação natalina, diárias e ajuda de custo, além de férias acrescidas de um terço, caso o labor extraordinário perdure por mais de 01 (um) ano.*

**§ 1º** - *No caso dos profissionais do magistério o valor da remuneração será calculado em horas-aula, adotando-se como parâmetro de remuneração o piso nacional do magistério.*

**§ 2º** - *O período de férias coletivas será considerado como gozo de férias regulamentares para o efeito de rescisão contratual.*

**Art. 3º** - O artigo 9º da Lei Municipal nº 902/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ART. 9º** - *Fica ainda a Chefia do Poder Executivo autorizada a promover a contratação emergencial e temporária por excepcional interesse público de servidores durante o prazo máximo de 90 dias, sem a prévia realização de processo seletivo simplificado, ou utilizando-se de processos seletivos anteriormente realizados, mesmo que decorrido o prazo de vigência do processo seletivo.*

**Parágrafo Único** - *O prazo de vigência da contratação prevista neste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, visando à conclusão de procedimento seletivo simplificado destinado ao suprimento das vagas temporárias.*

**Art. 4º** - É incluído na Lei Municipal nº 902/2013 o artigo 9º - A, dispositivo que terá a seguinte redação:

**Art. 9º - A** - *No processo seletivo visando o preenchimento de vagas temporárias relacionadas a cargos de natureza técnica, será admitida a análise curricular, observando-se a titulação, a experiência e a formação do candidato.*

**ART. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

#### LEI Nº 1031, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 860, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental-GO, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Altera os incisos I, II, III e IV do Artigo 24 da Lei Municipal nº 860, de 21 de dezembro de 2011, passando a vigorar:

Art. 24 - ...

...

*I. 22 (vinte e dois) cargos de Diretor de Unidade Escolar, símbolo DE, com vencimentos equivalentes ao Anexo III, tabela II, jornada de 40 horas, cargo professor nível III classe F padrão I.*

*II. 22 (vinte e dois) cargos de Secretário Escolar, símbolo SE, com vencimentos equivalentes ao Anexo III, tabela I, jornada de 40 horas, cargo professor nível I classe F padrão I.*

*III. 02 (dois) cargos de Inspetor Escolar, símbolo IE, com vencimentos equivalentes ao Anexo III, tabela II, jornada de 40 horas, cargo professor nível III classe F padrão I.*

*IV. 02 (dois) cargos de Supervisor Escolar, SUE com vencimentos equivalentes ao Anexo III, tabela II, jornada de 40 horas, cargo professor nível III classe F padrão I.*

**ART. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro, revogando-se as disposições em contrário, de modo especial os incisos I, II, III e IV do Art. 24 da Lei Municipal nº 860, de 21 de dezembro de 2011 e demais alterações.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL-GO**, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2017.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

#### LEI Nº 1032, DE 03 DE MARÇO DE 2017.

**“CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE CIDADE OCIDENTAL – JOGA 10 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental-GO, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Cidade Ocidental – Joga 10, com o objetivo de fomentar e apoiar o desenvolvimento do esporte amador.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, integram o esporte amador as ligas ou as associações das seguintes modalidades, praticadas em qualquer região administrativa de Cidade Ocidental:

I – futebol de campo, praticado em campo de terra, grama sintética ou grama natural em Cidade Ocidental;

II – futsal, praticado em quadras abertas e ginásios de esportes em Cidade Ocidental;

III – futebol 7 *society*, praticado em campos de grama sintética, terra ou grama natural em Cidade Ocidental;

IV – futebol de areia, praticado em campos de areia em Cidade Ocidental;

V – futevôlei, praticado em quadras de areia em Cidade Ocidental;

VI – basquetebol, praticado em quadras abertas e ginásios de esportes em Cidade Ocidental;



VII – handebol, praticado em quadras abertas e ginásios de esportes em Cidade Ocidental;  
VIII – voleibol, praticado em quadras abertas e ginásios de esportes em Cidade Ocidental;  
IX – rúgbi em cadeiras de rodas (paraolímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes em Cidade Ocidental;  
X – futebol de 5 (paraolímpico) para cegos, praticado em quadras abertas e ginásios de esportes em Cidade Ocidental;  
XI – futebol de 7 (paraolímpico) para paralisados cerebrais, praticado em quadras abertas e ginásios de esportes em Cidade Ocidental;  
XII – basquete em cadeira de rodas (paraolímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes em Cidade Ocidental;  
XIII – *goalball* (paraolímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes em Cidade Ocidental;  
XIV – voleibol sentado (paraolímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes em Cidade Ocidental;  
XV – futebol para surdo (paraolímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes em Cidade Ocidental;  
XVI – futsal para surdo (paraolímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes em Cidade Ocidental;  
XVII – futebol para deficiente intelectual (paraolímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes em Cidade Ocidental.  
XVIII – jiu-jitsu, praticado em academias e ginásios de esportes em Cidade Ocidental.

XIX – muay-thai, praticado em academias e ginásios de esportes em Cidade Ocidental.

**Art. 3º** Para se beneficiar do programa de que trata esta Lei, as entidades responsáveis pelas modalidades esportivas referidas no art. 2º devem preencher os seguintes requisitos:

I – não ter fins lucrativos;

II – atender aos requisitos do art. 18-A da Lei federal nº 9.615 de 24 de março de 1998;

III – atender aos demais requisitos legais e regulamentares.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das dotações consignadas no orçamento de em Cidade Ocidental.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL-GO**, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2017.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

#### **LEI Nº 1033, DE 20 DE MARÇO DE 2017.**

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE ESPORTE E AÇÃO DE CIDADE OCIDENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental - GO, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica declarado de Utilidade Pública o **INSTITUTO ESPORTE E AÇÃO**, CNPJ Nº 26686.776/0001-09, registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas, Comarca de Cidade Ocidental Estado de Goiás. Tendo sua sede instalada na SQ 11 QUADRA 03 CASA 15 Centro, CEP: 728780-214, neste Município de Cidade Ocidental – GO.

**ART. 3º – O INSTITUTO** a que se refere o Artigo anterior gozará de todos os benefícios a que se fizer jus, as entidades assim declaradas em Lei.

**ART. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

#### **LEI Nº 1034, DE 21 DE MARÇO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES E INCLUSÕES NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL - GO PARA O QUADRIÊNIO 2014 A 2017, LEI 923 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.”**

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental - GO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** Ficam alterados no Plano Plurianual - PPA do Município de Cidade Ocidental - Go para o quadriênio de 2014 a 2017, observadas as disposições do art. 8º da Lei nº 923, de 12 de dezembro de 2013, os anexos 1, 2 e 4 que definem as metas financeiras de Receitas e Despesas, físicas e contempla as despesas correntes e de capital, por natureza.

**ART. 2º** A presente Lei vigorará a partir de 1º de janeiro do exercício de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

#### **LEI Nº 1035, DE 21 DE MARÇO DE 2017.**

**“CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental - GO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a título de reajuste, a partir de 1º de janeiro de 2017, aos servidores ativos e inativos do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, o percentual de 7,7% (sete vírgula sete por cento) sobre os respectivos vencimentos fixados na legislação específica.

**ART. 2º** - Fica autorizada a adequação da remuneração paga aos servidores efetivos municipais que percebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, em face do reajuste desde para R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2017.

**ART. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

#### **LEI Nº 1037, DE 07 DE ABRIL DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS E POSTOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO QUE REVENDEREM COMBUSTÍVEIS ADULTERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental - GO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no Município que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.

**Art. 2º** - Para efeitos dessa Lei considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo- ANP ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.

**§ 1º** - Após o Executivo Municipal obter a informação quanto à constatação da infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interdito cautelarmente nesse período”.



§ 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu Alvará de Funcionamento cassado ficam proibidos, pelo período de cinco anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

**ART. 3º** - Após a cassação do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos, que compõem ao ministério Público Estadual para as providências cabíveis”.

**ART. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**LEI Nº 1038, DE 09 DE MAIO DE 2017.**

“**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, O EVENTO “LOUVA CRISTO – O LOUVOR” E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental - GO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica instituído no âmbito do município de Cidade Ocidental, o evento “LOUVA CRISTO – O Louvor” a ser realizado anualmente no último sábado do mês de novembro, em comemoração ao Dia do Evangélico, comemorado no dia 30 deste mês.

**ART. 2º** - Para a promoção do evento, o Poder Executivo poderá firmar parceria com empresas, clubes e associações desportivas, entidades educativas e outras entidades da sociedade civil.

**ART. 3º** - A divulgação do evento “LOUVA CRISTO – O Louvor” será disponibilizada em veículos de mídia impressa, falada e televisiva, bem como no Portal da prefeitura, na página oficial da Prefeitura Municipal no facebook e nas demais mídias patrocinadas pela Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - O evento fará parte do calendário oficial de eventos do Município de Cidade Ocidental.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**LEI Nº 1039, DE 12 DE MAIO DE 2017.**

“**ALTERA A LEI Nº 788, DE 31 DE MARÇO DE 2010.”**

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental - GO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 2º do Artigo 14, da Lei nº 788, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.14.....

.....

.....

“§ 2º Os cargos de Guarda Patrimonial, dispostos nos anexos desta Lei, serão preenchidos pelos servidores efetivos que estiverem, na data da sanção desta Lei, no mínimo, há 30 (trinta) meses ocupando a função decorrente do cargo de “Guarda Patrimonial”, garantindo-lhes a transposição para o cargo de Guarda Patrimonial, bem como a alteração de suas nomenclaturas em seus contracheques e assentamentos funcionais.”

**Art. 2º** A transposição para os cargos a que se refere o § 2º do Artigo 14, da Lei nº 788, de 31 de março de 2010, alterado por esta Lei, ainda não ocorrida, somente serão deferidas, após análise dos requisitos de admissibilidade em processo administrativo municipal, devidamente instruído pela pessoa requerente, protocolizado até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**LEI Nº 1.040, DE 12 DE MAIO DE 2017.**

“**ALTERA A LEI Nº 1.029, DE 30 DE JANEIRO DE 2017”.**

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental - GO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 1.029, de 30 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Fica revogado o inciso VII do Artigo 39;

II - O ANEXO V, passa a vigorar conforme o anexo desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**LEI Nº 1.041, DE 12 DE MAIO DE 2017.**

“**ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS PELO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental - GO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fundamentalmente, no interesse da Administração Municipal e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

**Art. 2º** O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pela Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, Estado de Goiás.

**Art. 3º** A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio entre a entidade prestadora do serviço e a Prefeitura, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental só concederá subvenção social, mediante convênio, utilizando recursos consignados em seu orçamento.

**Art. 5º** Não poderão receber subvenções sociais as entidades que:

I – tenham fins lucrativos;

II – constituam patrimônio de indivíduo ou sociedade sem caráter filantrópico;

**Art. 6º** O pedido de convênio de subvenção social deverá ser acompanhado de exposição justificativa de sua necessidade, plano de trabalho e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos seguintes requisitos pela entidade:

I – ter personalidade jurídica;

II – possuir finalidade filantrópica;

III – destinar-se a uma ou mais finalidades constantes do art. 1º desta lei;

IV – ter corpo diretivo idôneo;

V – ter patrimônio ou rendas regulares;

VI – não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;

VII – estar regularmente habilitada a funcionar e em dia com suas obrigações perante o Município;

VIII – estar cadastrada na Prefeitura Municipal para prestação do serviço;

IX – estar com regularidade fiscal perante a União, Estado de Goiás e o Município de Cidade Ocidental;



X – apresentar certidões negativas de execução perante a Justiça Comum e do Trabalho;

XI – certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XII – apresentar certidões e documentos que a Administração julgar indispensáveis.

**Art. 7º** O pedido do convênio de subvenção social deverá ser apresentado no Gabinete do Prefeito Municipal e será deferido mediante conveniência e oportunidade da Administração.

**Art. 8º** A entidade que tiver firmado convênio de subvenção social com o Município de Cidade Ocidental, apresentará, anualmente, na possibilidade de aditivo ou novo convênio, os seguintes documentos:

I – relatório de suas atividades no ano anterior, incluindo o balanço geral de suas contas;

II – declaração de que as contas foram aprovadas, estão pendentes de análise pela Administração ou aguardando apresentação pela entidade conveniada prestadora do serviço dentro do prazo legal, do montante recebido do Município de Cidade Ocidental no ano anterior a título de subvenção social, de acordo com as normas estabelecidas por decreto do Poder Executivo;

III – declaração da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes da concessão de subvenção social anterior, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas.

§ 1º para efeitos do inciso II, art. 8º desta lei, o novo convênio deve trazer a ressalva de que não apresentada as contas anteriores ou não aprovadas, será rescindido convênio, que tenha sido objeto de aditivo ou contrato novo, por justa causa, sem prejuízo da prestação de contas.

§ 2º Para os efeitos do inciso III, art. 8º desta lei, poderá o Gestor Municipal do convênio, por determinação do Prefeito, realizar auditoria “in loco”, conforme determina o inciso II do art. 74 da Constituição Federal.

**Art. 9º** A prestação de contas será apresentada, mensalmente, sendo o inadimplemento impeditivo do regular repasse financeiro, e anualmente, instruída com documentos originais fiscais ou equivalentes, e outros pertinentes a comprovação dos gastos decorrentes do objeto do convênio.

§ 1º Os documentos que comprovem os gastos e sirvam para prestação de contas, deverão ser emitidos em nome da entidade conveniada prestadora do serviço, devidamente identificados e grafados com a referência do título e número do convênio firmado com o Município de Cidade Ocidental.

§ 2º Os documentos referidos neste artigo serão mantidos no processo de prestação de contas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura.

**Art. 10.** A prestação de contas final será apresentada pela entidade conveniada prestadora do serviço em no máximo 30 (trinta) dias após o término do convênio, nos termos do decreto de regulamento para prestação de contas, estabelecido pelo Poder Executivo e, apreciada no prazo de 60 (sessenta) dias pelo gestor responsável.

§ 1º A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I – técnico – quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II – financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º Aprovada a prestação de contas, o gestor responsável deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação, encaminhando-a ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

§ 3º Na hipótese de a prestação de contas não seja apresentada, parcial ou total, ainda havendo reprovação e, houver exauridas todas as providências cabíveis, o gestor do convênio da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

§ 4º O órgão de contabilidade da Prefeitura examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades procederá a instauração da Tomada de Contas Especial, após as

providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 5º Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de Tomada de Contas Especial será encaminhado ao órgão de controle interno da Prefeitura para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 6º A falta de prestação de contas do convênio ou constatadas as irregularidades na aplicação dos recursos ou prestação dos serviços, em prejuízo ao erário municipal ou a probidade administrativa, deverão ser devolvidos os recursos independente de inscrição na dívida ativa municipal, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei.

§ 7º A falta da entidade conveniada em devolver os recursos repassados pelo Município, aludido pelo parágrafo anterior, será comunicando o fato ao Órgão de Controle Interno e a Procuradoria-Geral Municipal para as devidas providências legais.

**Art. 11.** Fica revogada a Lei 481 de 5 de abril de 2002, permanecendo válidos os convênios firmados com base na referida Lei, até o termo final do contrato, vedada a prorrogação, aplicando-se de imediato os demais efeitos desta lei quanto aplicação dos repasses e prestação de contas.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL,** aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

#### LEI Nº 1.042, DE 12 DE MAIO DE 2017.

**ALTERA A LEI Nº 1.004, DE 14 DE JUNHO DE 2016, DISPONDO SOBRE A POSSIBILIDADE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO CONCEDER GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS,** aprovou e Eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 7º da [Lei nº 1.004, de 14 de junho de 2016](#), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art.

7º.....

.....

**Parágrafo único.** Os integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe poderão, por ato do Chefe do Poder Executivo, receber Gratificação Especial, sem incorporar à remuneração, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do vencimento constante do “Nível A-01” do Anexo I, Tabela III, Anexo II, Tabela VII da Lei 951 de 18 de dezembro de 2014, por período não superior a 31 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** O parágrafo único do Art. 13 da [Lei nº 1.004, de 14 de junho de 2016](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.

13.....

.....

**Parágrafo único.** O cargo inserto no inciso II, deste Artigo, será nomeado em observação ao disposto no *caput* do Art. 10 desta Lei e, poderá ser gratificado, por ato do Chefe do Poder Executivo, pelo Desempenho de Atribuição, sem incorporação à remuneração, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do vencimento constante do “Nível A-01” do Anexo I, Tabela III, Anexo II, Tabela VII da Lei 951 de 18 de dezembro de 2014, por período não superior a 31 de dezembro de 2018.

**Art. 3º** O Art. 14 da [Lei nº 1.004, de 14 de junho de 2016](#), passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º com a seguinte redação:

Art.

..... 14

- .....

.....

§ 3º o cargo de Inspetor da Guarda Civil poderá ser gratificado, por ato do Chefe do Poder Executivo, pelo Desempenho de Atribuição, sem incorporação à remuneração, até o limite de 30% (trinta por cento) do vencimento constante do “Nível A-01” do Anexo I, Tabela



III, Anexo II, Tabela VII da Lei 951 de 18 de dezembro de 2014, por período não superior a 31 de dezembro de 2018.

§ 4º o cargo de Supervisor da Guarda Civil Municipal, poderá ser gratificado, por ato do Chefe do Poder Executivo, pelo Desempenho de Atribuição, sem incorporação à remuneração, até o limite de 20% (vinte por cento) do vencimento constante do “Nível A-01” do Anexo I, Tabela III, Anexo II, Tabela VII da Lei 951 de 18 de dezembro de 2014, por período não superior a 31 de dezembro de 2018.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Cidade Ocidental-GO, respeitados os limites legais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**LEI Nº 1.043, DE 12 DE MAIO DE 2017.**

**“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 67 DA LEI Nº 1.026, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou e Eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Parágrafo único do Artigo 67 da [Lei nº 1.026, de 26 de dezembro de 2016](#), passa a vigorar com a seguinte redação:  
Art.67.

.....  
.....  
.....

**Parágrafo único.** Nos condomínios urbanísticos, quando de edificações isoladas de cada unidade autônoma, exigir-se-á o afastamento mínimo de 1,5 metro entre as respectivas edificações.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**LEI Nº 1.044, DE 12 DE MAIO DE 2017.**

**“INSTITUI O DOCO-E, DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou e Eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico, meio oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos administrativos, processuais e legais do Município de Cidade Ocidental-GO.

**Parágrafo Único** – Poderão ser publicadas, também, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cidade Ocidental-GO, notícias de interesse coletivo, bem como informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedado a promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

**Art. 2º** - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Cidade Ocidental-GO será publicado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental: [cidadeocidental.go.gov.br/diario](http://cidadeocidental.go.gov.br/diario), para acesso público por qualquer interessado, independentemente de prévio cadastramento.

§ 1º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico, de que trata esta Lei, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

§ 2º - O sítio e o conteúdo das publicações de que trata este artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da Lei específica

**Art. 3º** - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Cidade Ocidental-GO dispensa a versão impressa do Diário Oficial do Município, sendo que, serão obrigatoriamente produzidas duas cópias de cada edição, uma para arquivo no serviço de documentação da Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental-GO e outra remetida para guarda da Câmara Municipal de Cidade Ocidental-GO.

§ 1º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Cidade Ocidental-GO será publicado em dias úteis, excluídos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos decretados pelo Poder Executivo.

§ 2º - As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cidade Ocidental-GO seguirão a numeração de ordem do Diário Oficial do Município de Cidade Ocidental, podendo ser publicadas diariamente, semanalmente, quinzenalmente e edições extras sempre que fatos determinantes as justificarem, conforme disposto em regulamento.

**Art. 4º** - As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cidade Ocidental-GO, atenderá o poder público Municipal: Executivo, Legislativo, podendo atender a particulares somente em decorrência legal de publicação, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido a quem o produziu.

**Parágrafo único:** As pessoas físicas ou jurídicas privadas interessadas em publicar atos particulares do DOCO-ELETRÔNICO, deverão se cadastrar e efetivar o encaminhamento das matérias conforme orientações da unidade municipal responsável pela edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cidade Ocidental-GO.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a implantação e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cidade Ocidental-GO.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Prefeito.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor depois de decorridos até quarenta e cinco dias de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 002/1993.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**LEI Nº 1.045, DE 12 DE MAIO DE 2017.**

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES A LIGA DOS MORADORES DE CIDADE OCIDENTAL-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou e Eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a “**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL HABITAR BEM DE CIDADE OCIDENTAL – A LIGA DOS MORADORES**”, inscrita no CNPJ nº 97.522.159/0001-08, com sede provisória na SQ 03, quadra 07, casa 18, neste Município de Cidade Ocidental-GO.

**Art. 2º** - A entidade a que se refere o artigo anterior gozará de todos os benefícios a que se fizer jus, as entidades assim declaradas em Lei.

**Art. 3º** - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**LEI Nº 1.046, DE 02 DE MAIO DE 2017.**

**“FICA INSTITUÍDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, O "DIA DA QUEIMA DE FOGOS DA VIRADA", A SER COMEMORADO NO DIA 31 DEZEMBRO, E”.**



A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e Eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no calendário de eventos do Município de Cidade Ocidental - GO, o "**DIA DA QUEIMA DE FOGOS DA VIRADA**", a ser realizado no dia 31 de dezembro, na Orla do lago, em comemoração a virada do ano.

**Parágrafo único.** Na data citada no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a criar mecanismos e a executar atividades para atrair a comunidade.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desse evento ocorrerão por conta do Poder Executivo, em conformidade com as dotações orçamentárias ou emendas Parlamentares para este fim.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

#### LEI Nº 1.047, DE 02 DE MAIO DE 2017.

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO MONTE HOREBE DE CIDADE OCIDENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e Eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Declarada de Utilidade Pública A **IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO MONTE HOREBE** inscrita no CNPJ sob Nº **03.839.864/0001-90** situado na Super Quadra 12 Quadra 12 Casa 09, neste Município de Cidade Ocidental-GO.

**Art. 2º** - A entidade a que se refere o Artigo anterior gozará de todos os benefícios a que se fizer jus, as entidades assim declaradas em Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

#### LEI Nº 1.049, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental - GO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Cidade Ocidental, relativo ao exercício de 2018, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e ao art. 48, da Lei Orgânica do Município de Cidade Ocidental, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre política de pessoal e serviços extraordinários
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

X – definição de critérios para início de novos projetos;

XI – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XII – incentivo à participação popular;

XIII – as disposições gerais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Metas Fiscais;

II - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

III - Riscos Fiscais.

#### **Seção I**

##### **Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei (art. 165, § 2º da Constituição Federal).

**§ 1º** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas na Lei que instituirá o Plano Plurianual de Ações – PPA - 2018 a 2021.

**§ 2º** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas e a satisfação das demandas sociais.

**§ 3º** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018, será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão social;

II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável

**Art. 3º** As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública de que trata o art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estão identificadas no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** Fica estabelecida a meta de resultado primário para o ano de 2018, valor suficiente da Receita Fiscal Líquida prevista na proposta orçamentária de 2018, destinada a atendimento de dívida consolidada, passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

**Art. 4º** Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações.

#### **Seção II**

##### **Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual**

###### **Subseção I**

###### **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 5º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza, fontes de recursos da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

**Art. 6º** Os orçamentos fiscal da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei n.º 4.320/1964.

**Art. 7º** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino básico; e

V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 8º** O projeto de Lei Orçamentária que o poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da Lei;

III - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei n.º 4.320/1964;

IV - quadros orçamentários consolidados;

V - anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VI - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar n.º 101/2000;



**Art. 9º** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes dos exercícios de 2014-2015-2016, projetados ao exercício a que se refere.

**Parágrafo único.** O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art. 10.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, até dia 02 de agosto de 2017, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo.

**Parágrafo único.** Os órgãos da Administração direta ou indireta e o Poder Legislativo encaminharão a Secretaria de Finanças do Poder Executivo, até dia 03 de junho de 2017, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal e elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 11.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

**Art. 12.** A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**§ 1º** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública, municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

**§ 2º** Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**§ 3º** A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2017 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 8º desta Lei, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado; e
- VIII - número da vara ou comarca de origem.

**Art. 13.** Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
- II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- III - subfunção: uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa a concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- V - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VII - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e
- VIII - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

**§ 3º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

## **Subseção II**

### **Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

**Art. 14.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**§ 1º** Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

**§ 2º** O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e I X, da Constituição Federal.

**Art. 15.** Na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas, ou com autorização concedida até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal.

**Art. 16.** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/2000 e na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

## **Subseção III**

### **Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

**Art. 17.** A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

## **Seção III**

### **Da Política de Pessoal e Dos Serviços Extraordinários**

#### **Subseção I**

##### **Das Disposições sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 18.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

**§ 1º** Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2018 às despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

**§ 2º** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, serão adotadas as seguintes medidas, eliminação de vantagens concedidas a servidores, eliminação de despesas com horas-extras, exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão, demissão de servidores admitidos em caráter temporário e as que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

**§ 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, por Lei específica, os cargos necessários à expansão dos serviços públicos, provê-los na forma e nas condições estabelecidas na



Constituição Federal e na legislação específica, bem assim conceder gratificações e correções salariais.

**§ 4º** A realização de concurso público para provimento dos cargos vagos ficará adstrita à existência de suporte orçamentário, nos termos do artigo 169 e seu § 1º da Constituição Federal, assim como dependerá da demonstração de que o limite de comprometimento frente à receita corrente líquida não restará comprometido.

#### Subseção II

##### Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

**Art. 19.** Se durante o exercício de 2018 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o Parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

#### Seção IV

##### Das Disposições sobre a Receita e alterações na Legislação Tributária do Município

**Art. 20.** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização.

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 21.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso e ocupação do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência, de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 22.** O projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 23.** Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

#### Seção V

##### Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

**Art. 24.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 25.** Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2018 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo único.** Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesas sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 26.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) A implementação das medidas previstas nos arts. 22 e 23 desta Lei;

b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra;

b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

**Art. 27.** As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - contrapartida das operações de crédito; e

IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 30, desta Lei.

**Parágrafo único.** Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

**Art. 28.** As receitas extra-orçamentárias arrecadadas por Autarquias e Fundos Municipais instituídos e transferidas pelo Poder Público Municipal, comporão o total das despesas das Autarquias e Fundos Municipais.

#### Seção VI

##### Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

**Art. 29.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação de cada Gestão:

**§ 1º** Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2º** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

**§ 3º** Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§ 4º** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**§ 5º** Restabelecida a arrecadação, ainda que parcial, a recomposição de dotações objeto de limitação de empenho dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme disposto no art. 9º, § 1º da LRF.

#### Seção VII

##### Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação

**dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

**Art. 30.** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 31.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a proporcionar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**§ 1º** Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

**§ 2º** O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

**Seção VIII****Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

**Art. 32.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2018 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 33.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal, a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, deverá ser autorizada mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, desporto, recreativo, agropecuária, cooperação técnica, associativismo municipal e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 34.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**Art. 35.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente, o atendimento de interesses locais observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 36.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 37.** As transferências de recursos às entidades previstas nos art. 34 a 38 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio este último somente nas subvenções e contribuições, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**§ 1º** Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

**§ 2º** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas, na forma estabelecida pelo Programa de Controle Interno Municipal (art. 70, Parágrafo único da Constituição Federal).

**§ 3º** É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

**§ 4º** Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo os conselhos escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 38.** A destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, deverá atender as exigências do art. 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Seção IX****Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso**

**Art. 39.** O poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

**§ 1º** Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, os seguintes demonstrativos.

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar n.º 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

**§ 2º** A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**Seção X****Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**

**Art. 40.** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão projetos novos se estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei.

**Art. 41.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

**Seção XI****Da Definição das Despesas consideradas Irrelevantes**

**Art. 42.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993, nos casos respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

**Seção XII****Do Incentivo à Participação Popular**

**Art. 43.** O projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 44.** Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2018, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar n.º 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.



III - para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, o Poder Executivo promoverá divulgação da realização do evento, bem como, data, hora e local.

### Seção XIII

#### Das Disposições Gerais

**Art. 45.** Fica autorizado o Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a

estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 46.** Autoriza a abertura de créditos especiais vinculado à existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964 e da Constituição Federal.

**§ 1º** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

**§ 2º** Nos termos do inciso I, art. 7º, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite máximo de 80% (oitenta por cento) da despesa prevista e orçada, bem como adotando elementos de despesa em cada programa, projetos ou atividades, atentando-se para as exclusões de que trata o referido artigo.

**§ 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar Decreto com vista a abertura de créditos adicionais suplementares, observando a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964 e da Constituição Federal.

**§ 4º** Em se verificando o excesso de arrecadação, este poderá ser utilizado como fonte de suplementação, nos termos do art. 43, § 1º inc. II da lei 4.320/64.

**Art. 47.** A reabertura dos créditos extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 44 da Lei n.º 4.320/1964.

**Art. 48.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até 1º de setembro de 2017, que a apreciará e a devolverá para sanção nos termos da legislação.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**Art. 49.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 50.** Cabe à Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de finanças determinará sobre:

- I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundos; e
- III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta Lei.

**Art. 51.** Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta e Indireta, pelo RPPS e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema "SOCF" (Sistema Orçamentário e Contábil Financeiro do Município de CIDADE OCIDENTAL) no mês em que ocorrer o respectivo ingresso, para fins de consolidação da

receita e despesa municipal em atendimento aos arts. 1º, 4º, 9º, 50, 51, 52, 53, 54 e 55, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

**Parágrafo único.** Ficam os gestores, no âmbito de cada órgão, responsáveis pela inserção dos registros de todos, atos e fatos contábeis relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, no Sistema "SOCF" (Sistema Orçamentário e Contábil Financeiro do Município de Cidade Ocidental), objetivando cumprimento da Lei Federal no. 12.527 (Lei de Acesso às Informações).

**Art. 52.** O Poder Executivo poderá promover alteração, inclusão ou exclusão de ações orçamentárias no Plano Plurianual de Ações – PPA - e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, podendo ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual - LOA - ou de seus créditos adicionais, ou através de lei específica, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes, visando adequar o Plano Plurianual à realidade da arrecadação municipal e as necessidades socioeconômicas do município com melhor dimensionamento da despesa pública, as quais serão detalhadas por meio do Quadro de Detalhamento da Despesa da LOA para o exercício de 2018.

**Art. 53.** Nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica, os secretários municipais são responsáveis pelo ordenamento das despesas de suas pastas a fim de que se cumpram as metas estabelecidas nos respectivos programas.

**Art. 54.** Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos no caso de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução de projetos da administração municipal.

**Art. 55.** O montante do orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses.

**Parágrafo único.** Utilizar-se-á para efeito deste artigo, para suprir deficiências de dotações relativas à transferência ao Estado e à União, automaticamente, fonte de recursos estabelecida no artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, com a efetividade arrecadada no exercício.

**Art. 56.** Poderá o Município promover a contratação de assessorias e consultorias em informática, marketing administrativo, publicidade institucional, e nas áreas jurídicas, contábeis e controle interno, para a complementação das necessidades da administração.

**Parágrafo único.** O Município promoverá todas as ações e gestões, inclusive mediante a contratação de profissionais especializados, na recuperação de créditos e ativos do município, cuja remuneração obedecerá estritamente às disposições de mercado, se possível com a vinculação do pagamento dos honorários condicionada ao efetivo recebimento.

**Art. 57.** O Orçamento Geral do Município preverá as ações e investimentos na área de saneamento básico e habitação, com recursos próprios ou em convênios com os governos estadual e/ou federal, visando à solução de problemas de infraestrutura, devendo a Lei de meios prever essas disposições à parte das despesas custeadas com recursos ordinários, em especial:

- a) Obras inerentes ao PAC.
- b) Construção de Obras de infraestrutura e interesse social;
- c) Construção de Habitações a pessoas carentes com subsídios públicos e posterior alienação;
- d) Programas de apoio a agricultura familiar
- e) Programa nacional de habitação

**Art. 58.** O Poder Executivo destinará recursos orçamentários e financeiros para custear a manutenção dos conselhos municipais devidamente criados no Município, destacando-se:

- a) Conselho Municipal de Saúde;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- d) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- e) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Conselho Municipal de Assistência Social;
- g) Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- h) Demais conselhos criados por lei municipal.

**Parágrafo único.** A destinação dos recursos orçamentários e financeiros aos Conselhos Municipais poderá ser executada diretamente pela Unidade Orçamentária na qual o conselho estiver



ligado, com obrigatoriedade de prestação de contas junto a Controladoria Geral do Município.

**Art. 59.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL,** aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**LEI Nº 1.050 DE 22 DE JUNHO DE 2017**

“ALTERA A LEI Nº 299, DE 11 DE MAIO DE 1999”.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Cidade Ocidental - GO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 299, de 11 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I -** O Artigo 22 passa a vigorar com a seguinte redação:  
 “Art. 22. Ficam criadas as taxas constantes da Tabela de Abertura e Renovação de Licença Sanitária, anexo a esta Lei, para consolidar a expedição de alvarás de licença sanitária, prestação de serviços e aplicação de multas”;

**II -** A “TABELA ÚNICA” passa a vigorar como “TABELA DE ABERTURA E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA”, conforme o anexo desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL,** aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**ANEXO**

**TABELA DE ABERTURA E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA**

GRUPO	ESTABELECIMENTO COM CADASTRO ESPECIAL	DEMAIS ESTABELECIMENTOS
I	<ul style="list-style-type: none"> <li>Clínica médica (Regime de internação).</li> <li>Estabelecimento de longa permanência para idosos, asilo, casa de recuperação.</li> <li>Indústria e Distribuidora de produtos farmacêuticos, químicos, saneantes, domissanitários, de beleza e higiene, cosméticos, perfumes e insumos farmacêuticos.</li> <li>Hospital, Casa de Saúde, Maternidade, SPA.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Cemitério.</li> <li>Clube.</li> <li>Faculdade.</li> <li>Hotel/Motel.</li> <li>Supermercado (Grande porte - 05 a 10 Caixas).</li> </ul>
ALVARÁS ----- 3,0 UFCO		MULTAS ----- 0,9 UFCO
GRUPO	ESTABELECIMENTO COM CADASTRO ESPECIAL	DEMAIS ESTABELECIMENTOS
II	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ambulatório médico, Medicina do trabalho.</li> <li>Comércio de artigos médico, hospitalar e odontológico.</li> <li>Consultório de medicina, odontologia, fonoaudiologia, veterinária e outros afins.</li> <li>Laboratório de análises clínicas e anatomia patológica/citopatologia.</li> <li>Clinica de embalsamamento e</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Academia (2 ou mais atividades).</li> <li>Escola de ensino médio.</li> <li>Funerária/Local de velório.</li> <li>Panificadora (Grande porte - 3 atividades).</li> <li>Pensão.</li> <li>Posto de combustível.</li> <li>Supermercado (Médio porte -03 a 04 Caixas).</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>preparação de corpos.</li> <li>Clínica médica, odontológica, veterinária, estética, de psicologia fisioterapia, fonoaudiologia e Similar, sem regime de internação.</li> <li>Clínica radiológica, radioimunoensaio, mamografia, tomografia, diálise, RX odontológico, ultra-som e Similar.</li> </ul>	
ALVARÁS ----- 2,0 UFCO		MULTAS ----- 0,6 UFCO
GRUPO	ESTABELECIMENTO COM CADASTRO ESPECIAL	DEMAIS ESTABELECIMENTOS
III	<ul style="list-style-type: none"> <li>Academia e Similar (1 Atividade).</li> <li>Comércio varejista de produtos agropecuário/agrotóxico/veterinário.</li> <li>Comércio varejista e suplementos nutricionais.</li> <li>Dedetização, sanitização, limpeza e conservação.</li> <li>Drogaria, Farmácia de manipulação e Similar.</li> <li>Escritório de representação de produtos relacionados à saúde.</li> <li>Instituto/Clinica de estética.</li> <li>Laboratório de prótese dentária</li> <li>Laboratório ótico.</li> <li>Ótica.</li> <li>Posto de coleta de materiais para exames.</li> <li>Posto de medicamento.</li> <li>Tatuagem, piercings e maquiagem definitiva.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Açougue (Médio porte - 2 Atividades e Grande porte - 3 ou mais atividades).</li> <li>Berçário.</li> <li>Casa noturna.</li> <li>Creche.</li> <li>Distribuidora de secos e molhados.</li> <li>Escola de ensino fundamental.</li> <li>Estabelecimento de curso profissionalizante e Similar.</li> <li>Lavanderia.</li> <li>Panificadora (Médio porte - 2 atividades).</li> <li>Pizzaria.</li> <li>Restaurante.</li> <li>Supermercado ou Mercado (até 02 caixas).</li> <li>Tabacaria.</li> </ul>
ALVARÁS ----- 1,0 UFCO		MULTAS ----- 0,3 UFCO
GRUPO	ESTABELECIMENTO COM CADASTRO ESPECIAL	DEMAIS ESTABELECIMENTOS
IV		<ul style="list-style-type: none"> <li>Açougue (1 atividade).</li> <li>Depósito de GLP.</li> <li>Distribuidora de bebidas.</li> <li>Escola de educação infantil.</li> <li>Lava-jato.</li> <li>Padaria (1 Atividade).</li> </ul>
ALVARÁS ----- 0,6 UFCO		MULTAS ----- 0,18 UFCO
GRUPO	ESTABELECIMENTO COM CADASTRO ESPECIAL	DEMAIS ESTABELECIMENTOS
V		<ul style="list-style-type: none"> <li>Bar.</li> <li>Barbearia/Salão de beleza.</li> <li>Borracharia.</li> <li>Café/Cantina.</li> <li>Comércio de polpas de frutas.</li> <li>Lanchonete.</li> <li>Mercearia.</li> <li>Peixaria.</li> <li>Pet Shop.</li> <li>Sacolão.</li> <li>Sorveteria e Similar.</li> </ul>
ALVARÁS ----- 0,4 UFCO		MULTAS ----- 0,12 UFCO



GRUPO	ESTABELECIMENTO COM CADASTRO ESPECIAL	DEMAIS ESTABELECIMENTOS
VI		<ul style="list-style-type: none"> <li>Ambulante de alimentos e Similar.</li> <li>Banca de alimentos em feira livre.</li> <li>Boteco.</li> <li>Quiosque.</li> </ul>
	ALVARÁS 0,3 UFCO MULTAS 0,09 UFCO	----- ----- -----
TABELA DE SERVIÇOS		
DOCUMENTO		
2ª Via de Alvará Sanitário		0,20
Certidão de Baixa de Firma		0,25
Mudança de Endereço		0,20
Transferência de Firma		0,20

II - Cassação do alvará de funcionamento pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III - Fechamento definitivo do estabelecimento.

**Art. 3º** O Poder Executivo designará, através de seus órgãos competentes, a forma de fiscalização do cumprimento desta lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**LEI Nº 1.053 DE 03 DE AGOSTO DE 2017**

**“ALTERA O ARTIGO 51 DA LEI Nº 442, DE 2 DE JULHO DE 2001”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou e Eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 51 da Lei Nº 442 de 02 de julho de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. O 13º salário será pago, de uma só vez, no mês de aniversário do servidor efetivo, sendo ao servidor comissionado, no mês do seu aniversário, de forma proporcional aos meses já trabalhados no ano, integralizando-se o valor no mês de dezembro do corrente ano”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**LEI Nº 1.054 DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL-GO JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental - GO, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos do Município de Cidade Ocidental junto ao regime próprio de previdência social municipal, gerido pelo Ocidental Prev, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, relativo às contribuições devidas pelo município ou descontadas dos segurados ativos, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias relativo a competências até dezembro de 2016, conforme Portaria MF nº 333/2017 do Ministério da Fazenda.

**Parágrafo único.** Poderão ser incluídos quaisquer débitos, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos anteriores.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, a ser parcelado, conforme limites do artigo anterior, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura de termo de acordo de parcelamento, dispensada a multa.

**§ 1º** Em caso de reparcelamento, conforme limites do artigo anterior, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento, dispensada a multa.

**§ 2º** As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo mesmo índice e juros previstos no caput deste artigo, acumulados

**Obs:** As multas se referem às renovações de anos anteriores e renovações do ano corrente feitas após o prazo previsto em Lei – 31 de março.

**LEI Nº 1.051, DE 22 DE JUNHO DE 2017.**

**“ALTERA A LEI Nº 710, DE 21 DE JULHO DE 2008”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou e Eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 62 da Lei nº 710, de 21 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 Os membros do Conselho Tutelar farão jus a remuneração mensal, não inferior a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), atualizada, anualmente, na data e pelo índice ou percentual aplicado no reajuste dos vencimentos dos servidores públicos efetivos do município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**LEI Nº 1.052 DE 22 DE JUNHO DE 2017**

**“FICA PROIBIDO A VENDA E A COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FUMAR DO TIPO “ARGUILÉ OU NARGUILÉ” PARA MENORES DE 18 ANOS, BEM COMO TAMBÉM PROIBIDO O SEU CONSUMO EM LOCAIS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental - GO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o uso em locais públicos e a venda do cachimbo conhecido como “narguilé” aos menores de 18 (dezoito) anos.

**§ 1º**-Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos, além de praças de lazer e espaços esportivos, qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

**§ 2º** Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioria do comprador.

**§ 3º** Os estabelecimentos que além da venda do produto de que trata esta Lei, comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do narguilé em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei implica, sucessivamente:

I - Multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município- UFFI;



desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês de pagamento.

**§ 3º** Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, a mesma será atualizada pelo mesmo índice e juros estabelecidos neste artigo, mais multa de 1% (um por cento), acumulado desde a data de vencimento da parcela até mês do pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**§1º** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula de termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**§2º** Em caso de atraso no pagamento das prestações acordadas, o Gestor do Ocidental Prev deverá encaminhar imediatamente ao agente financeiro, de que trata o parágrafo anterior, o montante a ser retido no FPM.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL,**  
aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

#### **LEI Nº 1.055 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.029, DE 25 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental - GO, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Subseção II da Lei Municipal nº 1.029, de 25/01/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **Subseção II**

##### **Da Secretaria Extraordinária do Poder Executivo**

**Art. 18 - A Secretaria Extraordinária do Poder Executivo terá por atribuição o desenvolvimento de atividades relacionadas à assistência direta ao Prefeito, promovendo ainda a integração com outros Poderes, órgãos integrantes da administração pública municipal, bem como a outros órgãos vinculados a outros entes federados, além de implementar ações e políticas públicas para atendimento de situações de relevante interesse para o desenvolvimento do Município.**

**§ 1º - A Chefia do Poder Executivo poderá ainda delegar atividades especiais à Secretaria Extraordinária;**

**§ 2º - As Secretarias Extraordinárias, em número de 07 (sete), possuirão remuneração equivalente aos cargos símbolo DAS-1.**

**Art. 2º** - Fica criado junto à estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração o cargo de Subsecretário, símbolo DAS-2, ao qual incumbirá:

I – substituir os respectivos titulares das pastas da educação, saúde, administração e finanças em seus impedimentos ou afastamentos temporários;

II – auxiliar os titulares das pastas da educação, saúde e finanças na administração e gestão administrativa dos respectivos órgãos;

III – promover a direção do gabinete e ainda coordenar as atividades dos demais órgãos vinculados à respectiva pasta;

IV – exercer outras atividades que forem delegadas pelo titular da pasta onde esteja lotado.

**Art. 3º** - O cargo de Diretor de Recursos Humanos passa a ser denominado Superintendência de Gestão de Pessoal, passando à condição de DAS-3, incumbindo ao mesmo o desenvolvimento das atividades relacionados ao registro dos atos de pessoal, ao desenvolvimento da política de recursos humanos, inclusive promovendo a integração entre a administração pública e os órgãos de controle externo.

**Art. 4º** - Os cargos de Diretoria do Tesouro Municipal e o de Presidente da Comissão Permanente de Licitação passam à condição de DAS-2.

**Parágrafo primeiro** – Ao cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação competirá promover a integração e o atendimento entre a administração pública e os órgãos de controle externo em relação aos atos por este praticados, respondendo por eventuais defeitos e inconsistências.

**Parágrafo segundo** – O cargo de diretor do tesouro municipal passa a ser denominado Subsecretário do Tesouro Municipal, com as seguintes atribuições e características:

I - unidade integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Finanças e atua de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Titular da Pasta.

II - Tem a obrigação de propor diretrizes para o cumprimento da política econômica e financeira do Município;

III - Exercer o controle dos gastos públicos e da dívida municipal; administrar os compromissos financeiros, haveres e disponibilidades do Município; e gerir e administrar as dívidas interna e externa do Município, operações de crédito e os repasses realizados por meio de convênios e acordos.

**Art. 5º** - Fica criado no gabinete do prefeito o cargo de Assessoria Técnica Legislativa, símbolo DAS 2, em número de 02, ao qual incumbirá as seguintes atribuições:

I - a coordenação das relações administrativas do Executivo com o Legislativo;

II - a coordenação da elaboração de anteprojetos de lei e respectivas mensagens preparadas pelos órgãos das diversas áreas;

III - o acompanhamento do seu trâmite na Câmara Municipal;

IV - a coordenação das medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações da Câmara Municipal e outras atividades correlatas.

**Art. 6º** - Altera o quantitativo de cargos de Assessor Executivo de Projetos lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos para o número de 04 (quatro), mantendo as atribuições e remunerações já existentes.

**Art. 7º** - Na Secretaria de Educação os cargos de Gerência de Tecnologia da Informação, Gerência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, Gerência de Modulação e Educação Continuada, Gerência de Educação Infantil, Gerência de Ensino Fundamental, Gerência de Educação Especial/Inclusiva, Gerência de Alimentação Escolar e Gerência de EJA e Projetos Especiais passam a terem status de Coordenação e, passando ao símbolo DAS 6.

**Parágrafo Primeiro** – institui ainda no âmbito dessa secretaria as Coordenadorias de Supervisão Escolar, Inspeção Escolar e Assessoria Técnica, todas em número de 02 (dois) cargos e, símbolo DAS 6.

**Parágrafo Segundo** – Altera o quantitativo de cargos de gerência de apoio administrativo e financeiro para o número de 6 (seis), com as mesmas atribuições e vencimentos e símbolos.

**Art. 7º** - O artigo 37 da Lei Municipal nº 1.029, de 25/01/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 37 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, nos níveis de Assessoramento Especial, Assessoramento Técnico, e Assessoramento Especial Técnico com quantitativos e valores especificados no Anexo IV desta Lei, destinados ao atendimento dos órgãos da administração do Poder Executivo, de acordo com as suas necessidades de mão de obra específica para prestação de serviço público, cujas atribuições e requisitos estão descritos no Anexo VI desta Lei.**

**Parágrafo único** – Acrescenta ao quantitativo de vagas dos cargos de Assessor Especial II e III o número de 5 (cinco) cargos.

**Art. 8º** - Ao artigo 38 da Lei Municipal nº 1.029, de 25/01/2017, é incluído o parágrafo único, dispositivo que terá a seguinte redação:

**Art. 38 – (...)**

**Parágrafo único** – A vantagem prevista neste artigo poderá ser paga também a servidores de outros entes que venham a ser cedidos ao Município de Cidade Ocidental.

**Art. 9º** - O artigo 39 da Lei Municipal nº 1.029, de 25/01/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 39 Fica instituída a Gratificação de Desempenho - GD, para estímulo e valorização dos servidores públicos efetivos observados o seguinte:**



*I - os valores da GD são os previstos no Anexo V desta Lei;*  
*II - a concessão da Gratificação de Desempenho - GD dependerá de justificativa e relatório apresentado por comissão constituída para tal fim, após analisados critérios como assiduidade, desempenho na função, produtividade e compromisso*  
*III - ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá os critérios a serem utilizados na avaliação prevista no inciso anterior;*  
*IV - a gratificação prevista neste artigo não será incorporável aos vencimentos;*  
*V - o pagamento da gratificação de desempenho será paga durante os seguintes afastamentos: férias, luto, licença paternidade, casamento e, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de licença maternidade ou de tratamento da própria saúde;*  
*VI - não poderá ser percebida cumulativamente com outra vantagem atribuída a título de produção ou produtividade;*

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento de dotações orçamentárias previstas na Lei do Orçamento vigente para contemplar as ações e projetos das Secretarias e Órgãos remanescentes ou criados por esta Lei.  
**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

#### LEI Nº 1.056 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

**"DISPÕE SOBRE O DIA 15 DE DEZEMBRO, ANIVERSÁRIO DE FUNDAÇÃO DE CIDADE OCIDENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental - GO, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O aniversário de fundação de Cidade Ocidental será comemorado anualmente no dia 15 de dezembro.

**§ 1º** - A comemoração se fará através de eventos, festejos e parada cívica, programados pelo Município.

**§ 2º** - Na semana do dia 15 de dezembro, a rede municipal de ensino público promoverá eventos comemorativos em suas unidades.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a decretar ponto facultativo no dia da comemoração do aniversário da Cidade, em 15 de dezembro.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

#### LEI Nº 1.057 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

**"INSTITUIU NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DE CIDADE OCIDENTAL, PROROGAR O PROGRAMA "CIDADE AMIGA DO IDOSO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental - GO, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Cidade Ocidental, o Programa "**CIDADE AMIGA DO IDOSO**", que visa a implantação de medidas em prol do envelhecimento saudável e da melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

**Art. 2º** - Embasado no disposto na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), o Programa "**CIDADE**

**AMIGA DO IDOSO**", deve englobar aspectos relativos às seguintes matérias:

I. Acessibilidade a prédios públicos e espaços abertos;

II. Transporte;

III. Moradia;

IV. Participação social;

V. Respeito e inclusão social;

VI. Comunicação e informação;

VII. Apoio comunitário e serviços de saúde.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

#### LEI Nº 1.058 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

**"CONCEDE REVISÃO AOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, PARA REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental - GO, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e do artigo 5º da Lei Municipal nº 865 de 02 de maio de 2012, fica atualizado o valor dos subsídios dos Vereadores do Município de Cidade Ocidental, no percentual de 7,7% (sete vírgula sete).

**Parágrafo Único:** O percentual estabelecido no caput deste artigo de 7,7% (sete vírgula sete por cento) refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, limitado ao reajuste concedido nos exercícios de 2016 e de 2017 aos servidores do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - A recomposição prevista no artigo anterior será retroativa a 1º de maio de 2017, sendo que as diferenças apuradas até a efetiva entrada em vigor desta Lei serão pagas nos meses de agosto, setembro e outubro gradativamente.

**Art. 3º** - O valor do vencimento base dos cargos de provimento efetivo e em comissão dos servidores do Poder Legislativo Municipal deverá corresponder como piso salarial sempre, e no mínimo, para todos os efeitos ao valor do salário mínimo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus regulares efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

#### LEI Nº 1.059 DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

**"CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE TODOS OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental - GO, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste nos vencimentos de todos os servidores da Câmara Municipal de Cidade Ocidental, no percentual de 7,7% (sete vírgula sete por cento).

**Parágrafo Único:** O percentual estabelecido no caput deste artigo de 7,7% (sete vírgula sete por cento) refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, limitado ao reajuste concedido nos exercícios de 2016 e de 2017 aos servidores do Poder Executivo Municipal.



**Art. 2º** - O reajuste previsto no artigo anterior será retroativo a 1º de maio de 2017, sendo que as diferenças apuradas até a efetiva entrada em vigor desta Lei serão pagas nos meses de agosto, setembro e outubro gradativamente.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus regulares efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

## ATOS OFICIAIS DO GABINETE DO PREFEITO

### DECRETOS MUNICIPAIS

**Decreto nº 01/2017**

**Cidade Ocidental – GO, 02 de janeiro de 2017.**

**Fábio Correa de Oliveira, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,  
**Decreta**

**Art. 1º** - São exonerados nesta data todos os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, inclusive os servidores lotados no OcidentalPrev.

**DECRETO Nº 02/2017**

**Cidade Ocidental-GO - 02 DE JANEIRO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**ART. 1** - Fica nomeado, o Sr. **CLEONE JOSÉ MEIRELLES**, para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**.

**ART. 2** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**Fábio Correa de Oliveira**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 03/2017**

**Cidade Ocidental-GO - 02 DE JANEIRO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**ART. 1** - Fica nomeado, o Sr. **MAURO NEIVA TEODORO**, para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**ART. 2** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**Fábio Correa de Oliveira**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 04/2017**

**Cidade Ocidental-GO - 02 DE JANEIRO DE 2017.**

**Art. 2º** - São suspensas todas as gratificações concedidas aos servidores públicos municipais efetivos, excetuadas aquelas que decorrem de previsão contida no respectivo plano de carreira da categoria.

**Art. 3º** - Fica determinado o retorno de todos os servidores públicos municipais por ventura cedidos ou que estejam em desvio de função aos seus cargos de origem.

**Art. 4º** - Fica ainda instituído o recadastramento dos servidores públicos municipais que ocorrerá no período compreendido entre 05 de janeiro de 2017 a 17 de fevereiro de 2017.

**§ 1º** - Os servidores públicos municipais deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos com vistas ao recadastramento previsto neste decreto;

**§ 2º** - O servidor que não se recadastrar terá o pagamento de sua remuneração suspenso até a regularização;

**§ 3º** - Aos servidores que estejam em gozo de licença médica ou às servidoras que se encontrem no gozo de licença maternidade será providenciado atendimento especial;

**§ 4º** - Os servidores que se encontrem em gozo de licença prêmio ou por interesse particular deverão se comunicar de imediato com a Divisão de Recursos Humanos com vistas a providenciar o seu respectivo recadastramento.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2017.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Ocidental**, aos 02 dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

**Fábio Correa de Oliveira**

**Prefeito**

**Municipal**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**ART. 1** - Fica nomeado, o Sr. **ANDERSON LUCIANO DE CARVALHO**, para ocupar o cargo em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

**ART. 2** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**Fábio Correia de Oliveira**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 05/2017**

**Cidade Ocidental-GO - 02 DE JANEIRO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**ART. 1** - Fica nomeado, o Sr. **ALEXANDRE XAVIER NUNES**, para ocupar o cargo em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO**.

**ART. 2** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 06/2017**

**Cidade Ocidental-GO - 02 DE JANEIRO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTOR DO OCIDENTALPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**



O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,  
**DECRETA:**

**ART. 1** - Fica nomeado, o Sr. **RAFAEL HENRIQUE DE FARIAS PENA PASSOS**, para ocupar o cargo em comissão de **GESTOR DO OCIDENTAPREV**.

**ART. 2** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**Fábio Correa de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 07/2017 (Retificado)**

Cidade Ocidental-GO - 02 de janeiro de 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**ART. 1** - Fica nomeado, o Sr. **MARIZON BATISTA DE OLIVEIRA BARREIROS**, para ocupar o cargo em comissão de **SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TURISMO E TRABALHO**.

**ART. 2** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**  
Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**DECRETO Nº 08/2017**

Cidade Ocidental-GO - 02 DE JANEIRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETARIO DE VIAÇÃO E OBRAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**ART. 1** - Fica nomeado, o Sr. **SEBASTIÃO EDUARDO MARIANO**, para ocupar o cargo em comissão de **SECRETARIO DE VIAÇÃO E OBRAS**.

**ART. 2** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**Fábio Correa de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 09/2017**

Cidade Ocidental-GO - 02 DE JANEIRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**ART. 1** - Fica nomeado, o Sr. **JOSE DIVINO DOS SANTOS**, para ocupar o cargo em comissão de **SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

**ART. 2** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**Fábio Correa de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 14/2017**

Cidade Ocidental-GO - 02 DE JANEIRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**ART. 1** - Fica nomeada, o Sra. **CAMILA FERREIRA ALVES**, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL**.

**ART. 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**Fábio Correa de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 16/2017**

Cidade Ocidental-GO - 02 DE JANEIRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**ART. 1** - Fica nomeado, o Sr. **WILDEMBERG GOMES DE ANDRADE**, portador do CPF nº 035.021.841-27, para ocupar o cargo em comissão de **SUPERINTENDENTE DE FINANÇAS**.

**ART. 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 18/2017**

Cidade Ocidental-GO - 02 DE JANEIRO DE 2017.

**“DESIGNA GESTORES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**ART. 1** – Ficam designados gestores para movimentação das contas abertas em nome do Município de Cidade Ocidental, CNPJ nº 36.862.621/0001-21, os seguintes agentes públicos: **CLEONE JOSÉ MEIRELLES**, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e o Sr. **WILDEMBERG GOMES DE ANDRADE**, Superintendente de Finanças.

**ART. 2º** – Aos gestores designados no artigo 1º, ficam delegadas as seguintes competências e/ou atribuições, que serão exercidas com a anuência de 02 (dois) dos nomeados, podendo para tanto: movimentar contas, abrir e encerrar contas, solicitar e retirar extratos e saldos, requisitar talonários de cheques, emitir cheques, sustar cheques, baixar cheques, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar transferências por meios eletrônicos, efetuar pagamentos por meios eletrônicos, liberar arquivos de pagamento e transferência por meios eletrônicos, realizar aplicações e resgates de aplicações financeiras.

**Parágrafo Único** – Para a realização da movimentação financeira e das transações bancárias descritas no caput deste artigo, fica autorizada a utilização de meio eletrônico por meio de senha



eletrônica que se equipara à assinatura de próprio punho do agente público.

**ART. 3º** - Ficam excetuadas deste decreto as contas de Recursos e Fundos especiais que possuírem gestores nomeados através de decreto específico.

**ART. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**

Cumpra-se, publique e providencie-se.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

#### **DECRETO Nº 019/2017**

**Cidade Ocidental-GO - 02 DE JANEIRO DE 2017.**

**“DESIGNA SERVIDORES PARA SEREM GESTORES DAS CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

#### **DECRETA:**

**ART. 1º** - Ficam designados gestores para movimentação das contas abertas do Fundo Municipal de Educação – FME, CNPJ nº 19.645.908/0001-80 os Srs. **WILDEMBERG GOMES DE ANDRADE**, Tesoureiro Municipal, e o Sr. **ANDERSON LUCIANO DE CARVALHO**, Secretário Municipal de Educação e Cultura, para serem gestores das contas.

**Parágrafo Único:** As movimentações e poderes serão exercidos sempre em conjunto, podendo para tanto, solicitar e retirar extratos e saldos, requisitar talonários de cheques, emitir, sustar e baixar cheques, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar transferências e pagamentos por meios eletrônicos, liberar arquivos de pagamento e transferência por meios eletrônicos.

**ART. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo ao 1º dia do mês de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL-GO.**

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

#### **DECRETO Nº 020/2017 (Retificado)**

**Cidade Ocidental-GO - 02 de janeiro de 2017.**

**“DESIGNA SERVIDOR PARA SEREM GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BEM COMO DA CONTA DE MOVIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

#### **DECRETA:**

**ART. 1º** - Ficam designados, para serem gestores da **CONTA DE MOVIMENTAÇÃO** do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, os Senhores **WILDEMBERG GOMES DE ANDRADE**, Superintendente de Finanças, nomeado através do Decreto Municipal nº 016/2017, e o Sr. **MARIZON BATISTA DE OLIVEIRA BARREIROS**, nomeado através do Decreto Municipal nº 007/2017.

**ART. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo ao 1º dia do mês de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

#### **DECRETO Nº 021/2017**

**Cidade Ocidental-GO - 02 DE JANEIRO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE CONTAS DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

#### **DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica responsável, pela autorização de contratação de despesa, abertura de procedimentos de aquisição de bens e serviços, inclusive os procedimentos licitatórios, o ordenamento, a liquidação e o pagamento das despesas do Poder Executivo, devendo os pagamentos serem realizados sob sua supervisão, exceto os relativos aos Fundos Especiais legalmente instituídos, o Sr. **CLEONE JOSÉ MEIRELLES**, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

**ART. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo ao 1º dia do mês de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL-GO.**

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

#### **DECRETO Nº 022/2017**

**Cidade Ocidental-GO - 02 DE JANEIRO DE 2017.**

**“DESIGNA SERVIDOR PARA SER GESTOR DA CONTA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

#### **DECRETA:**

**ART. 1º** - Ficam designados gestores para movimentação das contas abertas do Fundo Municipal de Assistência Social – **FMAS**, CNPJ nº 18.250.435/0001-50, os Srs. **JOSE DIVINO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Assistência Social, e o Sr. **WILDEMBERG GOMES DE ANDRADE**.

**Parágrafo Único:** As movimentações e poderes serão exercidos somente em conjunto pelo Gestor dos Fundos Municipais e pelo Tesoureiro Municipal junto a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, em especial junto a Receita Federal e ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

**ART. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo ao 1º dia do mês de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL-GO.**

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

#### **DECRETO Nº 23/2017**

**Cidade Ocidental-GO - 02 DE JANEIRO DE 2017.**

**“DESIGNA SERVIDORES PARA SEREM GESTORES DO FMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

#### **DECRETA:**

**ART. 1º** Fica designado o servidor, Sr. **MAURO NEIVA TEODORO**, Secretário Municipal de Saúde, nomeado por meio do Decreto



Municipal nº 003/201, para ser gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**.

**ART. 2º** - Ficam designados para serem gestores das Contas de Movimentação do referido Fundo Municipal, citado no artigo anterior, **CNPJ nº 11.332.874/0001-62**, o Sr. **WILDEMBERG GOMES DE ANDRADE**, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 016/2017, e o Sr. **MAURO NEIVA TEODORO**.

**Parágrafo Único** – As movimentações e poderes serão exercidos somente em conjunto pelo Gestor do Fundo Municipal e pelo Tesoureiro Municipal, junto a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, em especial junto à Receita Federal e ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

**ART. 3º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de cidade ocidental

#### DECRETO Nº 026/2017

Cidade Ocidental-GO, 02 de janeiro de 2017.

“**DISPÕE SOBRE CONTAS DE GESTÃO.**”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar, no âmbito do Poder Executivo, a gestão financeira e orçamentária;

**CONSIDERANDO** os dispositivos da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a delegação da gestão é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e possibilitará maior agilidade no atendimento das demandas da sociedade;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal relativas à contratação de despesas e à execução orçamentária;

#### **DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica nomeado o Sr. **ALEXANDRE XAVIER NUNES**, Secretário de Administração, nomeado através do Decreto nº 221/2017, onde o mesmo passa a ser o responsável pela autorização de contratação de despesa, abertura de procedimentos de aquisição de bens e serviços, inclusive os procedimentos licitatórios, pelo ordenamento, a liquidação e o pagamento das despesas do Poder Executivo, devendo, os pagamentos serem realizados sob a sua supervisão, exceto os relativos aos Fundos Especiais legalmente instituídos.

**Parágrafo Único** – Fica ainda responsável pela prestação de contas gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional às Cortes de Contas segundo a origem do recurso, inclusive ao do Gabinete do Prefeito.

**ART. 2º** - O Secretário Municipal de Administração passa a ser responsável pelo encaminhamento para registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás de todos os contratos e demais atos e documentos previstos em lei ou Resoluções Normativas daquela Corte.

**ART. 3º** - Os atos de admissão de pessoal ficam adstritos à Secretaria de Administração.

**ART. 4º** - Os anexos dos Balanços e balanço Geral do Município elaborados em atendimento às regras da lei Complementar nº 101/2000 e da lei nº 4,320/1964, por delegação, serão assinados pelo Secretário de Administração em conjunto com o responsável pelo serviço contábil e pela Controladoria Geral do Município.

**ART. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

#### DECRETO Nº 027/2017 (Retificado)

Cidade Ocidental-GO, 02 de janeiro de 2017.

“**DESIGNA SERVIDORES PARA SEREM GESTORES DAS CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

#### **DECRETA:**

**ART. 1º** - Ficam designados, o Sr. **WILDEMBERG GOMES DE ANDRADE**, Tesoureiro Municipal, e o Sr. **ANDERSON LUCIANO DE CARVALHO**, Secretária Municipal de Educação e Cultura, para serem gestores das contas de movimentação pertinentes à pasta da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a seguir discriminadas:

- a) Banco do Brasil, Agência nº 3411-8, Conta nº 21.861-8 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;
- b) Banco do Brasil, Agência nº 3411-8, Contas nº 27.969-2 e nº 27.970-6 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- c) Banco do Brasil, Agência nº 3411-8, Conta nº 14.689-7 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE;
- d) Banco do Brasil, Agência nº 3411-8, Conta nº 8.668-1 – Salário Educação I;
- e) Banco do Brasil, Agência nº 3411-8, Conta nº 14.356-1 – Salário Educação II;
- f) Banco do Brasil, Agência nº 3411-8, Conta nº 39305-3 – Fundo de Desenvolvimento da Educação; e
- g) Banco do Brasil, Agência nº 3411-8, Conta nº 34847-3.
- h) Banco do Brasil, Agência nº 3411-8, Conta nº 33424-3.
- i) Banco do Brasil, Agência nº 3411-8, Conta nº 184640-0 – BB PEJA – Programa Educação Jovens e Adultos;
- j) Banco do Brasil, Agência nº 3411-8, Conta nº 24293-40 – Educação Merenda Escolar;
- k) Banco do Brasil, Agência nº 3411-8, Conta nº 27970-60 – PM de Cidade Ocidental – Merenda/PNAE;
- l) Banco do Brasil, Agência nº 3411-8, Conta nº 337560-0 – PMCO – CONST. de quadras;
- m) Banco do Brasil, Agência nº 3411-8, Conta nº 37901-8 - PM de Cidade Ocidental – PAC II;
- n) Banco do Brasil, Agência nº 3411-8, Conta nº 37951-40 - PM de Cidade Ocidental PEJA;
- o) Banco do Brasil, Agência nº 3411-8, Conta nº 40789-5 - PM de Cidade Ocidental PAR;
- p) Banco do Brasil, Agência nº 3411-8, Conta nº 40790-90 - PM de Cidade Ocidental PAC I;
- q) Banco do Brasil, Agência nº 3411-8, Conta nº 43538-4 - PM de Cidade Ocidental Brasil Carinhoso;
- r) Banco do Brasil, Agência nº 3411-8, Conta nº 48777-5 - PM de Cidade Ocidental –PAR/Caminho da Escola;
- s) Banco do Brasil, Agência nº 3411-8, Conta nº 5750-90 – BB PNAE FAE;
- t) Banco do Brasil, Agência nº 3411-8, Conta nº 6432-70 – BB PDDE;
- u) Banco do Brasil, Agência nº 3411-8, Conta nº 41406-9 – Uniforme;
- v) Banco do Brasil, Agência nº 3411-8, Conta nº 42826-4 – Ônibus;
- w) Banco do Brasil, Agência nº 3411-8, Conta nº 42570-2 – Móveis creche;
- x) Banco do Brasil, Agência nº 3411-8, Conta nº 21861-8 – FUNDEB.

**Parágrafo Único:** As movimentações e poderes serão exercidos sempre em conjunto, podendo para tanto, abrir contas, solicitar e retirar extratos e saldos, requisitar talonários de cheques, emitir, sustar e baixar cheques, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar transferências e pagamentos por meios eletrônicos, liberar arquivos de pagamento e transferência por meios eletrônicos.

**ART. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**DECRETO Nº 028/2017** (Retificado)

Cidade Ocidental-GO, 02 de janeiro de 2017.

**“NOMEIA GESTOR RESPONSÁVEL PELOS ENCARGOS DO CNPJ DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica nomeado o Sr. **MARIZON BATISTA DE OLIVEIRA BARREIROS**, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Trabalho, para ser **GESTOR** responsável pelos encargos do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Agência Municipal de Turismo do Município de Cidade Ocidental, junto à Receita Federal do Brasil – Ministério da Fazenda.

**ART. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**  
Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**DECRETO Nº 032/2017**

Cidade Ocidental-GO de 04 de janeiro de 2017.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMANDANTE E SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL-GO**, no uso das atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Ficam nomeados como Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal, conforme o artigo 13, inciso I e II da Lei 1004 de 14 de junho de 2016, os seguintes servidores:

- **ROGÉRIO FELIX CARVALHO – Matrícula nº 403712**, (Comandante da Guarda Civil Municipal de Cidade Ocidental);
- **MARCIO FRANCE ALVES MOURA – Matrícula nº 402942**, (Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Cidade Ocidental).

**ART. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**DECRETO Nº 034/2017**

Cidade Ocidental-GO - 04 DE JANEIRO DE 2017.

**“DESIGNA SERVIDORES PARA SEREM GESTORES DAS CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Ficam designados gestores para movimentação das contas abertas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, CNPJ nº 44.674.890/0001-67 os Srs.

**WILDEMBERG GOMES DE ANDRADE**, Tesoureiro Municipal, e o Sr. **ANDERSON LUCIANO DE CARVALHO**, Secretário Municipal de Educação e Cultura, para serem gestores das contas.

**Parágrafo Único:** As movimentações e poderes serão exercidos sempre em conjunto, podendo para tanto, solicitar e retirar extratos e saldos, requisitar talonários de cheques, emitir, sustar e baixar cheques, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar transferências e pagamentos por meios eletrônicos, liberar arquivos de pagamento e transferência por meios eletrônicos.

**ART. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo ao 1º dia do mês de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL-GO.**

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**DECRETO Nº 035/2017**

Cidade Ocidental-GO - 04 DE JANEIRO DE 2017.

**“DESIGNA SERVIDORES PARA SEREM GESTORES DAS CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**ART. 1º** - - Ficam designados gestores para movimentação das contas abertas do Fundo Municipal de Assistência Social – **FMAS**, CNPJ nº 18.250.435/0001-50, os Srs. **JOSE DIVINO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Assistência Social, e o Sr. **WILDEMBERG GOMES DE ANDRADE**

**Parágrafo Único:** As movimentações e poderes serão exercidos sempre em conjunto, podendo para tanto, solicitar e retirar extratos e saldos, requisitar talonários de cheques, emitir, sustar e baixar cheques, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar transferências e pagamentos por meios eletrônicos, liberar arquivos de pagamento e transferência por meios eletrônicos.

**ART. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo ao 1º dia do mês de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL-GO.**

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**DECRETO Nº 036/2017**

Cidade Ocidental-GO - 04 DE JANEIRO DE 2017.

**“DESIGNA SERVIDORES PARA SEREM GESTORES DAS CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Ficam designados gestores para movimentação das contas abertas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – **FMHIS**, CNPJ nº 19.645.587/0001-14, os Srs. **JOSE DIVINO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Assistência Social, e o Sr. **WILDEMBERG GOMES DE ANDRADE**.

**Parágrafo Único:** As movimentações e poderes serão exercidos sempre em conjunto, podendo para tanto, solicitar e retirar extratos e saldos, requisitar talonários de cheques, emitir, sustar e baixar cheques, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar



transferências e pagamentos por meios eletrônicos, liberar arquivos de pagamento e transferência por meios eletrônicos.

**ART. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo ao 1º dia do mês de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL-GO.**

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

#### **DECRETO Nº 037/2017**

**Cidade Ocidental-GO - 04 DE JANEIRO DE 2017.**

**“DESIGNA SERVIDORES PARA SEREM GESTORES DAS CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

#### **DECRETA:**

**ART. 1º** - Ficam designados gestores para movimentação das contas abertas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **FMDCA**, CNPJ nº 19.680.904/0001-33, os Srs. **JOSE DIVINO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Assistência Social, e o Sr. **WILDEMBERG GOMES DE ANDRADE**.

**Parágrafo Único:** As movimentações e poderes serão exercidos sempre em conjunto, podendo para tanto, solicitar e retirar extratos e saldos, requisitar talonários de cheques, emitir, sustar e baixar cheques, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar transferências e pagamentos por meios eletrônicos, liberar arquivos de pagamento e transferência por meios eletrônicos.

**ART. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo ao 1º dia do mês de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL-GO.**

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

#### **DECRETO Nº 062/2017 (Retificado)**

Cidade Ocidental-GO de 06 de janeiro de 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

#### **DECRETA:**

**ART. 1** - Fica nomeada, a Sra. **MARIA JESUS MODESTO DE MENEZES**, portadora do CPF nº 702.262.707-00 para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA FINANCEIRA DO OCIDENTALPREV**.

**ART. 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos aos seis dias de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL,** aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

#### **DECRETO Nº 069/2017 (Retificado)**

Cidade Ocidental-GO, 11 de janeiro de 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

#### **DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica nomeada, a Sra. **MÁRCIA DA SILVA FONSECA**, portadora do CPF nº 225.438.131-87, matrícula nº 404066 para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA ESCOLAR**, 20 horas, na Escola Municipal Aleixo Pereira Braga II.

**ART. 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL,** aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

#### **DECRETO Nº 070/2017 (Retificado)**

Cidade Ocidental-GO, 11 de janeiro de 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

#### **DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica nomeado, o Sr. **JACKSON BANDEIRA**, portador do CPF nº 991.631.605-87, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR ESCOLAR**, na Escola Municipal Albino Batista Ferreira.

**ART. 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e tendo seus efeitos válidos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL,** aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

#### **DECRETO Nº 071/2017 (Retificado)**

Cidade Ocidental-GO, 11 de janeiro de 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

#### **DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica nomeada, a Sra. **FÁTIMA APARECIDA CALDAS CURADO CUNHA**, portadora do CPF nº 341.627.041-04, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA ESCOLAR**, na Escola Municipal Multigraduada Professor Nicandro Hosano Batista.

**ART. 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e tendo seus efeitos válidos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL,** aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

#### **DECRETO Nº 072/2017 (Retificado)**

Cidade Ocidental-GO, 11 de janeiro de 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica nomeada, a Sra. **KARINA PEREIRA BARROZO**, portadora do CPF nº 860.068.511-72, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA ESCOLAR**, na Escola Municipal Aleixo Pereira Braga I.

**ART. 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e tendo seus efeitos válidos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**DECRETO Nº 073/2017 (Retificado)**

Cidade Ocidental-GO, 11 de janeiro de 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica nomeada, a Sra. **VIRNA-LISE SOUSA HENRIQUE**, portadora do CPF nº 539.391.741-49, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA ESCOLAR**, no Centro Municipal de Ensino Infantil Juscélia Pereira Batista.

**ART. 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e tendo seus efeitos válidos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**DECRETO Nº 074/2017 (Retificado)**

Cidade Ocidental-GO, 11 de janeiro de 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica nomeada, a Sra. **LILIANE RODRIGUES DE ARAÚJO**, portadora do CPF nº 833.855.841-91, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA ESCOLAR**, na Escola Municipal Dom Agostinho Stefan Januszewicz.

**ART. 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e tendo seus efeitos válidos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**DECRETO Nº 075/2017 (Retificado)**

Cidade Ocidental-GO, 11 de janeiro de 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica nomeado, o Sr. **JOÃO BATISTA LIMA DA SILVA**, portador do CPF nº 693.945.041-68, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR ESCOLAR**, na Escola Municipal Edson André de Aguiar.

**ART. 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e tendo seus efeitos válidos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**DECRETO Nº 076/2017 (Retificado)**

Cidade Ocidental-GO, 11 de janeiro de 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica nomeado, o Sr. **MARCÍLIO JOSÉ MARTINS DE ALCANTARA**, portador do CPF nº 604.910.271-68, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR ESCOLAR**, na Escola Municipal Professora Josefa Maria de Lima.

**ART. 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e tendo seus efeitos válidos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**DECRETO Nº 077/2017 (Retificado)**

Cidade Ocidental-GO, 11 de janeiro de 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica nomeada, a Sra. **SUELI EVANGELISTA DE MOURA**, portadora do CPF nº 810.797.961-34, matrícula nº 945214, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA ESCOLAR**, 20 horas, na Escola Municipal José Fernandes da Silva Neto.

**ART. 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos válidos a partir de 1º de fevereiro.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**DECRETO Nº 078/2017 (Retificado)**

Cidade Ocidental-GO, 11 de janeiro de 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**



**ART. 1º** - Fica nomeada, a Sra. **JOYCE DA SILVA CELESTINO COSTA**, portadora do CPF nº 001.404.881-70, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA ESCOLAR**, no Centro de Educação Infantil Criança Esperança.

**ART. 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e tendo seus efeitos válidos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**DECRETO Nº 079/2017 (Retificado)**

Cidade Ocidental-GO, 11 de janeiro de 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica nomeada, a Sra. **MIRIAN DA CONCEIÇÃO ARCANJO LÚCIO**, portadora do CPF nº 200.441.273-91, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA ESCOLAR**, no Centro de Educação Infantil Clóvis Pereira Fernandes.

**ART. 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e tendo seus efeitos válidos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**DECRETO Nº 080/2017 (Retificado)**

Cidade Ocidental-GO, 11 de janeiro de 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica nomeada, a Sra. **FABIANA FERREIRA DOS SANTOS CARVALHO**, portadora do CPF nº 649.227.741-49, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA ESCOLAR**, na Escola Municipal Paulo Freire.

**ART. 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e tendo seus efeitos válidos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**DECRETO Nº 081/2017 (Retificado)**

Cidade Ocidental-GO, 11 de janeiro de 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica nomeado, o Sr. **EMANUEL MAIA DE PAULA**, portador do CPF nº 389.709.101-15, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR ESCOLAR**, na Escola Municipal Nova Friburgo.

**ART. 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e tendo seus efeitos válidos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**DECRETO Nº 082/2017 (Retificado)**

Cidade Ocidental-GO, 11 de janeiro de 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica nomeado, o Sr. **MATHEUS BARBOSA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 725.520.501-15, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR ESCOLAR**, na Escola Municipal Severiano Pereira Braga.

**ART. 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e tendo seus efeitos válidos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**DECRETO Nº 083/2017 (Retificado)**

Cidade Ocidental-GO, 11 de janeiro de 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica nomeada, a Sra. **FERNANDA SILVA BRANCO**, portadora do CPF nº 700.145.151-72, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA ESCOLAR**, no Centro de Educação Infantil Heraldo Tavares Carvalho.

**ART. 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e tendo seus efeitos válidos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**DECRETO Nº 084/2017 (Retificado)**

Cidade Ocidental-GO, 11 de janeiro de 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica nomeada, a Sra. **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, portadora do CPF nº 611.452.621-04, para ocupar o cargo em



comissão de **DIRETORA ESCOLAR**, na Escola Municipal Severino Teotônio da Costa.

**ART. 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e tendo seus efeitos válidos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**DECRETO Nº 085/2017** (Retificado)

Cidade Ocidental-GO, 11 de janeiro de 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica nomeada, a Sra. **FRANCILENE RAMOS DOS SANTOS JORGE**, portadora do CPF nº 996.907.211-00, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA ESCOLAR**, no Centro Municipal de Ensino Infantil Benedito Antônio.

**ART. 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e tendo seus efeitos válidos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**DECRETO Nº 086/2017** (Retificado)

Cidade Ocidental-GO, 11 de janeiro de 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica nomeado, o Sr. **FRANCISCO HÉLIO DE AZEVEDO AQUINO**, portador do CPF nº 343.963.731-04, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR ESCOLAR**, na Escola Municipal Hélio Jones Branquinho.

**ART. 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e tendo seus efeitos válidos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**DECRETO Nº 087/2017** (Retificado)

Cidade Ocidental-GO, 11 de janeiro de 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica nomeado, o Sr. **ANDRÉ LUIZ BRITO DE SOUZA**, portador do CPF nº 578.854.601-00, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR ESCOLAR**, no Centro Integrado de Línguas - CILCO.

**ART. 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e tendo seus efeitos válidos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**DECRETO Nº 088/2017** (Retificado)

Cidade Ocidental-GO, 11 de janeiro de 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica nomeada, a Sra. **LIDIA MARIA BARBOSA DE SENA ARAUJO**, portadora do CPF nº 410.491.951-91, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA ESCOLAR**, no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado - CMAEE.

**ART. 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e tendo seus efeitos válidos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**DECRETO Nº 089/2017**

Cidade Ocidental-GO, 11 de janeiro de 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica nomeada, a Sra. **MÁRCIA DA SILVA FONSECA**, portadora do CPF nº 225.438.131-87, matrícula nº 945214 para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA ESCOLAR**, 40 horas, na Escola Municipal Aleixo Pereira Braga II.

**ART. 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**DECRETO Nº 170/2017**

Cidade Ocidental-GO, 20 de janeiro de 2017.

**“REGULAMENTA O ARTIGO 213 DA LEI 479 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001 E LEI 1.022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016, E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, em especial a competência descrita no artigo 36, inciso III, da Lei Orgânica, que constitui a Lei Fundamental do Município de Cidade Ocidental-GO, considerando a necessidade de regulamentar o artigo 213 da Lei 479 de 28 de dezembro de 2001, bem como a Lei 1.022 de 15 de dezembro de 2016, que autorizam a concessão de parcelamento dos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não tributária, constituídos até 31 de dezembro de 2016,

**DECRETA:**



**Art. 1º** A quitação dos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2016, das pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser liquidados com pagamento à vista ou parcelado, desde que o sujeito passivo adira ao programa, até 31 de junho de 2017, nos termos deste Regulamento.

**§ 1º** A adesão de que trata este artigo será precedida de atualização cadastral junto ao Município e no caso de requerimento de pagamento parcelado, o pedido será instruído com a comprovação de que o interessado é contribuinte ou responsável pela dívida, além dos seguintes documentos:

I – Pessoa Jurídica:

a) atos constitutivos da empresa (Contrato Social, Estatuto, comprovante de inscrição no CNPJ etc.);

b) comprovante de endereço da empresa, emitido até 90 (noventa) dias antes da data em que se requer o parcelamento;

c) documentos pessoais do representante legal (RG, CPF) e comprovante de endereço, emitido até 90 (noventa) dias antes da data em que se requer o parcelamento;

d) Certidão de Distribuição Cível (“Nada Consta”), da Comarca de Cidade Ocidental, emitida pela Justiça Estadual de Goiás;

e) comprovante de petição, devidamente protocolada, da desistência de ação judicial questionando o crédito tributário, caso exista.

II – Pessoa Física:

a) documentos pessoais (RG, CPF) e comprovante de endereço, emitido até 90 (noventa) dias antes da data em que se requer o parcelamento;

b) Certidão de Distribuição Cível (“Nada Consta”), da Comarca de Cidade Ocidental, emitida pela Justiça Estadual de Goiás;

c) comprovante de petição, devidamente protocolada, da desistência de ação judicial questionando o crédito tributário, caso exista.

**§ 2º** Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não tributária, serão consolidados na data da adesão do benefício, constituindo-se do valor principal, atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora, multas e demais encargos previstos em lei ou contrato.

**§ 3º** Os créditos descritos no *caput* deste artigo são os inscritos ou não em Dívida Ativa, que estejam em execução fiscal ou não, bem como os que já tenham sido objeto de parcelamento, mas não tenham sido liquidados integralmente ou cancelados por falta de pagamento.

**Art. 2º** Será admitido para quitação dos créditos da Fazenda Municipal, **pagamento à vista** com desconto de **95%** (noventa e cinco por cento) nos **juros e multas** de mora.

**Art. 3º** Será admitido para quitação dos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não tributária, pagamento parcelado em **até 12 (doze) parcelas** mensais e consecutivas, desde que cada parcela não seja de valor **inferior à R\$ 60,00 (sessenta reais)**.

**Parágrafo único.** Para **pagamento parcelado** será concedido desconto de **85%** (oitenta e cinco por cento) nos **juros e multas** de mora.

**Art. 4º** O parcelamento somente será concedido mediante a formalização de **Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento**, implicando por parte do contribuinte, confissão de dívida, configurando de forma irrevogável, renúncia ou desistência de quaisquer recursos administrativo ou judicial.

**Art. 5º** o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, que deverá ser assinado pelo devedor e duas testemunhas, revestindo-se de natureza executiva, conterá:

I – qualificação das partes;

II – o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, devidamente discriminados os exercícios financeiros ou espécie;

III – reconhecimento da dívida e demais encargos pelo contribuinte, com desistência de eventuais recursos administrativos e ações judiciais questionando a dívida;

IV – data de vencimento das parcelas, com previsão de que o pagamento com atraso implicará no acréscimo de multa de 2% (dois

por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo de correção monetária;

V – conhecimento e aceite, expresso, pelo contribuinte, de que na hipótese de atraso de parcela com mais de 60 (sessenta) dias, o parcelamento será cancelado, havendo a perda dos benefícios com a obrigatoriedade do pagamento do valor original da dívida e seus encargos, multa, juros, sem prejuízo de correção monetária e, os valores eventualmente pagos compensados no valor total da dívida.

**Art. 6º** Será chancelada a negociação ou deferido o parcelamento: I - pelo Secretário Municipal de Finanças, em dívidas ainda não inscritas em Dívida Ativa;

II - pelo Procurador-Geral do Município em dívidas inscritas na Dívida Ativa e as que se encontrem ajuizadas as execuções.

**§ 1º** O Secretário Municipal de Finanças e o Procurador-Geral do Município, poderão baixar Portarias designando servidores para chancelarem as negociações ou deferirem os parcelamentos.

**§ 2º** O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula expressa de cancelamento de benefício, na hipótese de não pagamento no prazo e condições descritos para a quitação do crédito, com vencimento antecipado do saldo devido.

**§ 3º** Para cada parcelamento será formalizado um processo administrativo, onde constará além do Termo de Confissão de Dívida, a documentação exigida para instrução do processo.

**§ 4º.** Na hipótese de o contribuinte possuir dívidas de natureza diversa, será firmado Termo de Confissão de Dívida para cada uma delas.

**Art. 7º** Os acordos judiciais somente poderão ser firmados para os pagamentos concomitantes, seja à vista ou da 1ª parcela do acordo, com às custas processuais e honorários de sucumbência.

**Parágrafo único.** O descumprimento dos termos da transação judicial implicará no prosseguimento da execução fiscal, desconsiderando-se os benefícios aludidos neste decreto e o acordo judicial firmado, sendo os valores dos pagamentos, realizados pelo contribuinte, compensados do total da dívida.

**Art. 8º** O inadimplemento de parcela implicará na correção monetária acrescida de multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**§ 1º** O inadimplemento de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias acarretará no cancelamento automático do benefício, vencendo-se antecipadamente as parcelas do acordo, caso existente, e os respectivos valores corrigidos sem os benefícios do parcelamento.

**Art. 9º** Fica vedada a concessão dos benefícios de que trata este Decreto aos contribuintes envolvidos em fraudes tributárias.

**Art. 10.** Estando o contribuinte em dia com os pagamentos do parcelamento, poderá ser certificada a condição fiscal, nos termos do artigo 274 da Lei nº 479 de 28 de dezembro de 2001, mediante Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, ressaltando-se a existência de dívida parcelada.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**DECRETO Nº 178/2017 (Retificado)**

Cidade Ocidental-GO, 23 de janeiro de 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica nomeada a Sra. **GERMANA TABOSA MATOS**, Técnica de Orçamento Financeiro, Código CNM 201, Classe “C”, servidora pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás, cedida a esta Prefeitura Municipal, para ocupar o cargo em comissão de **CHEFE DO CONTROLE INTERNO (SC-1)**.



**Parágrafo Único** - A servidora, discriminada no caput deste artigo, fora cedida para exercer suas funções laborais na Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental através do Decreto nº 07, de 02 de janeiro de 2017, da Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás, com ônus para este Município (órgão cessionário).

**ART. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao segundo dia do mês de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**  
Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

#### **DECRETO Nº 214/2017**

Cidade Ocidental-GO, 27 de janeiro de 2017.

**“CORRIGE A UNIDADE FISCAL DE CIDADE OCIDENTAL – UFCO – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial das que lhe confere o art. 370 da Lei 479/2001, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal,

#### **DECRETA:**

**ART. 1º** - O valor da Unidade Fiscal de Cidade Ocidental – UFCO, para o exercício de 2017, fica definido em R\$ 188,32 (cento e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos).

**ART. 2º** - O valor estabelecido no artigo anterior foi obtido após a aplicação do índice de correção de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) sobre o valor vigente no exercício de 2016, o que corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, na forma do que dispõe o art. 366, §2º, do Código Tributário Municipal.

**ART. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**  
Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

#### **DECRETO Nº 215/2017**

Cidade Ocidental-GO, 27 de janeiro de 2017.

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CARTA DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL-GO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, e os poderes que lhe confere o inciso III do art. 36 da Lei Orgânica, artigo 1º da Lei Municipal nº. 902/2013, em sintonia com os processos administrativos nº. 40/2017, nº. 41/2017 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que compromete a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que há necessidade de continuidade dos serviços públicos de educação, assegurados a todos os habitantes do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Goiás e da Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os processos administrativos nº.40 e 41/2017 foi demonstrado que não há mais processo seletivo vigente para contratar profissionais no ensejo de assumirem os cargos de professores, merendeira, auxiliares administrativos e serviços gerais vagos decorrentes do afastamento temporário de seus titulares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de afastar a possibilidade de danos ao ano letivo, aos alunos do município e a toda comunidade,

como também evitar a interrupção das aulas na rede municipal de ensino, principalmente por causa da insuficiência de profissional;

**CONSIDERANDO** que o requisito da temporariedade não tem vinculação estrita com a natureza temporária da atividade a ser desempenhada, podendo advir de necessidade decorrente de uma situação excepcional, a qual permitirá à Administração Pública contratar servidores para ocupar cargos permanentes, porém em caráter transitório, até que haja a realização de concurso público ou mesmo o retorno do seu titular;

**CONSIDERANDO** o contrato celebrado entre a Administração Pública e o servidor deverá ser de cunho temporário, uma vez que a permanência do vínculo entre ambos vai de encontro à ideia de necessidade transitória, à qual se vincula esse tipo de admissão de servidores;

**CONSIDERANDO** o que o ilustre professor e jurista Celso Antônio Bandeira de Melo nos ensina que “a razão do dispositivo constitucional em apreço, obviamente, é contemplar situações nas quais ou a própria atividade a ser desempenhada, requerida por razões muitíssimo importantes, é temporária, eventual (não se justificando a criação de cargo ou emprego, pelo que não haveria cogitar do concurso público), ou a atividade não é temporária, mas o excepcional interesse público demanda que se faça imediato suprimento temporário de uma necessidade (neste sentido, necessidade temporária), por não haver tempo hábil para realizar concurso, sem que sua delongas deixem insuprido o interesse incomum que se tem de acobertar” (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 18. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005, pag. 263);

**CONSIDERANDO** tudo mais;

#### **DECRETA:**

**ART. 1º** – Fica reconhecido e declarada em toda a extensão municipal a existência de situação anormal, provocada por motivo de força maior, a qual é caracterizada com situação de emergência, demonstrada nos processos administrativos nº. 040/2017 e 041/2017 para que produza todos os devidos e legais efeitos.

**ART. 2º** – Conforme o disposto no inciso VII do art. 2º e do art. 4º da Lei Municipal nº. 902/2013, fica autorizada a imediata contratação em caráter temporário de diversos profissionais da área da educação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público constatada nos processos administrativos nº. 040/2017 e 041/2017.

**ART. 3º** – O quantitativo de cargos para a contratação imediata são os previstos no processo administrativos que compreende os seguintes:

**I** – Cargos de Professores: Pedagogia – (42 vagas – 40 Horas); Geografia ( 03 vagas – 40 horas e 02 vagas – 20 horas); Ciências ( 05 vagas – 40 horas e 01 vaga – 20 horas); Matemática ( 03 vagas – 40 horas e 01 vaga – 20 horas); História ( 02 vagas – 40 horas e 01 – 20 horas); Língua Portuguesa ( 08 vagas – 40 horas e 01 vaga – 20 horas); Inglês ( 02 vagas – 40 horas); Espanhol ( 01 vaga – 40 horas); Educação Física ( 03 vagas – 40 horas e 01 vaga – 20 horas) e Ensino Religioso ( 03 vagas – 40 horas).

**II** – Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais: 24 vagas.

**III** – Cargos de Agente Administrativo: 18 vagas

**IV** – Merendeira: 08 vagas.

**§ 1º** - Sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Educação, o recrutamento do pessoal autorizado será realizado através de Processo Seletivo Público Simplificado, sendo observados a qualificação e os requisitos para o exercício do cargo.

**ART. 4º** – Aplicam-se aos admitidos, no que couber, a Lei Municipal nº. 902/2013 e suas alterações posteriores.

**ART. 5º** – Para atender a situação de excepcional interesse público reconhecida nos processos administrativos nº. 040 e 041/2017 e com fundamento no inciso VIII, do artigo 2º da Lei Municipal nº. 902/2013 fica determinado à contratação de pessoal de níveis fundamental, médio e superior para prestarem serviços durante o ano de 2017, podendo, no entanto, se rescindido a qualquer tempo por interesse da municipalidade;

**ART. 6º** - A contratação do pessoal será feita por meio de contrato administrativo cabendo-lhes os direitos e deveres nele definidos.

**ART. 7º** - As despesas para pagamento do pessoal contratado será feita pela indicação da dotação orçamentária específica para suportar as despesas.



**ART. 8º** - A contratação por tempo determinado obedecerá ao regime estatutário do município, observando o disposto no art. 40, § 13 da Carta da República.

**ART. 9º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**  
Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**DECRETO Nº 216/2017**

Cidade Ocidental-GO, 1º de fevereiro de 2017.

**“DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA EFEITO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica criada a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA EFEITO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS** pelo Município de Cidade Ocidental-GO, composta pelos seguintes membros:

- **CINTYA DE CASTRO BRAZ LEMOS**  
Representante da Classe Imobiliária;
- **VICTOR AMADEU REZENDE CASSIMIRO**  
Fiscal de Tributos;
- **STÉLIO MAGUS DE JESUS PEREIRA CAMÕES FILHO**  
Agente Administrativo.

**ART. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**  
Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**DECRETO Nº 338/2017(Retificado)**

Cidade Ocidental-GO, 13 de fevereiro de 2017.

**“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULO DO ITBI, NOS TERMOS DA LEI 479, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial da constante do art. 370 da Lei nº 479, de 28 de dezembro de 2001,

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Nos termos do art. 100 da Lei nº 479, de 28 de dezembro de 2001, a base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) é o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, periodicamente atualizado pelo Município, se este for o caso.

**ART. 2º** - O valor venal será atribuído mediante avaliação administrativa a ser realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições da Lei nº 479, de 28 de dezembro de 2001.

**Parágrafo Único** - A avaliação será realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, admitida prorrogação por igual período mediante despacho fundamentado do Secretário Municipal de Finanças.

**ART. 3º** - A Taxa de Avaliação de Imóvel será de 0,4% do valor da cotação do imóvel.

**ART. 4º** - A impugnação do valor fixado como base de cálculo do ITBI será endereçada à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou do direito transmitido.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir decisão sobre a impugnação.

**ART. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL-GO.**

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**DECRETO Nº 339/2017**

Cidade Ocidental-GO, 13 de fevereiro de 2017.

**“FIXA O CALENDÁRIO FISCAL APLICÁVEL AO IPTU, TL, TFF, TCA, TFL E ISSQN PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de forma especial da que lhe confere os artigos 39, 213, 234, 369 e 370 da Lei 479/2001, referente ao Código Tributário Municipal,

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica estabelecido o **CALENDÁRIO FISCAL** para pagamentos dos tributos municipais, referente ao exercício fiscal de 2017 conforme os seguintes dispositivos.

**ART 2º** - O Imposto Predial e Territorial Urbano (**IPTU**), a Taxa de Localização (**TL**), a Taxa de Fiscalização e Funcionamento (**TFF**), a Taxa de Comércio Ambulante (**TCA**) e a Taxa de Feira Livre (**TFL**), poderão ser realizadas em Parcela Única ou em 03 (três) parcelas, conforme tabela abaixo:

VENCIMENTO	PARCELA
17/04/2017	Parcela única ou primeira parcela
15/05/2017	Segunda parcela
15/06/2017	Terceira parcela

**§1º** - O não pagamento de quaisquer das parcelas na data do vencimento implicará na aplicação das penalidades previstas no Art. 50, inciso I, do Código Tributário Municipal.

**§2º** - Não será admitido parcelamento que de origem à parcela inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

**ART. 3º** - Nos termos do § 3º do Art. 40 da Lei Municipal nº 479, de 28 de dezembro de 2001, fica concedido para o pagamento à vista em parcela única, **DESCONTO DE 10% (dez por cento)** sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (**IPTU**), referente ao exercício de 2017, desde que efetuado o pagamento até o dia 15 de abril de 2017.

**Art. 4º** - Nos termos do Parágrafo Único, do Art 124 da Lei Municipal nº 479 de 28 de dezembro de 2001, fica concedido, **DESCONTO DE 30% (trinta por cento)** sobre a Taxa de Localização (**TL**), Taxa de Fiscalização e Funcionamento (**TFF**), Taxa de Comércio Ambulante (**TCA**), Taxa de Ocupação de Área Pública de Ambulante (**TOA-A**), Taxa de Feira Livre (**TFL**) e Taxa de Ocupação de Área Pública da Feira (**TOA-F**) referente ao exercício de 2017, desde que efetuado o pagamento até o dia 17 de abril de 2017.

**Art. 5º** - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (**ISSQN**), cujo o valor é fixado por semestre e os contribuintes já estejam inscritos no Cadastro Fiscal, poderá ser realizado em Parcela Única ou em 04 (quatro) parcelas, conforme tabela abaixo:

**1º SEMESTRE**

VENCIMENTO	PARCELA
17/04/2017	Parcela única ou primeira parcela
15/05/2017	Segunda parcela
15/06/2017	Terceira parcela
17/07/2017	Quarta Parcela

**2º SEMESTRE**

VENCIMENTO	PARCELA
15/08/2017	Parcela única ou primeira parcela
15/09/2017	Segunda parcela
16/10/2017	Terceira parcela
15/11/2017	Quarta Parcela

**§ 1º** - O não pagamento de quaisquer das parcelas na data do vencimento implicará na aplicação das penalidades previstas no ART. 90, do Código Tributário Municipal.

**§ 2º** Os contribuintes cadastrados no curso de exercício fiscal, receberão a guia de lançamento no ato da sua inscrição, com opção de parcelamento equivalente ao número de meses até o fim do



respectivo exercício fiscal, respeitando sempre o limite máximo de 6 (seis) parcelas.

§ 3º - Não será admitido parcelamento que dê origem à parcela inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL-GO.**

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**DECRETO Nº 340/2017**

Cidade Ocidental-GO, 13 de fevereiro de 2017.

**“DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DO ÍNDICE ACUMULADO DO INPC 2016 PARA EFEITO DE ATUALIZAÇÃO DA TABELA I E II DO ANEXO ÚNICO A LEI Nº 921, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, PARA CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de forma especial da que lhe confere o Artigo 4º, Parágrafo Único da Lei 921/2013.

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica estabelecido conforme Art. 4º, Parágrafo Único da Lei nº: 921, de 12 de dezembro de 2013 o reajuste da Tabela I e II do anexo Único para fins do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício fiscal de 2017 conforme os seguintes dispositivos.

**ART 2º** - Fixa o reajuste de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), conforme acumulado do INPC no ano de 2016, na Tabela I e II do anexo Único da Lei nº: 921, de 12 de dezembro de 2013.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL-GO.**

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**ANEXO ÚNICO A LEI Nº 921, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

FIXA OS VALORES POR METRO QUADRADO DO TERRENO E OS VALORES POR METRO QUADRADO DA EDIFICAÇÃO

**TABELA I (EXERCÍCIO 2017)**

**VALOR DO M² DO TERRENO**

Cód do Loteamento	Loteamento	Valor m²
1	SQ. 01	R\$ 78,54
2	SQ. 02	R\$ 78,54
3 a 5	SQ. 03 à SQ. 05	R\$ 78,54
6 a 8	SQ. 06 à SQ. 08	R\$ 78,54
7	SQ. 07-A e SQ.07-B (Setor de Oficinas)	R\$ 78,54
9	SQ. 09	R\$ 78,54
10	SQ. 10	R\$ 78,54
11 e 12	SQ. 11 e SQ. 12	R\$ 123,76
13	SQ. 13	R\$ 147,56
14	SQ. 14, QD. 01 à QD.06	R\$ 78,54
14	SQ. 14, ÁREAS REMANESCENTES A e B	R\$ 7,14
15 e 17	SQ. 15 e SQ. 17	R\$ 147,56
16	SQ. 16	R\$ 123,76

18	SQ. 18, QD. 01 à QD. 03 e QD. 04, Lts. 01 à 31	R\$ 114,23
18	SQ. 18, QD. 04, Lts. 32 à 61	R\$ 78,54
18	SQ. 18, QD. 05 e QD. 06	R\$ 114,23
18	SQ. 18, QD. 07 à QD. 22	R\$ 78,54
19	SQ. 19, QD. 01, QD. 02 e QD. 03, Lts. 01 à 51.	R\$ 123,76
19	SQ. 19, QD. 03, Lts. 52 à 102	R\$ 78,54
19	SQ. 19, QD. 04 à QD. 17	R\$ 78,54
19	SQ. 19, QD. 18 à QD. 20	R\$78,54
19	SQ. 19, QD. 21, Lts. 01 à 08	R\$25,70
19	SQ. 19, QD. 21, Lts. 09 à 113	R\$25,70
20	SQ. 20	R\$25,70
21 e 22	SQ. 21 à SQ. 22	R\$ 25,70
40	Setor de Mansões Suleste A	R\$ 42,83
43	Setor de Mansões Suleste (Chácaras)	R\$ 11,44
45	Setor de Mansões Suleste I	R\$ 3,57
50	Ocidental Park	R\$ 35,71
55	Parque Nova Friburgo A	R\$ 38,56
56 e 58	Parque Nova Friburgo B – QD .01 à 24 e QD. 29 à 42	R\$ 28,56
58	Parque Nova Friburgo B – QD. 25 à 28	R\$ 16,65
58	Parque Nova Friburgo B – QD. 43 à 57	R\$ 10,71
59	Parque Nova Friburgo QD. 58 (chácaras)	R\$ 7,14
60	Chácara Recreio Mossoró	R\$ 2,39
61	Mansões R. Estrela D'Alva I (Lotes)	R\$ 4,76
61	Mansões R. Estrela D'Alva I (Chácaras)	R\$ 4,76
62	Mansões R. Estrela D'Alva III (Lotes)	R\$ 4,76
62	Mansões R. Estrela D'Alva III (Chácaras).	R\$ 4,76
65	Parque Nápolis A – QD. 05, 06, 10, 13, 14, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 27 à 30, 33 à 35 e 38 à 40.	R\$23,80
65	Parque Nápolis A – QD. 02 à 04, 07 à 09, 11, 12, 15, 16, 20, 21, 25, 26, 31, 32, 36, 37, 41 à 50.	R\$21,42
68 e 69	Parque Nápolis – A e B (chácaras)	R\$2,39
66	Parque Nápolis - B	R\$5,49
70	Mansões Recreio São Mateus (Lotes)	R\$11,44
70	Mansões Recreio São Matheus (Chácaras)	R\$4,76
71	Parque Araguari	R\$3,91
72	Parque Araguari A	R\$14,28
73	Chácara Saia Velha B	R\$2,68
74	Jardim ABC de Goiás	R\$4,76
75	Parque do Distrito	R\$4,28
77	Jardim Edith	R\$4,76
78	Parque das Américas	R\$4,76
78	Parque das Américas QDs. 01, 02, 40 à 42, 46 à 48, 59 à 62, 64 à 69 e 81 à 82.	R\$4,76
80	Chácara Tapera Florida	R\$5,34
91	Morada das Garças (Quadra 01 à 35) Residencial	R\$19,83
91	Morada das Garças (QD. C-01, C-05, 36, 46 à 51, 63 à 66, 78 à 86, 89 à 91 e 147 à 153.	R\$19,76
91	Morada das Garças (QD. C-02, C-03, C-04, C-06 à C-13) 37 à 45, 52 à 62, 67 à 75 e 76 à 77.	R\$7,93
91	Morada das Garças (QD. C-14, C-15, C-16) 87, 88, 92 à 97, 102 à 117, 121 à 146 e 154 à 157.	R\$7,39
91	Morada das Garças (QD. QD.98 à 101 e 118 à 120)	R\$4,76
90	Colina Verde	R\$19,04
28	Chácara Quintas Itapuã	R\$4,28
92 e 93	Residencial Marisa	R\$16,65
81	Residencial Dom Bosco	R\$16,65
76	Chácaras Lajes	R\$2,14
98	Residencial Comercial Remanso I	R\$19,83
94	Residencial Remanso	R\$19,04
95	Residencial Remanso II	R\$19,04



Edição Especial nº 0001/2017 - DOCO-e		Cidade Ocidental – GO, dia 21 de setembro de 2017.(quinta-feira)
79	Jardim Satélite	R\$4,76
96	Residencial Valença	R\$14,28
97	Residencial Valença I	R\$14,28
27	Jardim das Oliveiras	R\$4,76
	Condomínio Valparaíso	R\$4,76
	Condomínio Tailândia	R\$16,65
	Nova Mesquita	R\$2,39
23	Residencial Alphaville I	R\$389,24
437	Residencial Alphaville II	R\$386,94
131 e 435	Residencial Damha I	R\$321,35
132	Residencial Damha II	R\$321,74
24	Residencial Acquavilla Reserva	R\$124,70
103	Jardim Ouro Verde	R\$125,11

**TABELA II (EXERCÍCIO 2017)**

**VALOR DO M² DA EDIFICAÇÃO**

Nº	Padrão da Construção	Valor mínimo do M (2017)
01	Popular (até 69,99 m²)	R\$ 190,39
02	Econômico (70 a 85 m²)	R\$ 202,30
03	Médio I (85,01 à 100 m²)	R\$ 214,19
04	Médio II (100,01 à 120 m²)	R\$ 218,97
05	Médio III (120,1 à 140m²)	R\$ 228,49
06	Luxo I (140,01 à 165 m²)	R\$ 297,50
07	Luxo II (165,01 à 190 m²)	R\$ 314,16
08	Luxo III (190,01 à 215 m²)	R\$ 330,82
09	Super Luxo (215,01 à 250 m²)	R\$ 347,48
10	Super Luxo I (acima de 250 m²)	R\$ 366,52

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**ATOS OFICIAIS DO GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIAS**

**PORTARIA nº 001/2017**

**“DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**I – CONCEDER RENOVAÇÃO DA CESSÃO** da servidora **MARIA HELENA ALMEIDA FREITAS**, matrícula nº 402623, ocupante do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, ao **DETRAN-GO**.

**II – CONCEDER RENOVAÇÃO DA CESSÃO** da servidora **FABIANA SOARES PEREIRA RANGEL**, matrícula nº 404107, ocupante do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, ao **DETRAN-GO**.

**III – CONCEDER RENOVAÇÃO DA CESSÃO** da servidora **REGINA MARIA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 402791, ocupante do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, ao **DETRAN-GO**.

**IV – CONCEDER RENOVAÇÃO DA CESSÃO** da servidora **ROSÂNGELA DE LIMA SILVA**, matrícula nº 403686, ocupante do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, ao **DETRAN-GO**.

**V – CONCEDER RENOVAÇÃO DA CESSÃO** da servidora **ROSÂNGELA VALENTE SANTA CRUZ**, matrícula nº 403720, ocupante do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, ao **DETRAN-GO**

**VI –** As autorizações deferidas nos incisos anteriores estão condicionadas à forma da solicitação constante no Ofício nº 003/2017 – 47ª CIRETRAN, de 03 de janeiro de 2017, com ônus para o órgão **CESSIONÁRIO**.

**VIII –** Fica ainda, o presente ato, condicionado ao recolhimento mensal da contribuição previdenciária municipal, pelo servidor

cedido, em favor do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL – OCIDENTALPREV**.

**IX –** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos válidos entre o primeiro dia do mês de janeiro e o trigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2017.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL-GO**, aos quatro dias de janeiro de 2017.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**PORTARIA nº 008/2017**

**“DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**I – CONCEDER CESSÃO** da servidora **FIRLANGIA ALVES DIAS**, matrícula nº 401040, ocupante do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, a **PREFEITURA DE NOVO GAMA**.

**II –** As autorizações deferidas nos incisos anteriores estão condicionadas à forma da solicitação constante no Ofício nº 008/2017 – GAP/PMNG, de 04 de janeiro de 2017, com ônus para o órgão **CESSIONÁRIO**.

**III –** Fica ainda, o presente ato, condicionado ao recolhimento mensal da contribuição previdenciária municipal, pelo servidor cedido, em favor do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL – OCIDENTALPREV**.

**IV –** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos válidos entre o primeiro dia do mês de janeiro e o trigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL-GO**, aos nove dias de janeiro de 2017.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**PORTARIA nº 009/2017**

**“DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**I – CONCEDER CESSÃO** do servidor **FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 947449, ocupante do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, a **PREFEITURA DE NOVO GAMA**.

**II –** As autorizações deferidas nos incisos anteriores estão condicionadas à forma da solicitação constante no Ofício nº 009/2017 – GAP/PMNG, de 04 de janeiro de 2017, com ônus para o órgão **CESSIONÁRIO**.

**III –** Fica ainda, o presente ato, condicionado ao recolhimento mensal da contribuição previdenciária municipal, pelo servidor cedido, em favor do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL – OCIDENTALPREV**.

**IV –** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos válidos entre o primeiro dia do mês de janeiro e o trigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL-GO**, aos nove dias de janeiro de 2017.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**PORTARIA nº 010/2017**

**“DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**I – CONCEDER CESSÃO** da servidora **VANESSA DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 403465, ocupante do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, a **PREFEITURA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS**.

**II –** As autorizações deferidas nos incisos anteriores estão condicionadas à forma da solicitação constante no Ofício nº 016/2017 – GAB, de 04 de janeiro de 2017, com ônus para o órgão **CESSIONÁRIO**.

**III –** Fica ainda, o presente ato, condicionado ao recolhimento mensal da contribuição previdenciária municipal, pelo servidor cedido, em favor do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL – OCIDENTALPREV**.

**IV –** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos válidos entre o primeiro dia do mês de janeiro e o trigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL-GO**, aos doze dias de janeiro de 2017.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**PORTARIA nº 011/2017**

**“DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**I – CONCEDER CESSÃO** da servidora **DAMIANA ROCHA DA CUNHA FARAGO**, matrícula nº 402172, ocupante do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, a **PREFEITURA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS**.

**II –** As autorizações deferidas nos incisos anteriores estão condicionadas à forma da solicitação constante no Ofício nº 027/2017 – GAB, de 04 de janeiro de 2017, com ônus para o órgão **CESSIONÁRIO**.

**III –** Fica ainda, o presente ato, condicionado ao recolhimento mensal da contribuição previdenciária municipal, pelo servidor cedido, em favor do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL – OCIDENTALPREV**.

**IV –** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos válidos entre o primeiro dia do mês de janeiro e o trigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL-GO**, aos treze dias de janeiro de 2017.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**PORTARIA nº 014/2017**

**“DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**I – CONCEDER CESSÃO** da servidora **KÁTIA REGINA BARBOSA DE ASSIS**, matrícula nº 403539, ocupante do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, a **PREFEITURA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS**.

**II –** As autorizações deferidas nos incisos anteriores estão condicionadas à forma da solicitação constante no Ofício nº 026/2017 – GAB, de 16 de janeiro de 2017, com ônus para o órgão **CESSIONÁRIO**.

**III –** Fica ainda, o presente ato, condicionado ao recolhimento mensal da contribuição previdenciária municipal, pelo servidor cedido, em favor do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL – OCIDENTALPREV**.

**IV –** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos

válidos entre o primeiro dia do mês de janeiro e o trigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL-GO**, aos dezoito dias de janeiro de 2017.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**PORTARIA nº 015/2017(Retificado)**

**“DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**I – CONCEDER CESSÃO** da servidora **DINALDA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 948019, ocupante do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, a **PREFEITURA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS**.

**II –** As autorizações deferidas nos incisos anteriores estão condicionadas à forma da solicitação constante no Ofício nº 028/2017 – GAB, de 04 de janeiro de 2017, com ônus para o órgão **CESSIONÁRIO**.

**III –** Fica ainda, o presente ato, condicionado ao recolhimento mensal da contribuição previdenciária municipal, pelo servidor cedido, em favor do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL – OCIDENTALPREV**.

**IV –** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos válidos entre o primeiro dia do mês de janeiro e o trigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL-GO**, aos dezoito dias de janeiro de 2017.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**PORTARIA Nº 106/2017**

**“DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**I – CONCEDER RENOVAÇÃO DA CESSÃO** da servidora **KELLY DE ALMEIDA RUAS**, ocupante do cargo de **PROFESSOR NÍVEL IV - CIÊNCIAS**, matrícula **404374**, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal.

**II –** A autorização deferida no inciso anterior está condicionada à forma da solicitação constante no Ofício nº 907/2016 – GAB/SEF, de 09 de novembro de 2016, com ônus para o órgão **CESSIONÁRIO**.

**III –** Fica ainda, o presente ato, condicionado ao recolhimento mensal da contribuição previdenciária municipal, pelo servidor cedido, em favor do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL – OCIDENTALPREV**.

**IV –** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos válidos entre o primeiro dia do mês de janeiro e o trigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**PORTARIA Nº 109/2017 (Retificado)**

**“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 009/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**



**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**I - REVOGAR a Portaria Municipal nº 009/2017**, que dispõe sobre a Cessão do servidor, Sr. **FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA**.

**II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia vinte e oito do mês de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**PORTARIA Nº 110/2017**

**“DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**I – CONCEDER A CESSÃO** da servidora, Sra. **RENATA DE MENEZES MACHADO**, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

**II - A disposição deferida no artigo anterior está condicionada à forma da solicitação feita pelo Ofício nº SJ DIREF 65, do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, com ônus para o órgão **CESSIONÁRIO**.

**III – Fica ainda, o presente ato, condicionado ao recolhimento mensal da contribuição previdenciária municipal, pelo servidor cedido, em favor do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL – OCIDENTALPREV.**

**IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos válidos entre o primeiro dia do mês de janeiro de 2017 e o trigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**PORTARIA Nº 111/2017**

**“DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**I – CONCEDER A CESSÃO** da servidora, Sra. **PATRÍCIA PEREIRA DAS CHAGAS**, matrícula 404246, à Prefeitura Municipal de Novo Gama – GO.

**II - A disposição deferida no artigo anterior está condicionada à forma da solicitação feita pelo Ofício nº 44/2017-GAP/PMNG, da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA**, com ônus para o órgão **CESSIONÁRIO**.

**III – Fica ainda, o presente ato, condicionado ao recolhimento mensal da contribuição previdenciária municipal, pelo servidor cedido, em favor do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL – OCIDENTALPREV.**

**IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos válidos entre o primeiro dia do mês de janeiro de 2017 e o trigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**PORTARIA Nº 112/2017**

**“DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**I – CONCEDER RENOVAÇÃO DA CESSÃO** do servidor **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, ocupante do cargo de **MECÂNICO DE AUTOS**, matrícula **402950**, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, à **PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA**.

**II – A autorização deferida no inciso anterior está condicionada à forma da solicitação constante no Aviso nº 709/CCivil/PR, de 11 de dezembro de 2016, com ônus para o órgão CESSIONÁRIO.**

**III – Fica ainda, o presente ato, condicionado ao recolhimento mensal da contribuição previdenciária municipal, pelo servidor cedido, em favor do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL – OCIDENTALPREV.**

**IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos válidos entre o primeiro dia do mês de janeiro de 2017 e o trigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**PORTARIA Nº 113/2017**

**“DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**I – CONCEDER A RENOVAÇÃO DA CESSÃO** do servidor **ALESSANDRO PAIVA DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula nº 404467, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, à **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**.

**II - A autorização deferida no artigo anterior está condicionada à forma da solicitação constante no Ofício nº 015/2017- SGA/AGU, de 03 de fevereiro de 2017, com ônus para o órgão CESSIONÁRIO.**

**III – Fica ainda, o presente ato, condicionado ao recolhimento mensal da contribuição previdenciária municipal, pelo servidor cedido, em favor do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL – OCIDENTALPREV.**

**IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos válidos entre o primeiro dia do mês de janeiro de 2017 e o trigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**PORTARIA nº 116/2017 (Retificado)**

**“DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**I – CONCEDER a cessão** do servidor **REGINALDO BARBOSA DE COSTA**, ocupante do cargo de **PROFESSOR PIV**, matrícula **404471**, lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, ao Município de Valparaíso de Goiás-GO.

**II – A autorização deferida no inciso anterior está condicionada à forma da solicitação constante no Ofício nº 070/2017, do Gabinete**



do Prefeito Municipal de Valparaíso de Goiás, com ônus para o órgão **CESSIONÁRIO**.

**III** – Fica ainda, o presente ato, condicionado ao recolhimento mensal da contribuição previdenciária municipal, pelo servidor cedido, em favor do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL – OCIDENTALPREV**.

**IV** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos válidos entre o primeiro dia do mês de fevereiro e o trigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL-GO**, aos oito dias de fevereiro de 2017.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**PORTARIA nº 177/2017**

**“DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**I** – **CONCEDER CESSÃO** da servidora **JOSIEL GONÇALVES BARBOSA**, matrícula nº 404402, ocupante do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, a **PREFEITURA DE NOVO GAMA**.

**II** – As autorizações deferidas nos incisos anteriores estão condicionadas à forma da solicitação constante no Ofício nº 117/2017 – GAB/PMNG, de 14 de março de 2017, com ônus para o órgão **CESSIONÁRIO**.

**III** – Fica ainda, o presente ato, condicionado ao recolhimento mensal da contribuição previdenciária municipal, pelo servidor cedido, em favor do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL – OCIDENTALPREV**.

**IV** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos válidos entre o décimo quarto dia do mês de março e o trigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL-GO**, aos quatorze dias de março de 2017.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**PORTARIA Nº 200/2017**

**“DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**I** – **CONCEDER A CESSÃO** do servidor, Sr. **HIGO SOARES BARBOZA**, matrícula 948034, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

**II** – A disposição deferida no artigo anterior está condicionada à forma da solicitação feita pelo Ofício nº 465/2017 PRESI, do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, com ônus para o órgão **CESSIONÁRIO**.

**III** – Fica ainda, o presente ato, condicionado ao recolhimento mensal da contribuição previdenciária municipal, pelo servidor cedido, em favor do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL – OCIDENTALPREV**.

**IV** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos válidos entre o vigésimo sétimo dia do mês de março e o trigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dezoito.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**PORTARIA Nº 201/2017**

**“DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR A CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**I** – Autorizar o retorno do servidor efetivo no cargo de Professor, o Sr. **JOSIEL GONÇALVES BARBOSA**, matrícula 404402, o qual o mesmo estava cedido para o Município de Novo Gama.

**II** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dezoito.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**PORTARIA Nº 251/2017 (Retificada)**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**I** - **CONCEDER GRATIFICAÇÃO ESPECIAL** por desempenho de atividade funcional, de acordo com a Lei Municipal nº 1029, de 30 de janeiro de 2017, nos meses de maio e junho de 2017 no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) FGD-4, aos Servidores abaixo relacionados:

André Wenderson Ferreira	Fiscal Tributário	402883
Antônio de A. Bezerra de Menezes	Fiscal Tributário	402047
César da Conceição	Fiscal Tributário	940238
Fernando Martins Melo	Fiscal Tributário	940747
Helmon Rodrigues de Araújo	Fiscal Tributário	402971
José Jaime Americano do Brasil	Fiscal Tributário	940323
José Antônio Eustáquio	Fiscal Tributário	403746
Luciano Franco Silva	Fiscal Tributário	402878
Marco Antônio Altino	Fiscal Tributário	402970
Neiva Santa Rosa	Fiscal Tributário	940210
Iomar Rodrigues da Silva Oliveira	Fiscal Tributário	940321
Adalton Leite Correa	Agente Administrativo	401150
Antonio Donizete Ferreira dos Santos	Agente Administrativo	404145
Leonor de Azevedo	Agente Administrativo	940674
Mendelson Melo Lima	Agente Administrativo	403816
Victor dos Santos Xavier	Agente Administrativo	403646
Cleverson Antonio Viera	Fiscal de Postura	403676
Filemon Justino de Faria	Fiscal de Postura	402869
Geane Maria dos Santos	Fiscal de Postura	404217
Janilde Duarte Ferreira de Souza	Fiscal de Postura	403628
Jean Emerson Vieira de Almeida	Fiscal de Postura	403595
Luz Maria de Resende Carrera	Fiscal de Postura	403747
Luzmaier Paulino de Oliveira	Fiscal de Postura	940741
Maria das Dores Mendonça	Fiscal de Postura	402868
Miclele de Oliveira MAcado	Fiscal de Postura	402966
Nadia Miralva de Oliveira Barbosa	Fiscal de Postura	402864
Tatiane Fonseca da Silva Andrade	Fiscal de Postura	404125
Wesley Santos de Oliveira	Fiscal de Postura	402099



Edição Especial nº 0001/2017 - DOCO-e		Cidade Ocidental – GO, dia 21 de setembro de 2017.(quinta-feira)
Pedro Luiz Costa	Motorista	402832
Carlos Eduardo Mita	Agente Administrativo	403643
Alceu de Sousa Tavares	Motorista	402957
José de Souza e Silva	Motorista	401127
Fabiano Willian de Carvalho	Gerente de Arrecadação	402885
Victor Amadeu Rezende Cassimiro	Gerente de Fiscalização	402972
José Roberto Francisco	Gerente de Posturas	403748
Fernanda Galba Rezende Cassimiro	Fiscal de Posturas	402967
Danielle Damaceno de Oliveira	--	402689

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de maio de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL,**  
aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**PORTARIA N° 253/2017 (Retificada)**

**“DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**I - SUSPENDER GRATIFICAÇÃO** por desempenho de atividade funcional, de acordo com a Lei Municipal nº 1029, de 30 de janeiro de 2017, de todos os servidores municipais comissionados por tempo indeterminado.

**II –** Fica autorizado somente as gratificações referente a portaria nº 251/2017 (Retificada).

**III -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de maio de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL,**  
aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**PORTARIA N° 261/2017**

**“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA N° 255/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**I - REVOGAR a Portaria Municipal nº 255/2017,** que dispõe sobre à Cessão da servidora, Sra. **CARLA VANESSA DA SILVA SANTOS.**

**II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia trinta do mês de maio de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL,**  
aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**PORTARIA n° 262/2017**

**“DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**I – CONCEDER** a cessão da servidora Sra. **MARIA EDNA VIDAL DE SOUZA,** ocupante do cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 2ª CLASSE,** matrícula **402747,** servidora deste município a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento de Goiás-GO.

**II –** A autorização deferida no inciso anterior está condicionada à forma do Termo de Posse, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento de Goiás-GO, com ônus para o órgão **CESSIONÁRIO.**

**III –** Fica ainda, o presente ato, condicionado ao recolhimento mensal da contribuição previdenciária municipal, pelo servidor cedido, em favor do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL – OCIDENTALPREV.**

**IV –** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL- GO,** aos nove dias do mês de junho de 2017.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**PORTARIA N° 263/2017 (Retificada)**

**“DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**I - SUSPENDER GRATIFICAÇÃO** por desempenho de atividade funcional, de acordo com a Lei Municipal nº 1029, de 30 de janeiro de 2017, e a Lei Municipal 1042 de 14 de Junho de 2017, dos servidores municipais efetivos, devida recomendação do TCM.

**Parágrafo único:** Somente a portaria 251/2017 (Retificada), permanece com seus efeitos válidos.

**II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de junho de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL,**  
aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**PORTARIA N° 270/2017**

**“DESIGNA SERVIDOR PARA SER COORDENADOR DO PROGRAMA DE ESTÁGIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**I -** Fica designada a servidora Sra. **LUCIANA PEREIRA DA SILVA MACIEL,** ocupante da Função em Comissão de **INSPETORA ESCOLAR,** nomeada através do Decreto Municipal nº 454/2017, para Coordenar o Programa de Estágio junto ao IEL no Município.

**II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia vinte e dois de junho de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL,**  
aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**PORTARIA N° 271/2017**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**I – CONCEDER GRATIFICAÇÃO ESPECIAL** aos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, conforme relação anexa e de acordo com a Lei Municipal nº 1042/2017, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento, conforme ao “Nível A-



01” do Anexo I, Tabela III, Anexo II, Tabela VII da Lei 951 de 18 de dezembro de 2014.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de junho de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**PORTARIA Nº 278/2017**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

I – **CONCEDER GRATIFICAÇÃO ESPECIAL** aos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, conforme relação anexa e de acordo com a Lei Municipal nº 1042/2017, o percentual de 30% (trinta por cento), aos inspetores e 20% (vinte por cento), aos supervisores, conforme ao “Nível A-01” do Anexo I, Tabela III, Anexo II, Tabela VII da Lei 951 de 18 de dezembro de 2014.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de julho de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**ANEXO ÚNICO**

JASONN HEWBERTT DOS SANTOS ROCHA	Matrícula nº 405431	Inspetor
MARIA CRISTINA COELHO NERES LUCIO	Matrícula nº 403703	Inspetor
WANDERLEY FRANCISCO DOS SANTOS MORAES	Matrícula nº 403560	Inspetor
FABIO MARINHO DE SOUSA	Matrícula nº 402098	Supervisor

ROGÉRIO FÉLIX CARVALHO	403712
RONALDO NOGUEIRA DOS SANTOS	947376
VALDECIR CAVALCANTE RIOS	402947
VALDEMAR MOACI DE AZEVEDO	402946
VALQUIRIA ALVES DOS SANTOS	404096

**PORTARIA Nº 290/2017**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

I – **CONCEDER GRATIFICAÇÃO ESPECIAL** aos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, conforme relação anexa e de acordo com a Lei Municipal nº 1042/2017, o percentual de 20% (vinte por cento), aos supervisores, conforme ao “Nível A-01” do Anexo I, Tabela III, Anexo II, Tabela VII da Lei 951 de 18 de dezembro de 2014.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de julho de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**ANEXO ÚNICO**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**PORTARIA Nº 280/2017**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

I – **CONCEDER GRATIFICAÇÃO ESPECIAL** aos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, conforme relação anexa e de acordo com a Lei Municipal nº 1042/2017, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento, conforme ao “Nível A-01” do Anexo I, Tabela III, Anexo II, Tabela VII da Lei 951 de 18 de dezembro de 2014.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de julho de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**ANEXO ÚNICO**

NOMES	MAT
MARCIO FRANCE ALVES MOURA	402942
ANDRÉ LUIZ ARAÚJO AVELINO	402751
APARECIDA BERENICE DA SILVA RAMOS	403716
EDMILSON SEMEÃO DA SILVA	940661
FLAVIA BATISTA DE OLIVEIRA	402931
FRANCISCO PAULO CESAR LIMA OLIVEIRA	403561
MANOEL CARDOSO FONTENELE	402757
MARIA NORMELIA FERREIRA ARAÚJO	402691
MARTA FERREIRA DA SILVA	403557
RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA FILHA	403714
ROGÉRIO DE SOUZA CONCEIÇÃO	402944

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

LUCIANO ALVES SAMPAIO	Matrícula nº 402701	Supervisor
ANDRÉ LUIZ ARAÚJO AVELINO	Matrícula nº 402751	Supervisor

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**PORTARIA Nº 296/2017**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

I – **CONCEDER GRATIFICAÇÃO ESPECIAL** ao integrante da Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, no cargo de Subcomandante de acordo com a Lei Municipal nº 1042/2017, o percentual de 50% (cinquenta por cento) conforme o artigo 1º da lei em epígrafe e mais 50% (cinquenta por cento), de acordo com artigo 2º Parágrafo único, do vencimento, conforme ao “Nível A-01” do Anexo I, Tabela III, Anexo II, Tabela VII da Lei 951 de 18 de dezembro de 2014.



II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de agosto de 2017.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

**ATOS OFICIAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E TRABALHO**

**LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO**

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
 PROCESSO Nº 2010000386  
 LICENÇA Nº 001/2017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Cidade Ocidental – SMMARH/CO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº993 de 05 de maio de 2016 e 727 de 20 de Janeiro de 2009 – plano Diretor e Código de Meio Ambiente de Cidade Ocidental, obedecidas às disposições constantes nas Resoluções 002/2016 e 002/2010 do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMAm, e demais normas que regem a matéria e tendo em vista o conteúdo do Processo Administrativo acima descrito, concede a presente licença:

1. QUALIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/EMPRESA

1.1 NOME/RAZÃO SOCIAL: DOM BOSCO AUTO POSTO LTDA.

1.2 NOME DE FANTASIA: POSTO DOM BOSCO

1.3 CPF/CNPJ 24.839262.0001-60

1.4 CART. DE IDENTIDADE

XX  
 XXXXXXXXXXXXXXX

1.5 ENDEREÇO: SUPER QUADRA 13 QUADRA 04 LOTE01,39 e 40- CENTRO CIDADEOCIDENTAL-GO

1.6 CEP: 72.880.000.

2. ATIVIDADE LICENCIADA

2.0 DESCRIÇÃO: LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE POSTO DE COMBUSTIVEL.

2.1 ATIVIDADE:

COMERCIO DE VAREJISTA DE COMBUSTIVEL PARA VEICULOS AUTOMOTORES

2.2 BACIA HIDROGRAFICA: PARANAÍBA.

2.1 Situação Atual: SUPER QUADRA 13 QUADRA 04 LOTE 39/40CONTRO-CIDADE OCIDENTAL-GO

COM AREA DE 144 M COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES;FRENTE PARA UMA VIA PUBLICA SEM DENOMINAÇÃO COM 9,00METROS; LADO DIREITO 41 NA EXTESAO DE 16 METROS; LADO ESQUERDO COM O LOTE 39 NA EXTESAO DE 16METROS;E PELO FUNDO COM OLOTE 02 NA EXTESAO DE 9,00METROS;

3. INFORMAÇÕES DE PROPRIEDADE

3.1 PROPRIETÁRIO (A)

DOM BOSCO AUTO POSTO LTDA.

3.2 MATRÍCULA/REGISTRO

53.672 á CARTÓRIO 2

4. DETERMINAÇÕES

4.1 A presente Licença de funcionamento está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo nº 2014003774e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

4.2 Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência.

4.3 As alterações nas atuais atividades de funcionamento deverão ser precedidas de Licenças de Instalação, e Licenças de Funcionamento nos termos da lei Nº 727 de 20 de Janeiro de 2009.

4.4 A SMMARH-CO deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente.

4.5 A SMMARH-CO reserva-se no direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento destas condicionantes, ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

4.6 A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 ( cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

4.7 O funcionamento e as atividades do empreendimento, não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela.

4.8 Todos os resíduos sólidos e semi-sólidos produzidos deverão ter acondicionamento e destinação final adequados, em local de conhecimento da SMMARH-CO.

4.9 Deverão ser preservadas as faixas previstas na Lei n. 12.596/95 como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo

4.10 Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o Licenciamento deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 ( trinta) dias a partir desta data.

4.11 A licença de operação deverá ser requerida 30 (trinta) dias antes do início previsto para inauguração ou utilização ficando sua concessão condicionadas às exigências ambientais.

4.12 A SMMARH-CO deverá ser comunicada imediatamente em caso de acidentes que envolvam ou possam causar danos para o meio ambiente.

4.13 A presente licença esta sendo concedida conforme informações contidas em estudos técnicos apresentados em art nº 102015008415 CREA-GO.

4.14 Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretária, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja Municipal, Estadual ou Federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo “documento” que será restaurada a validade da licença ora emitida.

5.0 EXIGÊNCIAS TÉCNICAS- OBSERVAÇÕES:

5.1 Na adequação do projeto observar o cumprimento de todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em Leis específicas do município, uso do solo, código de trânsito, resíduos sólidos e posturas.

5.2 Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados e destinados adequados em local de conhecimento da SMMARH-CO, não sendo tolerada a disposição irregular e/ ou inadequada de qualquer resíduo que possa provocar degradação ambiental.

5.3 Apresentar laudo de de análises semestrais dos poços de monitoramento 1,2 e 3, com anotação de responsabilidade técnica do elaborador. Deveram ser apresentados no pedido de renovação desta.

5.4 Qualquer irregularidade na instalação correta do projeto poderá gerar impactos negativos de ordem social, ambiental e economica na região, ficando a responsável sujeito as penalidades previstas na Legislação Ambiental em vigor

5.5 As áreas de solo expostas existente dentro do Cemitério deverá ser coberta por vegetação herbácea adequada, em prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão desta licença. A comprovação devida ser feita através de relatório fotografico junto a esta Secretaria.

5.6 O empreendedor deverá atentar-se a qualquer eventual problema no sistema de drenagem e ou erosão, e adotar imediatamente as medidas preventivas e ou corretivas

5.7 A Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos reserva-se no direito de promover fiscalizações e fazer novas exigências, caso seja necessário.

6.0

6.1 PERÍODO DE VALIDADE

01 (UM) ANO.

6.2 DATA DE EMISSÃO

19 DE JANEIRO DE 2017

6.3 DATA DE VENCIMENTO

19 DE JANEIRO DE 2018

Gabinete do Senhor Secretário, aos dias 19 dias do mês de Janeiro de 2017.

EDINILCE DA SILVA MELO  
 SEVERO DE ARAÚJO

REGYANE

GERÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL  
 SMARH/CO

ANALISTA TÉCNICA  
 SMMARH/CO

MARIZON BATISTA DE OLIVEIRA BARREIROS



S M M A R H / C O  
Secretário

## LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROCESSO Nº 2010000386

LICENÇA Nº 002/2017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Cidade Ocidental – SMMARH/CO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº993 de 05 de maio de 2016 e 727 de 20 de Janeiro de 2009 – plano Diretor e Código de Meio Ambiente de Cidade Ocidental, obedecidas às disposições constantes nas Resoluções 002/2016 e 002/2010 do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMAm, e demais normas que regem a matéria e tendo em vista o conteúdo do Processo Administrativo acima descrito, concede a presente licença:

## 1. QUALIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/EMPRESA

## 1.1 NOME/RAZÃO SOCIAL

DOM BOSCO AUTO POSTO LTDA.

## 1.2 NOME DE FANTASIA

POSTO DOM BOSCO

1.3 CPF/CNPJ 24.839262.0001-60

## 1.4 CART. DE IDENTIDADE

XX

XXXXXXXXXXXX

## 1.5 ENDEREÇO

SUPER QUADRA 13 QUADRA 04 LOTE01,39 e 40- CENTRO CIDAEOCIDENTAL-GO

1.6 CEP 72.880.000.

## 2. ATIVIDADE LICENCIADA

## 2.0 DESCRIÇÃO:

LINCENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE POSTO DE COMBUSTIVEL.

## 2.1 ATIVIDADE:

COMERCIO DE VAREJISTA DE COMBUSTIVEL PARA VEICULOS AUTOMOTORES

## 2.2 BACIA HIDROGRAFICA:

PARANAÍBA.

## 2.1 Situação Atual:

SUPER QUADRA 13 QUADRA 04 LOTE 39/40CONTRO-CIDADE OCODENTAL-GO

COM AREA DE 144 M COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES;FRENTE PARA UMA VIA PUBLICA SEM DENOMINAÇÃO COM 9,00METROS; LADO DIREITO 41 NA EXTESAO DE 16 METROS; LADO ESQUERDO COM O LOTE 39 NA EXTESAO DE 16METROS;E PELO FUNDO COM OLOTE 02 NA EXTESAO DE 9,00METROS;

## 3. INFORMAÇÕES DE PROPRIEDADE

## 3.1 PROPRIETÁRIO (A)

DOM BOSCO AUTO POSTO LTDA.

## 3.2 MATRÍCULA/REGISTRO

53.672 á CARTÓRIO

## 2º TABELONATO DE NOTAS PROTESTOS- BRASILIA-DF

## 4. DETERMINAÇÕES

4.1 A presente Licença de funcionamento está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo nº 2014003774e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

4.2 Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência.

4.3 As alterações nas atuais atividades de funcionamento deverão ser precedidas de Licenças de Instalação, e Licenças de Funcionamento nos termos da lei Nº 727 de 20 de Janeiro de 2009.

4.4 A SMMARH-CO deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente.

4.5 A SMMARH-CO reserva-se no direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento destas condicionantes, ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

4.6 A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 ( cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão.

4.7O funcionamento e as atividades do empreendimento, não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela.

4.8 Todos os resíduos sólidos e semi-sólidos produzidos deverão ter acondicionamento e destinação final adequados, em local de conhecimento da SMMARH-CO.

4.9 Deverão ser preservadas as faixas previstas na Lei n. 12.596/95 como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo

4.10 Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o Licenciamento deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 ( trinta) dias a partir desta data.

4.11 A licença de operação deverá ser requerida 30 (trinta) dias antes do início previsto para inauguração ou utilização ficando sua concessão condicionadas às exigências ambientais.

4.12 A SMMARH-CO deverá ser comunicada imediatamente em caso de acidentes que envolvam ou possam causar danos para o meio ambiente.

4.13 A presente licença esta sendo concedida conforme informações contidas em estudos técnicos apresentados em art nº 102015008415 CREA-GO.

4.14 Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretária, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja Municipal, Estadual ou Federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo “documento” que será restaurada a validade da licença ora emitida.

## 5.0 EXIGÊNCIAS TÉCNICAS- OBSERVAÇÕES:

5.1 Na aducação do projeto observar o cumprimento de todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em Leis específicas do município, uso do solo, código de trânsito, resíduos sólidos e posturas.

5.2 Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados e destinados adequados em local de conhecimento da SMMARH-CO, não sendo tolerada a disposição irregular e/ ou inadequada de qualquer resíduo que possa provocar degradação ambiental.

5.3 Apresentar laudo de de análises semestrais dos poços de monitoramento 1,2 e 3, com anotação de responsabilidade técnica do elaborador. Deveram ser apresentados no pedido de renovação desta.

5.4 Qualquer irregularidade na instalação correta do projeto poderá gerar impactos negativos de ordem social, ambiental e economica na região, ficando a responsável sujeito as penalidades previstas na Legislação Ambiental em vigor

5.5 As áreas de solo expostos existente dentro do Cemitério deverá ser coberta por vegetação herbácea adequada, em prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão desta licença. A comprovação de vera ser feita através de relatório fotografico junto a esta Secretaria.

5.6 O empreendedor deverá atentar-se a qualquer eventual problema no sistema de drenagem e ou erosão, e adotar imediatamente as medidas preventivas e ou corretivas

5.7 A Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos reserva-se no direito de promover fiscalizações e fazer novas exigências, caso seja necessário.

## 6.0

## 5.1 PERÍODO DE VALIDADE

01 (UM) ANO.

## 5.2 DATA DE EMISSÃO

23 DE MARÇO DE 2017

## 5.3 DATA DE VENCIMENTO

23 DE MARÇO DE 2018

Gabinete do Senhor Secretário, aos dias 19 dias do mês de Janeiro de 2017.

EDINILCE DA SILVA MELO  
SEVERO DE ARAÚJO  
GERÊNCIA DE GESTÃO  
ANALISTA TÉCNICA  
SMARH/CO  
SMMARH/CO

REGYANE  
AMBIENTAL

MARIZON BATISTA DE OLIVEIRA BARREIROS  
S M M A R H / C O

**Secretário****LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

PROCESSO Nº 2016001637  
LICENÇA Nº 003/2017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Cidade Ocidental – SMMARH/CO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº993 de 05 de maio de 2016 e 727 de 20 de Janeiro de 2009 – plano Diretor e Código de Meio Ambiente de Cidade Ocidental, obedecidas às disposições constantes nas Resoluções 002/2016 e 002/2010 do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMAm, e demais normas que regem a matéria e tendo em vista o conteúdo do Processo Administrativo acima descrito, concede a presente licença:

**1. QUALIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/EMPRESA****1.1 NOME/RAZÃO SOCIAL**

SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA

**1.2 NOME DE FANTASIA: SKY**

1.3 CPF/CNPJ 00.497.373/0001-10

**1.4 CART. DE IDENTIDADE**XXX  
XXXXXXXXXXXXX**1.5 ENDEREÇO**

AV DAS NAÇÕES Nº12.901 15º ANDAR BROOKLIN NOVO SÃO PAULO-SP

1.6 CEP 04.578-000

**2. ATIVIDADE LICENCIADA****2.0 DESCRIÇÃO:**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA/OPERADORA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR SATÉLITE/BANDA LARGA.

**2.1 ATIVIDADE:**

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

**2.2 BACIA HIDROGRÁFICA:**

PARANÁIBA.

**2.1 Situação Atual:**

SUPER QUADRA 13 QUADRA 03 LOTE 39 CENTRO CIDADE OCIDENTAL-GO.

ÁREA TOTAL: 159,81 METROS QUADRADOS.

ÁREA CONSTRUÍDA: 16,016 METROS QUADRADOS.

**3. INFORMAÇÕES DE PROPRIEDADE****3.1 PROPRIETÁRIO (A)**

VENERANDO PEREIRA BORGES

**3.2 MATRÍCULA/REGISTRO**

CONTRATO DE LOCAÇÃO

**Á CARTÓRIO**

CARTÓRIO DA COMARCA DE CIDADE OCIDENTAL -GO

**4. DETERMINAÇÕES**

4.1 A presente Licença de funcionamento está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo nº 2016001637 e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

4.2 Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência.

4.3 As alterações nas atuais atividades de funcionamento deverão ser precedidas de Licenças de Instalação, e Licenças de Funcionamento nos termos da lei Nº 727 de 20 de Janeiro de 2009.

4.4 A SMMADETT-CO deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente.

4.5 A SMMADETT-CO reserva-se no direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento destas condicionantes, ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

4.6 A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão.

4.7 O funcionamento e as atividades do empreendimento, não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela.

4.8 Todos os resíduos sólidos e semi-sólidos produzidos deverão ter acondicionamento e destinação final adequados, em local de conhecimento da SMMADETT-CO.

4.9 Deverão ser preservadas as faixas previstas na Lei n. 12.596/95 como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo

4.10 Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o Licenciamento deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data.

4.11 A licença de operação deverá ser requerida 30 (trinta) dias antes do início previsto para inauguração ou utilização ficando sua concessão condicionada às exigências ambientais.

4.12 A SMMADETT-CO deverá ser comunicada imediatamente em caso de acidentes que envolvam ou possam causar danos para o meio ambiente.

4.13 A presente licença esta sendo concedida conforme informações contidas em estudos técnicos apresentados em art nº 92221220150831913 CREA-SP.

4.14 Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretária, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja Municipal, Estadual ou Federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo "documento" que será restaurada a validade da licença ora emitida.

**5.0 EXIGÊNCIAS TÉCNICAS- OBSERVAÇÕES:**

5.1 Na adequação do projeto observar o cumprimento de todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em Leis específicas do município, uso do solo, código de trânsito, resíduos sólidos e posturas.

5.2 Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados e destinados adequados em local de conhecimento da SMMARH-CO, não sendo tolerada a disposição irregular e/ ou inadequada de qualquer resíduo que possa provocar degradação ambiental.

5.4 Qualquer irregularidade na instalação correta do projeto poderá gerar impactos negativos de ordem social, ambiental e econômica na região, ficando a responsável sujeito as penalidades previstas na Legislação Ambiental em vigor

5.5 O empreendedor deverá atentar-se a qualquer eventual problema no sistema de drenagem e ou erosão, e adotar imediatamente as medidas preventivas e ou corretivas

5.6 A Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos reserva-se no direito de promover fiscalizações e fazer novas exigências, caso seja necessário.

**6.0 VALIDADE DA LICENÇA****5.1 PERÍODO DE VALIDADE**

01 (UM) ANO.

**5.2 DATA DE EMISSÃO**

07 DE MARÇO DE 2017

**5.3 DATA DE VENCIMENTO**

07 DE MARÇO DE 2018

Gabinete do Senhor Secretário, aos dias 07 dias do mês de Março de 2017.

EDINILCE DA SILVA MELO

REGYANE

SEVERO DE ARAÚJO

DIRETORA DE FISC. E REG. AMBIENTAL

GERENTE DE LIC.

AMBIENTAL

SMMADETT/CO

SMMADETT/CO

MARIZON BATISTA DE OLIVEIRA BARREIROS

SMMADETT/CO

Secretário

**LICENÇA DE FUNCIONAMENTO****PROCESSO**

Nº

2013008629

**LICENÇA Nº 005/2017-US**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Trabalho de Cidade Ocidental – SMMADETT/CO, criada pela Lei Municipal nº 1029 de 30 de Janeiro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 727 de 20 de Janeiro de 2009 – Código Ambiental do Município de Cidade Ocidental, em conformidade com a Portaria CEMAm nº 002/2010 e Portaria CEMAm nº 002/2016 do CEMAm, obedecidas as disposições constantes na Lei nº 8.544 de 17 de



outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 1.745/79, concede a presente licença nas condições abaixo especificado:

**1. DADOS DO REQUERENTE/EMPREDADOR:**

1.1 Nome/Razão Social: **GUILHERMINO GOMES MEIRELES – ME**

1.2 Título do Estabelecimento ou Nome de Fantasia: **GM**

**CASCALHO**

1.3 CPF/CNPJ: **15.617.678/0001-95**

1.4 R.G./Inscrição Estadual: **10.534.982-8**

1.5 Endereço: **Rod. BR 040, Fazenda Garapa, Zona Rural**

1.6 Cidade: **Ocidental/GO**

1.7 CEP: **72.880-000**

**2. DADOS DA ATIVIDADE LICENCIADA:**

2.1 Denominação: **Extração de Cascalho para Uso "In Natura"**

2.2 Finalidade: **Construção Civil**

2.3 Área de Total de Extração: **6,0000 ha**

2.4 Área de Avanço da Extração: **2,6300 ha**

2.5 Área de Extração Anterior em Execução: **3,3700 ha**

2.6 Coordenadas da Área de Extração:

P1	E=0202095.43	S=8214553.69
P2	E=0202239.35	S=8214550.56
P3	E=0202241.78	S=8214588.92
P4	E=2202440.75	S=8214583.72
P5	E=0202430.69	S=8214448.25
P6	E=0202344.18	S=8214421.63
P7	E=0202275.87	S=8214376.05
P8	E=0202242.03	S=8214317.98
P9	E=0202197.11	S=8214321.59
P10	E=0202173.97	S=8214344.38
P11	E=0202159.88	S=8214404.59
P12	E=0202100.67	S=8214468.88
P1	E=0202095.43	S=8214553.69

2.7 Responsável Técnico: **André Bandeira Carvalho – Engenheiro Agrônomo – CREA nº 16.139-D/DF**

2.8 Responsável Técnico: **Geraldo Aloísio de Macedo – Engenheiro de Minas – 71.033-D/MG**

2.9 Bacia Hidrográfica: **Paranaíba**

**3. DADOS DA PROPRIEDADE DO EMPREENDIMENTO:**

3.1 Endereço/Local: **Rod. BR 040, Fazenda Garapa, Zona Rural**

3.2 Área Total do Imóvel: **94,8881 ha**

3.3 Matrícula/Registro/Numero de Ordem: **Livro 201, fls. 134/vº e Livro 401, fls. 022/vº**

**4. DADOS DO DNPM:**

4.1 Numero do Processo do DNPM: **860.179/2017**

4.2 Área Requerida no DNPM: **49,26 ha**

4.3 Poligonais do DNPM:

Latitude	Longitude
-16°07'35"179	-47°47'13"295
-16°07'35"179	-47°46'53"890
-16°07'44"595	-47°46'53"890
-16°07'44"595	-47°46'50"260
-16°07'54"760	-47°46'50"260
-16°07'54"760	-47°46'53"824
-16°08'01"057	-47°46'53"824
-16°08'01"057	-47°47'13"295
-16°07'35"179	-47°47'13"295

**5. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – OBSERVAÇÕES:**

5.1 A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

5.2 A **SMMADETT/CO** deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;

5.3 A **SMMADETT/CO** reserva-se o direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

5.4 Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o Licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, podendo a mesma ser suspensa, caso não haja cumprimento desta;

5.5 Fica a presente automaticamente **SUSPENSA**, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que

fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;

5.6 Deverão ser preservadas as faixas previstas na Lei nº 18.104/2013 como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo;

5.7 Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da **SMMADETT/CO** dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;

5.8 A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão.

**6. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – COMPLEMENTARES:**

6.1 A presente Licença de Funcionamento está sendo concedido, com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº **2013008629** e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

6.2 Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência;

6.3 A **SMMADETT/CO** reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento destas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

6.4 A **SMMADETT/CO** deverá ser comunicada imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;

6.5 Deverão ser observadas todos os critérios e condições de segurança para evitar ocorrências prejudiciais ao Meio Ambiente;

6.6 Fica a presente licença automaticamente **SUSPENSA**, independente de qualquer ato administrativo por parte da **SMMADETT/CO**, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula;

6.7 Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de até 30 (trinta) dias a partir desta data;

6.8 A presente Licença refere-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado;

Esta licença não produz efeitos de cessão e/ou aquisição sobre direito de propriedade, de posse, de uso, de usufruto; de servidão e demais direitos inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área bens delimitados; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da legislação ambiental;

Em período Seco, manter o solo sempre úmido para evitar o lançamento de partículas (poeira) no ar, para evitar problemas de saúde aos moradores vizinhos;

Nesta fase de implantação do projeto manter o controle das fontes das emissões atmosféricas, ruídos e vibrações, observando os padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente - Lei 8.544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo Decreto 1.745 (GOIÁS, 1979), que não poderá extrapolar a área do empreendimento;

6.12 Lembramos que a **SMMADETT/CO** apenas libera o projeto para implantação e funcionamento que a eficiência declarada são de responsabilidade da empresa e de seus autores;

Oportunamente a **SMMADETT/CO** promoverá avaliações do sistema de controle ambiental em operação, que deverão atender os parâmetros estabelecidos na legislação em vigor;

6.13 Qualquer irregularidade na implantação do projeto poderá gerar impactos negativos de ordens sociais, ambientais e econômicas na região, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na Lei 8.544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo Decreto 1.745 (GOIÁS, 1979), que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei de Crimes Ambientais 9.605 (BRASIL, 1998) regulamentada pelo Decreto 6.514 e 6.686 (BRASIL, 2008), bem como, a Lei 727 (Código Ambiental de Cidade Ocidental, 2009);

6.14 Havendo a ocorrência de sinistro ambiental no decorrer da implantação desse sistema, deverá ser comunicada a **SMMADETT/CO**, no prazo máximo de uma hora após o fato



ocorrido [Lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo Decreto 1.745 (GOIÁS, 1979)];

**6.15** A **SMMADETT/CO** reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso necessário.

**7. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES:**

**7.1** Manter os limites de frente de extração respeitando as áreas do sistema de drenagens;

**7.2** Adotar medidas de conservação do solo a fim de evitar formação de processos erosivos;

**7.3** Manter ordenada as frentes de extração na área requerida;

**7.4** Promover a recuperação das áreas exauridas de minério paralelamente aos serviços de exploração mineral;

**7.5** Dispor adequadamente o solo orgânico para futuro aproveitamento na recuperação das áreas degradadas;

**7.6** Encaminhar a **SMMADETT/CO** anualmente RMA – Relatório de Monitoramento Ambiental elaborado por profissional habilitado com respectiva ART;

**7.7** A **SMMADETT/CO** reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso necessário.

**8. VALIDADE DA LICENÇA:**

**8.1** Vencimento: **03/04/2019.**

Cidade Ocidental/GO, 03 de abril de 2017.

**MARIZON BATISTA DE OLIVEIRA BARREIROS**

**S M M A D E T T / C O**

**Secretário**

**LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

PROCESSO Nº 2015002326

LICENÇA Nº 006/2017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Cidade Ocidental – SMMARH/CO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº993 de 05 de maio de 2016 e 727 de 20 de Janeiro de 2009 – plano Diretor e Código de Meio Ambiente de Cidade Ocidental, obedecidas às disposições constantes nas Resoluções 002/2016 e 002/2010 do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMAm, e demais normas que regem a matéria e tendo em vista o conteúdo do Processo Administrativo acima descrito, concede a presente licença:

**1. QUALIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/EMPRESA**

**1.1 NOME/RAZÃO SOCIAL**

QUALYQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS

**1.2 NOME DE FANTASIA**

QUALYQUIMICA

**1.3 CPF/CNPJ**

08.909.993/0001-20

**1.4 CART. DE IDENTIDADE**

XX

XXXXXXXXXXXXXXXX

**1.5 ENDEREÇO**

QUADRA 09 LOTE 15 RECREIO MOSSORO-CIDADE OCIDENTAL-GO

1.6 CEP 72.880.520

**2. ATIVIDADE LICENCIADA**

**2.0 DESCRIÇÃO:**

LINCENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS

**2.1 ATIVIDADE:**

COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS

**2.2 BACIA HIDROGRAFICA:**

PARANAIBA.

**2.1 Situação Atual:**

QUADRA 09 LOTE 15 RECREIO MOSSORO- CIDADE CIDENTAL-GO

ÁREA TOTAL: 10.000,00 METROS QUADRADOS

AREA CONSTRUÍDA: 6.110,92 METORS QUADRADOS

ÁREA VERDE: 1.000,00 METROS QUADRADOS

PATIO ENTRADA E SAIDA: 2.889,06 METROS

**3. INFORMAÇÕES DE PROPRIEDADE**

**3.1 PROPRIETÁRIO (A)**

QUALYQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS

**3.2 MATRÍCULA/REGISTRO**

XX

XXXXXXXXXXXXXXXX

À CARTÓRIO

**2º TABELIONATO DE NOTAS PROTESTOS- BRASILIA-DF**

**4. DETERMINAÇÕES**

4.1 A presente Licença de funcionamento está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo nº 2015002326 e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

4.2 Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência.

4.3 As alterações nas atuais atividades de funcionamento deverão ser precedidas de Licenças de Instalação, e Licenças de Funcionamento nos termos da lei Nº 727 de 20 de Janeiro de 2009.

4.4 A SMMADETT-CO deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente.

4.5 A SMMADETT-CO reserva-se no direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento destas condicionantes, ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

4.6 A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 ( cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão.

4.7 O funcionamento e as atividades do empreendimento, não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela.

4.8 Todos os resíduos sólidos e semi-sólidos produzidos deverão ter acondicionamento e destinação final adequados, em local de conhecimento da SMMADETT-CO.

4.9 Deverão ser preservadas as faixas previstas na Lei n. 12.596/95 como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo

4.10 Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o Licenciamento deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 ( trinta) dias a partir desta data.

4.11 A licença de operação deverá ser requerida 30 (trinta) dias antes do início previsto para inauguração ou utilização ficando sua concessão condicionadas às exigências ambientais.

4.12 A SMMADETT-CO deverá ser comunicada imediatamente em caso de acidentes que envolvam ou possam causar danos para o meio ambiente.

4.13 A presente licença esta sendo concedida conforme informações contidas em estudos técnicos apresentados em art nº 13380/D CREA-DF

4.14 Fica a presente automaticamente SUSPENSADA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretária, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja Municipal, Estadual ou Federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo “documento” que será restaurada a validade da licença ora emitida.

**5.0 EXIGÊNCIAS TÉCNICAS- OBSERVAÇÕES:**

5.1 Na adquação do projeto observar o cumprimento de todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em Leis específicas do município, uso do solo, código de trânsito, resíduos solidos e posturas.

5.2 Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados e destinados adequados em local de conhecimento da SMMADETT-CO, não sendo tolerada a disposição irregular e/ ou inadequada de qualquer resíduo que possa provocar degradação ambiental.

5.3 Apresentar comprovante de destinação de resíduos gerados no pedido de renovação desta.

5.4 Qualquer irregularidade na instalação correta do projeto poderá gerar impactos negativos de ordem social, ambiental e economica na região, ficando a responsável sujeito as penalidades previstas na Legislação Ambiental em vigor

5.5 A secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Trabalho com base em ofício 034/2017 do 4ª PJ, se reserva o direito de Suspender a presente licença, caso haja alguma alteração durante a vigência desta.

5.6 A Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos reserva-se no direito de promover fiscalizações e fazer novas exigências, caso seja necessário.

**6.0 VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA**

**6.1 PERÍODO**

02 (DOIS) ANOS.

**6.2 DATA DE EMISSÃO**



16 DE MAIO DE 2017.  
6.3 DATA DE VENCIMENTO  
16 DE MAIO DE 2019.

**Gabinete do Senhor Secretário, aos dias 16 dias do mês de Maio de 2017.**

**EDINILCE DA SILVA MELO**  
**DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO AMBIENTAL**  
**SMMADETT/CO**

**MARIZON BATISTA DE OLIVEIRA BARREIROS**  
**SMMADETT / C O**  
**Secretário**

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
PROCESSO Nº 2011001434  
LICENÇA Nº 007/2017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Cidade Ocidental – SMMARH/CO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº993 de 05 de maio de 2016 e 727 de 20 de Janeiro de 2009 – plano Diretor e Código de Meio Ambiente de Cidade Ocidental, obedecidas às disposições constantes nas Resoluções 002/2016 e 002/2010 do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMAm, e demais normas que regem a matéria e tendo em vista o conteúdo do Processo Administrativo acima descrito, concede a presente licença:

**1. QUALIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/EMPRESA**

**1.1 NOME/RAZÃO SOCIAL**

AGUAS CORRENTES SAIA VELHA LTDA

**1.2 NOME DE FANTASIA**

AGUAS CORRENTES

**1.3 CPF/CNPJ 01.979.230/0001-07**

**1.4 CART. DE IDENTIDADE**

XX  
XXXXXXXXXXXXXXXX

**1.5 ENDEREÇO**

FAZENDA TOÇA DO LOBO BR 04 KM05 ESQUERDA 6 KM ZONA RURAL CIDADE OCIDENTAL-GO

**1.6 CEP 72.880.520**

**2. ATIVIDADE LICENCIADA**

**2.0 DESCRIÇÃO:**

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE CLUBE

**2.1 ATIVIDADE:**

CLUBE DE LAZER/ RECREIO DE PESQUE -PAGUE

**2.2 BACIA HIDROGRAFICA:**

PARANAÍBA.

**2.1 Situação Atual:**

FAZENDA TOÇA DO LOBO, BR 04 KM 05, ESQUERDA 6 KM ZONA RURAL-CIDADE OCIDENTAL-GO.

AREA TOTAL: 891.000,00 METROS QUADRADOS,

AREA CONSTRUIDA: 6.883,78 METROS QUADRADOS,

AREA AO AR LIVRE: 10.193,75 METROS QUADRADOS.

**3. INFORMAÇÕES DE PROPRIEDADE**

**3.1 PROPRIETÁRIO (A)**

AGUAS CORRENTES SAIA VELHA LTDA

**3.2 MATRÍCULA/REGISTRO**

XX  
XXXXXXXXXXXXXXXX

**À CARTÓRIO**

REGISTRO DE IMOVEIS DE LUZIANIA-GO

**4. DETERMINAÇÕES**

4.1 A presente Licença de funcionamento está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo nº 2011001434 e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

4.2 Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência.

4.3 As alterações nas atuais atividades de funcionamento deverão ser precedidas de Licenças de Instalação, e Licenças de Funcionamento nos termos da lei Nº 727 de 20 de Janeiro de 2009.

4.4 A SMMDETT-CO deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente.

4.5 A SMMADETT-CO reserva-se no direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento destas condicionantes, ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim

como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

4.6 A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 ( cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão.

4.7 O funcionamento e as atividades do empreendimento, não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela.

4.8 Todos os resíduos sólidos e semi-sólidos produzidos deverão ter acondicionamento e destinação final adequados, em local de conhecimento da SMMADETT-CO.

4.9 Deverão ser preservadas as faixas previstas na Lei n. 12.596/95 como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo

4.10 Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o Licenciamento deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 ( trinta) dias a partir desta data.

4.11 A SMMADETT-CO deverá ser comunicada imediatamente em caso de acidentes que envolvam ou possam causar danos para o meio ambiente.

4.12 A presente licença esta sendo concedida conforme informações contidas em estudos técnicos apresentados em art nº 2007/00752 CRbio.

4.13 Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretária, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja Municipal, Estadual ou Federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo “documento” que será restaurada a validade da licença ora emitida.

**5.0 EXIGÊNCIAS TÉCNICAS- OBSERVAÇÕES:**

5.1 Na adequação do projeto observar o cumprimento de todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em Leis específicas do município, uso do solo, código de trânsito, resíduos sólidos e posturas.

5.2 Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados e destinados adequados em local de conhecimento da SMMADETT-CO, não sendo tolerada a disposição irregular e/ ou inadequada de qualquer resíduo que possa provocar degradação ambiental.

5.4 Qualquer irregularidade na instalação correta do projeto poderá gerar impactos negativos de ordem social, ambiental e econômica na região, ficando a responsável sujeito as penalidades previstas na Legislação Ambiental em vigor.

5.5 O empreendedor deverá atentar-se a qualquer eventual problema no sistema de drenagem e ou erosão, e adotar imediatamente as medidas preventivas e ou corretivas

5.6 A Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos reserva-se no direito de promover fiscalizações e fazer novas exigências, caso seja necessário.

**6.0 VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA**

**5.1 PERÍODO DE VALIDADE**

02 (DOIS) ANOS.

**5.2 DATA DE EMISSÃO**

25 DE ABRIL DE 2017.

**5.3 DATA DE VENCIMENTO**

25 DE ABRIL DE 2019.

**Gabinete do Senhor Secretário, aos dias 25 dias do mês de Abril de 2017.**

**EDINILCE DA SILVA MELO**  
**DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO AMBIENTAL**  
**SMMADETT/CO**

**MARIZON BATISTA DE OLIVEIRA BARREIROS**  
**S M M A D E T T / C O**  
**Secretário**

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Processo nº 2015009094  
Licença de Funcionamento nº 008/2017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Trabalho de Cidade Ocidental – SMMADETT/CO, no uso de suas atribuições que lhe foram



conferidas pela Lei Municipal nº 1029/2017, – Código Ambiental do Município de Cidade Ocidental - Lei 727/2009, em conformidade obedecidas as disposições constantes nas conformidade com a Lei nº 8.544 de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 1.745/79, Portaria nº 0135/2013 SEMARH, Resolução nº 083/2011 ANA concede a presente licença nas condições abaixo especificado:

**DADOS DO LICENCIADO:**

Nome/Razão Social: DALFRAN SAMLEÃO SAMPAIO LEÃO

CPF/CNPJ nº: 645.913.601-72

Carteira de Identidade nº: 1.477.437 SSP/DF

Endereço: SHIS QI 02 CHÁCARA 85 CASA 02 BRASILIA DF

**ATIVIDADE LICENCIADA:**

Descrição: IRRIGAÇÃO ATRAVÉS DE PIVOT CENTRAL

Local da Atividade: FAZENDA BARREIRO/SANTANA/ MATO GRANDE/ SAMLEÃO

Matrícula/Registro: 44.754

Bacia Hidrográfica: PARANAÍBA

Manancial Envolvido: RIBEIRÃO SANTANA

**INFORMAÇÕES DA ATIVIDADE:**

Coordenadas: LATITUDE 16°04'02,06" LONGITUDE 47°44'28,1"

Corpo Hídrico Envolvido: RIBEIRÃO SANTANA

Área Total a Irrigar nesta Captação: 145, 00,00 ha

**EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES:**

Observar e respeitar as recomendações dos estudos e projetos ambientais, que contempla as avaliações do meio físico, meio biótico e meio socioeconômico e controle de resíduos sólidos e líquidos;

Não acondicionar e utilizar produtos agrícolas de qualquer natureza de forma inadequada, para evitar a contaminação do solo e dos Recursos Hídricos Envolvidos;

A responsabilidade da eficiência do sistema de controle e funcionamento e restrita ao empreendedor e ao técnico responsável;

No funcionamento da atividade, deverá ser cumprimento todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis especificam do município, uso do solo, vigilância sanitária, posturas, código de obras;

Na realização do serviço de nivelamento e conservação do solo fica acondicionado ao regime desta licença;

Quaisquer irregularidades na instalação do projeto poderá gerar impacto negativo de ordem social, ambientais e econômicas na região, ficando a empresa sujeito as penalidades previstas na Lei Estadual nº 8.544/1978 e Lei Federal nº 9.605/98 - Lei dos Crimes Ambientais.

A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 ( cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão.

A presente Licença de funcionamento está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo nº 2015009094 e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

SMMDETT-CO deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente.

A SMMDETT-CO reserva-se no direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento destas condicionantes, ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

**VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 14 DE JUNHO DE 2021 – 04 (QUATRO) ANOS**

Gabinete do Secretário, aos 14 dias do mês Junho do ano de 2017.

EDINILCE DA SILVA MELO  
DIRETORA DE FISC. E REG. AMBIENTAL SMMDETT/CO  
MARIZON BATISTA OLIVEIRA BARREIROS  
SECRETÁRIO SMMDETT/CO

**LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

Processo nº 2010001490  
Licença de Funcionamento nº 009/2017

com as Portarias 077/2007, 010/2013 e 002/2016 do CEMAm,

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Trabalho de Cidade Ocidental – SMMDETT/CO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1029/2017, – Código Ambiental do Município de Cidade Ocidental - Lei 727/2009, em conformidade com as Portarias 077/2007, 010/2013 e 002/2016 do CEMAm, obedecidas as disposições constantes nas conformidade com a Lei nº 8.544 de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 1.745/79, Portaria nº 0135/2013 SEMARH, Resolução nº 083/2011 ANA concede a presente licença nas condições abaixo especificado:

**DADOS DO LICENCIADO:**

Nome/Razão Social: EURIPEDES GOMES DO CARMO FILHO

CPF/CNPJ nº: 158.646.451-04

Carteira de Identidade nº: 771.969 SSP/GO

Endereço: SUPER QUADRA 15 QUADRA 14 CASA 58 CIDADE OCIDENTAL-GO

**ATIVIDADE LICENCIADA:**

Descrição: ATIVIDADE DE AMPLIAÇÃO DE CONFINAMENTO

Local da Atividade: RODOVIA GO 09 KM 12 ZONA RURAL FAZENDA MESQUITA CIDADE OCIDENTAL-GO

Matrícula/Registro: 14.037

Bacia Hidrográfica: PARANAÍBA

Manancial Envolvido: CÔRREGO BARRIGUDO

**INFORMAÇÕES DA ATIVIDADE:**

Coordenadas: LATITUDE 16°06' 41.2"S LONGITUDE 47°49'37.5"O

Corpo Hídrico Envolvido: RIBEIRÃO SANTANA

**EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES:**

Observar e respeitar as recomendações dos estudos e projetos ambientais, que contempla as avaliações do meio físico, meio biótico e meio socioeconômico e controle de resíduos sólidos e líquidos;

Não acondicionar e utilizar produtos agrícolas de qualquer natureza de forma inadequada, para evitar a contaminação do solo e dos Recursos Hídricos Envolvidos;A responsabilidade da eficiência do sistema de controle e funcionamento e restrita ao empreendedor e ao técnico responsável;

No funcionamento da atividade, deverá ser cumprimento todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis especificam do município, uso do solo, vigilância sanitária, posturas, código de obras;

Na realização do serviço de nivelamento e conservação do solo fica acondicionado ao regime desta licença;

Quaisquer irregularidades na instalação do projeto poderá gerar impacto negativo de ordem social, ambientais e econômicas na região, ficando a empresa sujeito as penalidades previstas na Lei Estadual nº 8.544/1978 e Lei Federal nº 9.605/98 - Lei dos Crimes Ambientais.

A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 ( cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão.

A presente Licença de funcionamento está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo nº 2015009094 e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.SMMDETT-CO deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente.

A SMMDETT-CO reserva-se no direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento destas condicionantes, ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

**VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 14 DE JUNHO DE 2021 – 04 (QUATRO) ANOS**

Gabinete do Secretário, aos 14 dias do mês Junho do ano de 2017.

EDINILCE DA SILVA MELO  
DIRETORA DE FISC. E REG. AMBIENTAL  
SMMDETT/CO

MARIZON BATISTA OLIVEIRA BARREIROS  
SECRETÁRIO  
SMMDETT/CO

**ATOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PORTARIA nº 073/2017 – SMAS

“DISPONIBILIZA SERVIDOR PARA O CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER - CEAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,  
RESOLVE:

I – Colocar à disposição do Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM, a Sra. LUCIANA SOARES PONTES, ocupante do cargo estatutário de AGENTE DE SAÚDE.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, aos cinco dias do mês de setembro de 2017.

José Divino dos Santos  
Secretário Municipal de Assistência Social

PORTARIA nº 074/2017 – SMAS

“DISPONIBILIZA SERVIDOR PARA O CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER - CEAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,  
RESOLVE:

I – Colocar à disposição do Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM, o Sr. CÉSAR HENRIQUE VASCONCELOS, ocupante do cargo estatutário de AGENTE ADMINISTRATIVO.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, aos cinco dias do mês de setembro de 2017.

José Divino dos Santos  
Secretário Municipal de Assistência Social

**ATOS OFICIAIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**

PORTARIA SMISU Nº 012/2017

“DISPÕE SOBRE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

I – SOLICITAR para emissão de alvará de funcionamento de supermercados, postos de gasolina a seguinte documentação:

- Certificado do Corpo de Bombeiros;
- Carta de habite-se (nos casos de postos de gasolina e supermercados com construções novas);
- Certidão Negativa de débitos;
- Certidão do uso do solo atualizada;
- Certidão sanitária (nos casos dos postos que possuem conveniência).

II – Todo alvará de funcionamento provisório terá o prazo somente de 90 (noventa) dias e será emitido uma única vez.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de agosto de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

**SEBASTIAO EDUARDO MARIANO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO****EDITAL Nº 002/2017 DE PRORROGAÇÃO DO CURSO INTRODUTÓRIO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS – CONCURSO PÚBLICO 2014**

A Comissão de Concurso Público do Município de Cidade Ocidental – Goiás, designada pelo Decreto nº 558/2017 em conformidade com o Edital do Concurso Público nº 002/2014, torna público o presente Edital de prorrogação do Curso Introdutório para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica prorrogado o Curso Introdutório de 14 a 25/08/2017 para o período de 21 a 25 de agosto/2017, 28 a 31 de agosto/2017 e dia 1º de setembro/2017, das 8h às 12 horas a ser realizado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – localizada na Rua Jacob Lotes 73/74 Setor de Mansões Suleste – Cidade Ocidental – GO.

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, no site oficial do município [www.cidadeocidental.go.gov.br](http://www.cidadeocidental.go.gov.br), no placar da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Saúde, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Ocidental – Goiás, 11 de agosto de 2017.

**Maria de Jesus Reis Silva**  
Presidente da Comissão de Concurso Público  
Decreto nº 558/2017

**EDITAL Nº 003/2017 CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2014 – CARGO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS.**

A Comissão de Concurso Público do Município de Cidade Ocidental – Goiás, designada pelo Decreto nº 558 e 714/2017 em conformidade com o Edital do Concurso Público nº 002/2014, torna público o presente Edital de **convocação de candidatos do concurso público do cargo agente comunitário de saúde – ACS**, nos seguintes termos:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital para participação no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada de caráter eliminatório, no qual a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) conforme item 19.7 do Edital nº 002/2014.

Art. 2º - O Curso Introdutório será realizado no período de 25 a 29/09/2017, das 8h às 12h e 13h às 17h na sala de treinamento da Farmácia Municipal, situada a SQ 12 QD 12 Lote 07 “A” Loja 3 Térreo – Cidade Ocidental – GO.

Nome	Matrícula	Escola	Modulação
Jaqueline Ribeiro dos Santos	947278	Escola Municipal Edson André de Aguiar	III – 45%

Legenda:

- FG1 – Função Gratificada Módulo I – 30%
- FG2 – Função Gratificada Módulo II – 40%
- FG3 – Função Gratificada Módulo III – 45%
- FG4 – Função Gratificada Módulo IV – 50%
- FG5 – Função Gratificada Módulo V – 60%

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, no site oficial do município [www.cidadeocidental.go.gov.br](http://www.cidadeocidental.go.gov.br), no placar da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Saúde, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Ocidental – Goiás, 15 de setembro de 2017.

**Maria de Jesus Reis Silva**  
Presidente da Comissão de Concurso Público  
Decreto nº 558 e 714/2017

**ANEXO ÚNICO  
EDITAL Nº 003/2017****1 – Local de Vaga – Bairro Dom Bosco**

Classificação	Inscrição	Nome
---------------	-----------	------



Edição Especial nº 0001/2017 - DOCO-e

Cidade Ocidental – GO, dia 21 de setembro de 2017.(quinta-feira)

4º	636116	FREDISON ALVES LEITE
5º	643995	NARJARA PATRICIA DE SOUSA RÊGO
7º	633638	GIULIANO FERREIRA SANTOS

2º	632570	IZABEL LUIZA MONTEIRO DE SOUZA
7º	660374	DIEGO GOMES DA SILVA
9º	628924	LAURA RAQUEL ASSUNÇÃO DE SOUZA

**2 – Local de Vaga – Bairro Jardim ABC**

Classific ação	Inscrição	Nome
2º	623541	ALAIR GERALDO DE OLIVEIRA
3º	629800	MARIA APARECIDA DE SOUSA SILVA

**7 – Local de Vaga – Bairro Parque Nápolis II**

Classific ação	Inscrição	Nome
1º	646199	LAYANE ALVES ALMEIDA

**3 – Local de Vaga – Bairro Ocidental Park**

Classific ação	Inscrição	Nome
3º	642462	MARIA JOSE CERQUEIRA SOUSA
4º	659063	MARLON ESPINDOLA GONÇALVES PINHEIRO

**8 – Local de Vaga – SQ 11/12**

Classific ação	Inscrição	Nome
5º	626611	LUZIELE SOUSA MESQUITA

**9 – Local de Vaga –SQ 13, 15 e 16**

Classific ação	Inscrição	Nome
3º	637142	ROBERTO CHAVES GONGORA

**4 – Local de Vaga – Bairro Estrela Dalva**

Classific ação	Inscrição	Nome
1º	629342	EMERSON DA COSTA OLIVEIRA
3º	631591	WILLIAM SANTOS SILVA
5º	649524	LUCIA DE FATIMA DE SOUSA CAVALCANTE

**10 – Local de Vaga –SQ 17 e 18**

Classific ação	Inscrição	Nome
4º	657492	JEFERSON TRINDADE DE SOUSA
7º	636423	ELIAS SANTOS DA SILVA

**5 – Local de Vaga – Bairro Mesquita**

Classific ação	Inscrição	Nome
1º	635400	JOSILENE ALVES DE FARIA FEITOSA
3º	654733	VERIDIANO DA MATA NUNES

**11 – Local de Vaga –SQ 19**

Classific ação	Inscrição	Nome
1º	648537	LANNA KATYUSSIA ARAUJO CARVALHO

Cidade Ocidental – GO, 15 de setembro de 2017.

**Maria de Jesus Reis Silva**  
Presidente da Comissão de Concurso Público  
Decreto nº 558 e 714/2017

**ATOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL  
BALANÇO GERAL  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - TODAS AS GESTÕES

ANEXO 1 LEI 4320/64  
PERÍODO: 2017 / MAIO

Receitas			Despesas		
Títulos	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$
RECEITA ORÇAMENTARIA		47.800.557,32	DESPESAS CORRENTES		57.594.336,15
Receitas Correntes		50.865.311,87	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.798.109,75	
Receita Tributária	8.350.360,95		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	
Impostos	5.996.842,41		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.796.226,40	
Taxas	2.353.518,54		DESPESAS DE CAPITAL		882.795,30
Receitas de Contribuições	2.753.840,76		INVESTIMENTOS	469.806,25	
Receita Patrimonial	3.572.727,44		AMORTIZAÇÃO A DÍVIDA	412.989,05	
Receitas de Valores Mobiliários	3.563.194,66		RESERVAS DE CONTINGÊNCIAS		0,00
Receita de Concessões e Permissões	9.532,78		RESERVAS	0,00	
Transferências Correntes	35.658.211,11				
Transferências Intergovernamentais	35.466.879,11				
Transferências de Convênios	191.332,00				
Outras Receitas Correntes	530.171,61				
Multas e Juros de Mora	86.144,21				
Indenizações e Restituições	6.050,38				
Receita da Dívida Ativa	402.648,81				
Receitas Diversas	35.328,21				
Deduções da Receita		-3.064.754,55			
(R) Deduções das Receitas Transferências Correntes	-3.064.754,55				
<b>Resumo</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>Resumo</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
RECEITA ORÇAMENTARIA		47.800.557,32	DESPESAS CORRENTES		57.594.336,15
Receitas Correntes		50.865.311,87	DESPESAS DE CAPITAL		882.795,30
Deduções da Receita		-3.064.754,55	RESERVAS DE CONTINGÊNCIAS		0,00
<b>Total Receita:</b>		<b>47.800.557,32</b>	<b>Total Despesas:</b>		<b>58.477.131,45</b>
<b>Déficit:</b>		<b>10.676.574,13</b>	<b>Superavit:</b>		<b>0,00</b>
<b>Soma:</b>		<b>58.477.131,45</b>	<b>Soma:</b>		<b>58.477.131,45</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL  
BALANÇO GERAL  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - TODAS AS GESTÕES

ANEXO 1 LEI 4320/64  
PERÍODO: 2017 / JUNHO

Receitas			Despesas		
Títulos	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$
RECEITA ORÇAMENTARIA		57.381.892,53	DESPESAS CORRENTES		66.683.782,41
Receitas Correntes		61.993.929,97	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.419.209,75	
Receita Tributária	9.869.572,72		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	
Impostos	7.136.788,21		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.264.572,66	
Taxas	2.732.784,51		DESPESAS DE CAPITAL		1.123.080,79
Receitas de Contribuições	3.390.791,14		INVESTIMENTOS	571.451,74	
Receita Patrimonial	4.030.990,91		AMORTIZACAO A DIVIDA	551.629,05	
Receitas de Valores Mobiliários	4.020.374,49		RESERVAS DE CONTINGENCIAS		0,00
Receita de Concessões e Permissões	10.616,42		RESERVAS	0,00	
Transferências Correntes	44.074.011,72				
Transferências Intergovernamentais	43.866.455,72				
Transferências de Convênios	207.556,00				
Outras Receitas Correntes	628.563,48				
Multas e Juros de Mora	89.257,18				
Indenizações e Restituições	10.616,35				
Receita da Divida Ativa	493.361,74				
Receitas Diversas	35.328,21				
Deduções da Receita		-4.612.037,44			
(R) Deduções de Valores Mobiliários	-721.725,34				
Dedução de Valores Mobiliários	-721.725,34				
(R) Deduções das Receitas Transferências Correntes	-3.890.312,10				
<b>Resumo</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>Resumo</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
RECEITA ORÇAMENTARIA		57.381.892,53	DESPESAS CORRENTES		66.683.782,41
Receitas Correntes		61.993.929,97	DESPESAS DE CAPITAL		1.123.080,79
Deduções da Receita		-4.612.037,44	RESERVAS DE CONTINGENCIAS		0,00
<b>Total Receita:</b>		<b>57.381.892,53</b>	<b>Total Despesas:</b>		<b>67.806.863,20</b>
<b>Déficit:</b>		<b>10.424.970,67</b>	<b>Superavit:</b>		<b>0,00</b>
<b>Soma:</b>		<b>67.806.863,20</b>	<b>Soma:</b>		<b>67.806.863,20</b>

GESTOR DO PODER EXECUTIVO  
ALEXANDRE XAVIER NUNES

DIRETOR DO TESOUREIRO  
WILDEMBERG GOMES DE

CONTROLADORA INTERNO  
GERMANA TABOSA MATOS

CONTADOR CRC-GO Nº 011366  
CLÁUDIO DE PÁDUA RESENDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL  
BALANÇO GERAL  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - TODAS AS GESTÕES

ANEXO 1 LEI 4320/64  
PERÍODO: 2017 / JULHO

Receitas			Despesas		
Títulos	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$
RECEITA ORÇAMENTARIA		67.850.880,64	DESPESAS CORRENTES		80.600.808,52
Receitas Correntes		72.998.298,76	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35.926.851,02	
Receita Tributária	11.287.491,40		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	
Impostos	8.161.994,95		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	44.673.957,50	
Taxas	3.125.496,45		DESPESAS DE CAPITAL		2.150.226,48
Receitas de Contribuições	4.142.693,65		INVESTIMENTOS	1.465.975,49	
Receita Patrimonial	4.518.867,13		AMORTIZACAO A DIVIDA	684.250,99	
Receitas de Valores Mobiliários	4.507.791,52		RESERVAS DE CONTINGENCIAS		0,00
Receita de Concessões e Permissões	11.075,61		RESERVAS	0,00	
Transferências Correntes	52.227.329,59				
Transferências Intergovernamentais	52.003.549,59				
Transferências de Convênios	223.780,00				
Outras Receitas Correntes	821.916,99				
Multas e Juros de Mora	118.205,67				
Indenizações e Restituições	42.627,84				
Receita da Divida Ativa	622.961,19				
Receitas Diversas	38.122,29				
Deduções da Receita		-5.147.418,12			
(R) Deduções de Valores Mobiliários	-721.725,34				
Dedução de Valores Mobiliários	-721.725,34				
(R) Deduções das Receitas Transferências Correntes	-4.425.692,78				
<b>Resumo</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>Resumo</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
RECEITA ORÇAMENTARIA		67.850.880,64	DESPESAS CORRENTES		80.600.808,52
Receitas Correntes		72.998.298,76	DESPESAS DE CAPITAL		2.150.226,48
Deduções da Receita		-5.147.418,12	RESERVAS DE CONTINGENCIAS		0,00
<b>Total Receita:</b>		<b>67.850.880,64</b>	<b>Total Despesas:</b>		<b>82.751.035,00</b>
<b>Déficit:</b>		<b>14.900.154,36</b>	<b>Superavit:</b>		<b>0,00</b>
<b>Soma:</b>		<b>82.751.035,00</b>	<b>Soma:</b>		<b>82.751.035,00</b>

GESTOR DO PODER EXECUTIVO  
ALEXANDRE XAVIER NUNES

DIRETOR DO TESOUREIRO  
WILDEMBERG GOMES DE

CONTROLADORA INTERNO  
GERMANA TABOSA MATOS

CONTADOR CRC-GO Nº 011366  
CLÁUDIO DE PÁDUA RESENDE

**ATOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATOS****EXTRATO DO CONTRATO Nº 1208/2017****DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X ALEXANDRE BRITO DE SOUZA****DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestar serviços de Médico, realizando plantões de 12 horas (doze horas), junto ao **HOSPITAL MUNICIPAL** conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa por Inexigibilidade nº 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017**DA VIGÊNCIA:** 15/05/2017 A 31/12/2017**DATA DA ASSINATURA:** 15/05/2017**DO VALOR MENSAL:** R\$ 3.000,00 (três mil reais)**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.302.0059.8003.339036**SIGNATÁRIOS:****Pelo contratante:** MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde ("FMS");  
**Pelo Contratado:** **ALEXANDRE BRITO DE SOUZA****EXTRATO DO CONTRATO Nº 1226/2017****DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X ALINE ZUZA RORIZ DE MORAIS.****DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestar serviços de Nutricionista, realizando a carga horária de **40 horas (quarenta horas semanais)**, junto ao **NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF** conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa por Inexigibilidade nº 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017**DA VIGÊNCIA:** 22/05/2017 A 31/12/2017**DATA DA ASSINATURA:** 22/05/2017**DO VALOR MENSAL:** R\$ 3.000,00**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0059.8001.339036**SIGNATÁRIOS:****Pelo contratante:** MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde ("FMS");  
**Pelo Contratado:** **ALINE ZUZA RORIZ DE MORAIS****EXTRATO DO CONTRATO Nº 1243/2017****DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X ARQUIMEDES VIEIRA REZENDE FILHO.****DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestar serviços de EDUCADOR FÍSICO PARA O NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA, realizando a carga horária de **plantão de 12 horas**, conforme a necessidade da ATENÇÃO BÁSICA.**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa por Inexigibilidade nº 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017.**DA VIGÊNCIA:** 19/06/2017 A 31/12/2017**DATA DA ASSINATURA:** 19/06/2017**DO VALOR MENSAL:** R\$ 1.200,00 por plantão de 12 horas**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.302.0059.8003.339036**SIGNATÁRIOS:****Pelo contratante:** MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde ("FMS");  
**Pelo Contratado:** **ARQUIMEDES VIEIRA REZENDE FILHO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 1284/2017****DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X CAMILLA LOPES FERREIRA MONTEIRO****DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestar serviços de Enfermeiro na Atenção Básica para o Programa de Saúde da Família, realizando a carga horária de **40 horas (quarenta horas semanais)**, junto a **ATENÇÃO BÁSICA** conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa por Inexigibilidade nº 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017**DA VIGÊNCIA:** 01/08/2017 A 31/12/2017**DATA DA ASSINATURA:** 01/08/2017**DO VALOR MENSAL:** R\$ 3.000,00**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0059.8001.339036**SIGNATÁRIOS:****Pelo contratante:** MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde ("FMS");  
**Pelo Contratado:** **CAMILLA LOPES FERREIRA MONTEIRO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 1248/2017****DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X CANGUSSU MED SERVIÇOS MEDICOS EIREILI ME****DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestar serviços de Técnico em Enfermagem realizando a carga horária de **Plantão de 12 horas**, junto ao **HOSPITAL MUNICIPAL** conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa por Inexigibilidade nº 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017**DA VIGÊNCIA:** 01/06/2017 A 31/12/2017**DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2017**DO VALOR MENSAL:** R\$ 1.200,00 por plantão de 12 horas**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.302.0059.8003.339036**SIGNATÁRIOS:****Pelo contratante:** MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde ("FMS");  
**Pelo Contratado:** **CANGUSSU MED SERVIÇOS MEDICOS EIREILI ME****EXTRATO DO CONTRATO Nº 1290/2017****DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X CLINICA MEDICA LOLIANE ZANON EIRELI - EPP****DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestar serviços de Médico, realizando plantões de 12 horas (doze horas), junto ao **HOSPITAL MUNICIPAL** conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa por Inexigibilidade nº 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017**DA VIGÊNCIA:** 15/09/2017 A 31/12/2017**DATA DA ASSINATURA:** 15/09/2017**DO VALOR MENSAL:** R\$ 1.200,00 (por plantão de doze horas)**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.302.0059.8003.339036**SIGNATÁRIOS:****Pelo contratante:** MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde ("FMS");  
**Pelo Contratado:** **CLINICA MEDICA LOLIANE ZANON EIRELI - EPP****EXTRATO DO CONTRATO Nº 1303/2017****DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X FABIANA CRISTINA GOMES SILVA****DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestar serviços de Enfermeiro na Atenção Básica para o Programa de Saúde da Família, realizando a carga horária de **20 horas (vinte horas)**



**semanais**, junto ao **APOIO ASSISTENCIAL FARMÁCIA**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa por Inexigibilidade nº 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017

**DA VIGÊNCIA:** 25/09/2017 A 31/12/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 25/09/2017

**DO VALOR MENSAL:** R\$ 3.600,00

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0059.8001.339036

**SIGNATÁRIOS:**

**Pelo contratante:** MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde ("FMS");

**Pelo Contratado:** **FABIANA CRISTINA GOMES SILVA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1254/2017

**DAS PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X ANAMARIA DE ARAUJO PEREIRA FALCÃO PIMENTEL

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestar serviços de Médico, realizando 40 HORAS, junto ao **PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA** conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa por Inexigibilidade nº 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017

**DA VIGÊNCIA:** 17/07/2017 A 31/12/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 17/07/2017

**DO VALOR MENSAL:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0059.8001.339036

**SIGNATÁRIOS:**

**Pelo contratante:** MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde ("FMS");

**Pelo Contratado:** **ANAMARIA DE ARAUJO PEREIRA FALCÃO PIMENTEL**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1279/2017

**DAS PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X FELIPE SANTOS MOTINHA

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestar serviços de Médico, realizando plantões de 05 horas (cinco horas), junto a **ATENÇÃO BÁSICA** conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa por Inexigibilidade nº 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017

**DA VIGÊNCIA:** 09/08/2017 A 31/12/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 09/08/2017

**DO VALOR MENSAL:** R\$ 700,00 (por plantão de cinco horas)

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0059.8007.339036

**SIGNATÁRIOS:**

**Pelo contratante:** MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde ("FMS");

**Pelo Contratado:** **FELIPE SANTOS MOTINHA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1261/2017

**DAS PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X FERNANDA DAS NEVES CARNEIRO SILVA

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestar serviços de Médico, realizando plantões de 05 horas (cinco horas), junto a **ATENÇÃO BÁSICA** conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa por Inexigibilidade nº 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017

**DA VIGÊNCIA:** 31/07/2017 A 31/12/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 31/07/2017

**DO VALOR MENSAL:** R\$ 10.000,00

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0059.8007.339036

**SIGNATÁRIOS:**

**Pelo contratante:** MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde ("FMS");

**Pelo Contratado:** **FERNANDA DAS NEVES CARNEIRO SILVA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1302/2017

**DAS PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X GEISILA TAIRE TORRES RODRIGUES

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestar serviços de Enfermeiro na Atenção Básica para o Programa de Saúde da Família, realizando a carga horária de **20 horas (vinte horas) semanais**, junto ao **HOSPITAL MUNICIPAL**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa por Inexigibilidade nº 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017

**DA VIGÊNCIA:** 01/09/2017 A 31/12/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 01/09/2017

**DO VALOR MENSAL:** R\$ 3.600,00

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.302.0059.8003.339036

**SIGNATÁRIOS:**

**Pelo contratante:** MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde ("FMS");

**Pelo Contratado:** **GEISILA TAIRE TORRES RODRIGUES**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1251/2017

**DAS PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X GEORGE LUIZ SANTOS E SILVA

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestar serviços de Médico, realizando 40 HORAS, junto ao **PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA** conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa por Inexigibilidade nº 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017

**DA VIGÊNCIA:** 03/07/2017 A 31/12/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 03/07/2017

**DO VALOR MENSAL:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0059.8001.339036

**SIGNATÁRIOS:**

**Pelo contratante:** MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde ("FMS");

**Pelo Contratado:** **GEORGE LUIZ SANTOS E SILVA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1301/2017

**DAS PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X GISELE OLIVEIRA GARCEZ NUNES

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestar serviços de Enfermeiro na Atenção Básica para o Programa de Saúde da Família, realizando a carga horária de **40 horas (quarenta horas) semanais**, junto a **ATENÇÃO BÁSICA** conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa por Inexigibilidade nº 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017

**DA VIGÊNCIA:** 04/09/2017 A 31/12/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 04/09/2017

**DO VALOR MENSAL:** R\$ 4.000,00

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0059.8001.339036

**SIGNATÁRIOS:**



**Pelo contratante:** MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde (“FMS”);  
**Pelo Contratado:** **GISELE OLIVEIRA GARCEZ NUNES**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 1227/2017**

**DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X GUSTAVO DE SA VASCONCELOS**

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestar serviços de Médico, realizando plantões de 12 horas (doze horas), junto ao **HOSPITAL MUNICIPAL** conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa por Inexigibilidade nº 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017

**DA VIGÊNCIA:** 17/05/2017 A 31/12/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 17/05/2017

**DO VALOR MENSAL:** R\$ 1.200,00 (por plantão de doze horas)

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.302.0059.8003.339036

**SIGNATÁRIOS:**

**Pelo contratante:** MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde (“FMS”);  
**Pelo Contratado:** **GUSTAVO DE SA VASCONCELOS**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 1274/2017**

**DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X HOSPITAL CEMEP – CENTRO MÉDICO ESPECIALIZADO LTDA- EPP.**

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestar serviços de Médico, realizando plantões de 12 horas (doze horas), junto ao **HOSPITAL MUNICIPAL** conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa por Inexigibilidade nº 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017

**DA VIGÊNCIA:** 01/08/2017 A 31/12/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 01/08/2017

**DO VALOR MENSAL:** R\$ 1.200,00 (por plantão de doze horas)

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.302.0059.8003.339039

**SIGNATÁRIOS:**

**Pelo contratante:** MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde (“FMS”);  
**Pelo Contratado:** **HOSPITAL CEMEP – CENTRO MÉDICO ESPECIALIZADO LTDA- EPP**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 1272/2017**

**DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X INGRID WALLAU**

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestar serviços de Médico, realizando plantões de 05 horas (cinco horas), junto a **ATENÇÃO BÁSICA** conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa por Inexigibilidade nº 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017

**DA VIGÊNCIA:** 09/08/2017 A 31/12/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 09/08/2017

**DO VALOR MENSAL:** R\$ 700,00 (por plantão de cinco horas)

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0059.8007.339036

**SIGNATÁRIOS:**

**Pelo contratante:** MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde (“FMS”);  
**Pelo Contratado:** **INGRID WALLAU**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 1289/2017**

**DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X ISABELA ALMEIDA SERVIÇOS MEDICOS EIRELI - ME**

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestar serviços de Técnico em Enfermagem realizando a carga horária de **Plantão de 12 horas**, junto ao **HOSPITAL MUNICIPAL** conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa por Inexigibilidade nº 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017

**DA VIGÊNCIA:** 15/09/2017 A 31/12/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 15/09/2017

**DO VALOR MENSAL:** R\$ 1.200,00 por plantão de 12 horas

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.302.0059.8003.339036

**SIGNATÁRIOS:**

**Pelo contratante:** MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde (“FMS”);  
**Pelo Contratado:** **ISABELA ALMEIDA SERVIÇOS MEDICOS EIRELI – ME**

**EXTRATO DO CONTRATO N° /2017**

**DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X ISABELLA ALMEIDA SERVIÇOS MEDICOS EIRELI - ME**

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestar serviços de Técnico em Enfermagem realizando a carga horária de **40 HORAS**, junto ao **PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA** conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa por Inexigibilidade nº 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017

**DA VIGÊNCIA:** 01/08/2017 A 31/12/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 01/08/2017

**DO VALOR MENSAL:** R\$ 10.000,00

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0059.8001.339039

**SIGNATÁRIOS:**

**Pelo contratante:** MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde (“FMS”);  
**Pelo Contratado:** **ISABELLA ALMEIDA SERVIÇOS MEDICOS EIRELI – ME**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 1250/2017**

**DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X JESSICA MADUREIRA SILVA**

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestar serviços de Médico, realizando 20 HORAS, junto ao **PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA** conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa por Inexigibilidade nº 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017

**DA VIGÊNCIA:** 28/06/2017 A 31/12/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 28/06/2017

**DO VALOR MENSAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0059.8001.339036

**SIGNATÁRIOS:**

**Pelo contratante:** MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde (“FMS”);  
**Pelo Contratado:** **JESSICA MADUREIRA SILVA**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 1286/2017**

**DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X JONATHAN SAMPAIO DE OLIVEIRA**



**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestar serviços de Médico, realizando a carga horária de **30 horas (trinta horas semanais)**, junto ao **CENTRO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO** conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa por Inexigibilidade nº 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017

**DA VIGÊNCIA:** 01/08/2017 A 31/12/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 01/08/2017

**DO VALOR MENSAL:** R\$ 7.500,00

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.302.0059.8003.339036

**SIGNATÁRIOS:**

**Pelo contratante:** MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde ("FMS");  
**Pelo Contratado:** **JONATHAN SAMPAIO DE OLIVEIRA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 1287/2017**

**DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X JULIANE VITOR DE MELO.**

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestar serviços de EDUCADOR FÍSICO PARA O NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA, realizando a carga horária de **20 horas semanais** conforme a necessidade da ATENÇÃO BÁSICA.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa por Inexigibilidade nº 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017.

**DA VIGÊNCIA:** 11/09/2017 A 31/12/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 11/09/2017

**DO VALOR MENSAL:** R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais mensais)

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0059.8001.339036

**SIGNATÁRIOS:**

**Pelo contratante:** MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde ("FMS");  
**Pelo Contratado:** **JULIANE VITOR DE MELO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 1245/2017**

**DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X LIMA ANESTESIA S/C LTDA**

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestar serviços de Técnico em Enfermagem realizando a carga horária de **20 HORAS**, junto ao **NASF** conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa por Inexigibilidade nº 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017

**DA VIGÊNCIA:** 02/06/2017 A 31/12/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 02/06/2017

**DO VALOR MENSAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0059.8001.339036

**SIGNATÁRIOS:**

**Pelo contratante:** MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde ("FMS");  
**Pelo Contratado:** **LIMA ANESTESIA S/C LTDA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 1225/2017**

**DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X LÍVIA CLEMENTINO LIRA**

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestar serviços de Fisioterapeuta, realizando 40 horas semanais, junto ao **NASF** conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa por Inexigibilidade nº 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017

**DA VIGÊNCIA:** 05/05/2017 A 31/12/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 05/05/2017

**DO VALOR MENSAL:** R\$ 1.600,00 (mensal)

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0059.8001.339036

**SIGNATÁRIOS:**

**Pelo contratante:** MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde ("FMS");  
**Pelo Contratado:** **LÍVIA CLEMENTINO LIRA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 1283/2017**

**DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X LORRANNY MARCELLY XAVIER.**

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestar serviços de Odontólogo na Atenção Básica para o Programa de Saúde da Família, realizando a carga horária de **40 horas (quarenta horas) semanais**, junto a **NÚCLEO DE ATENÇÃO BÁSICA E PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL** conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa por Inexigibilidade nº 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017

**DA VIGÊNCIA:** 18/08/2017 A 31/12/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 18/08/2017

**DO VALOR MENSAL:** R\$ 1.000,00

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0059.8001.339036

**SIGNATÁRIOS:**

**Pelo contratante:** MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde ("FMS");  
**Pelo Contratado:** **LORRANNY MARCELLY XAVIER**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 1264/2017**

**DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X LUCIRLEI DE JESUS SANTOS NASCIMENTO**

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestar serviços de Técnico em Enfermagem na Atenção Básica para o Programa de Saúde da Família, realizando a carga horária de **40 horas (quarenta horas semanais) semanais**, junto a Atenção Básica conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa por Inexigibilidade nº 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017

**DA VIGÊNCIA:** 18/07/2017 A 31/12/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 18/07/2017

**DO VALOR MENSAL:** R\$ 1.200,00

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0059.8001.339036

**SIGNATÁRIOS:**

**Pelo contratante:** MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde ("FMS");  
**Pela contratada:** **LUCIRLEI DE JESUS SANTOS NASCIMENTO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 1282/2017**

**DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X LUZANIRA RODRIGUES AURORA.**

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestar serviços de Enfermeiro na Atenção Básica para o Programa de Saúde da Família, realizando a carga horária de **40 horas (quarenta horas) semanais**, junto a **NÚCLEO DE ATENÇÃO BÁSICA E PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL** conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa por Inexigibilidade nº 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017

**DA VIGÊNCIA:** 18/08/2017 A 31/12/2017



**DATA DA ASSINATURA:** 18/08/2017  
**DO VALOR MENSAL:** R\$ 1.000,00  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0059.8001.339036

**SIGNATÁRIOS:**

**Pelo contratante:** MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde ("FMS");  
**Pelo Contratado:** **LUZANIRA RODRIGUES AURORA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1211/2017

**DAS PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X MARCELA LEAL MATOS EUSTAQUIO.

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestar serviços de Enfermeiro na Atenção Básica para o Programa de Saúde da Família, realizando a carga horária de **40 horas (quarenta horas semanais)**, junto a **ATENÇÃO BÁSICA/NASF** conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa por Inexigibilidade nº 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017

**DA VIGÊNCIA:** 15/05/2017 A 31/12/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 15/05/2017

**DO VALOR MENSAL:** R\$ 3.000,00

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0059.8007.339036

**SIGNATÁRIOS:**

**Pelo contratante:** MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde ("FMS");  
**Pelo Contratado:** **MARCELA LEAL MATOS EUSTAQUIO.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1269/2017

**DAS PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X MARCOS PAULO SANTOS SILVA

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestar serviços de Médico, realizando plantões de 05 horas (cinco horas), junto a **ATENÇÃO BÁSICA** conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa por Inexigibilidade nº 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017

**DA VIGÊNCIA:** 08/08/2017 A 31/12/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 08/08/2017

**DO VALOR MENSAL:** R\$ 700,00 (por plantão de cinco horas)

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0059.8007.339036

**SIGNATÁRIOS:**

**Pelo contratante:** MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde ("FMS");  
**Pelo Contratado:** **MARCOS PAULO SANTOS SILVA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1285/2017

**DAS PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X MARIA ELIZETE FERREIRA DE BRITO GARDINO.

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestar serviços de TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA ATENÇÃO BÁSICA, realizando a carga horária de **40 horas (quarenta horas semanais)**, conforme a necessidade da ATENÇÃO BÁSICA.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa por Inexigibilidade nº 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017.

**DA VIGÊNCIA:** 24/08/2017 A 31/12/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 24/08/2017

**DO VALOR MENSAL:** R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0059.8001.339036

**SIGNATÁRIOS:**

**Pelo contratante:** MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde ("FMS");

Pelo Contratado: **MARIA ELIZETE FERREIRA DE BRITO GARDINO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1268/2017

**DAS PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X MARIELLA SETUBAL VIANA SANTOS.

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestar serviços de EDUCADOR FÍSICO PARA O NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA, realizando a carga horária de **40 HORAS**, conforme a necessidade da ATENÇÃO BÁSICA.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa por Inexigibilidade nº 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017.

**DA VIGÊNCIA:** 07/08/2017 A 31/12/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de agosto de 2017

**DO VALOR MENSAL:** R\$ 3.000,00 (três mil reais mensais)

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0059.8007.339036

**SIGNATÁRIOS:**

**Pelo contratante:** MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde ("FMS");  
**Pelo Contratado:** **MARIELLA SETUBAL VIANA SANTOS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1263/2017

**DAS PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X MATHEUS HENRIQUE DA SILVA DURAES

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestar serviços de Médico, realizando 40 HORAS, junto ao **PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA** conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa por Inexigibilidade nº 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017

**DA VIGÊNCIA:** 17/07/2017 A 31/12/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 17/07/2017

**DO VALOR MENSAL:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0059.8001.339036

**SIGNATÁRIOS:**

**Pelo contratante:** MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde ("FMS");  
**Pelo Contratado:** **MATHEUS HENRIQUE DA SILVA DURAES**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1260/2017

**DAS PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X MED CENTRO TENÓRIO LTDA.

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestar serviços de Médico, realizando plantões de 12 horas (doze horas), junto ao **HOSPITAL MUNICIPAL** conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa por Inexigibilidade nº 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017

**DA VIGÊNCIA:** 01/07/2017 A 31/12/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 01/07/2017

**DO VALOR MENSAL:** R\$ 1.200,00 (por plantão de doze horas)

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.302.0059.8003.339039

**SIGNATÁRIOS:**

**Pelo contratante:** MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde ("FMS");  
**Pelo Contratado:** **MED CENTRO TENÓRIO LTDA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1249/2017

**DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X PRISCILA ALVES NETO - MEI**

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestar serviços de Técnico em Enfermagem realizando a carga horária de **20 HORAS**, junto ao **NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF** conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa por Inexigibilidade nº 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017

**DA VIGÊNCIA:** 03/07/2017 A 31/12/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 03/07/2017

**DO VALOR MENSAL:** R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.302.0059.8003.339036

**SIGNATÁRIOS:**

**Pelo contratante:** MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde ("FMS");  
**Pelo Contratado:** **PRISCILA ALVES NETO - MEI**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1252/2017**DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X RAIMUNDO NONATO BARBOZA GUERRA JUNIOR**

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestar serviços de Médico, realizando plantões de 12 horas (doze horas), junto ao **HOSPITAL MUNICIPAL** conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa por Inexigibilidade nº 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017

**DA VIGÊNCIA:** 20/06/2017 A 31/12/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 20/06/2017

**DO VALOR MENSAL:** R\$ 1.200,00 (por plantão de doze horas)

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.302.0059.8003.339036

**SIGNATÁRIOS:**

**Pelo contratante:** MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde ("FMS");  
**Pelo Contratado:** **RAIMUNDO NONATO BARBOZA GUERRA JUNIOR**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1280/2017**DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X REBECA DE SOUSA CARVALHO**

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestar serviços de Médico, realizando plantões de 05 horas (cinco horas), junto a **ATENÇÃO BÁSICA** conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa por Inexigibilidade nº 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017

**DA VIGÊNCIA:** 14/08/2017 A 31/12/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 14/08/2017

**DO VALOR MENSAL:** R\$ 700,00 (por plantão de cinco horas)

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0059.8007.339036

**SIGNATÁRIOS:**

**Pelo contratante:** MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde ("FMS");  
**Pelo Contratado:** **REBECA DE SOUSA CARVALHO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1287/2017**DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X ROBSON RIBEIRO DE CARVALHO.**

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestar serviços de EDUCADOR FÍSICO PARA O NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA

FAMÍLIA, realizando a carga horária de **20 horas semanais** conforme a necessidade da **ATENÇÃO BÁSICA**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa por Inexigibilidade nº 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017.

**DA VIGÊNCIA:** 01/06/2017 A 31/12/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2017

**DO VALOR MENSAL:** R\$ 3.000,00 (três mil reais mensais)

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0059.8001.339036

**SIGNATÁRIOS:**

**Pelo contratante:** MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde ("FMS");  
**Pelo Contratado:** **ROBSON RIBEIRO DE CARVALHO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1288/2017**DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X RODRIGO SAITO MOREIRA**

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestar serviços de Médico, realizando 40 HORAS, junto ao **PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA** conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa por Inexigibilidade nº 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017

**DA VIGÊNCIA:** 06/09/2017 A 31/12/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 06/09/2017

**DO VALOR MENSAL:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0059.8001.339036

**SIGNATÁRIOS:**

**Pelo contratante:** MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde ("FMS");  
**Pelo Contratado:** **RODRIGO SAITO MOREIRA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1291/2017**DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE OCIDENTAL X T. A DE SOUZA - ME**

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestar serviços de Médico, realizando plantões de 12 horas (doze horas), junto ao **HOSPITAL MUNICIPAL** conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa por Inexigibilidade nº 05 de 24 de fevereiro de 2017 e Instrução Normativa TCM/GO 00001/2017 de 25 de janeiro de 2017

**DA VIGÊNCIA:** 15/09/2017 A 31/12/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 15/09/2017

**DO VALOR MENSAL:** R\$ 1.200,00 (por plantão de doze horas)

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.302.0059.8003.339036

**SIGNATÁRIOS:**

**Pelo contratante:** MAURO NEIVA TEODORO, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde ("FMS");

Portaria sms Nº 232/2017

Cidade Ocidental GO 17 de maio de 2017

**"dispõe sobre nomeação da comissão de revisão de prontuários e dá outras providências"**

O Secretário Municipal de saúde do Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o Memorando nº 099/2017/SMS/HMCO/Diretora Geral;

**RESOLVE:**

1º – Homologar o Ato e Nomeação da Comissão de Revisão de Prontuário do Hospital Municipal;



**2º** – Designar e nomear os servidores credenciados para compor a Comissão de Revisão de Prontuário;

- a) Tiago Moises dos Santos Dias de Oliveira – Representante do Serviço Médico
- b) Maria José da Costa da Silva Barbosa – Representante do Serviço de Enfermagem
- c) Maria de Souza Tavares – Presidente da Comissão

**Gabinete do Secretário Municipal de saúde do Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de maio de 2017.**

**MAURO NEIVA TEODORO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 003/2017.

**PORTARIA SMS Nº 436/2017**

**CIDADE OCIDENTAL GO 16 DE AGOSTO DE 2017**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA LEGALIDADE E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DE 2014 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e;**

**RESOLVE:**

**1º** – Fica criada a Comissão de Avaliação da Legalidade e Acompanhamento do Concurso Público de 2014 da Secretaria Municipal de Saúde.

**2º** – Homologar a nomeação da seguinte composição;

- d) SUANE DE SOUSA FEITOSA G. MARTINS – Presidente
- e) GISELE DE OLIVEIRA GARCEZ – Vice-Presidente
- f) ROSANGELA DA SILVA NERES – Secretária
- g) PATRICIA VIEIRA RAMOS DUTRA – Membro
- h) MARIA CAROLINA DE ANDRADE MORAES SANTIAGO – Membro

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2017.**

**MAURO NEIVA TEODORO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 003/2017.

**PORTARIA SMS Nº 450/2017**

**CIDADE OCIDENTAL GO 21 DE AGOSTO DE 2017**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E MELHORIA CONTINUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e;**

**RESOLVE:**

**1º** – Fica criada a Comissão de Planejamento e Melhoria Contínua da Secretaria Municipal de Saúde.

**2º** – Homologar a nomeação da seguinte composição;

- a. KELI RENATA DOS SANTOS DE MELO
- b. SUANE DE SOUSA FEITOSA G. MARTINS
- c. MARIA CAROLINA DE ANDRADE MORAES SANTIAGO
- d. PATRICIA VIEIRA RAMOS DUTRA
- e. ADEILSON BORGES DE SOUZA
- f. ROSARIA
- g. MARIA DE SOUZA TAVARES
- h. MARIA DA CONCEIÇÃO GUEDES
- i. CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA
- j. JEAN MOTA

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2017.**

**MAURO NEIVA TEODORO**

Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 003/2017.

**PORTARIA SMS Nº 468/2017**

**CIDADE OCIDENTAL GO 30 DE AGOSTO DE 2017**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR CCIH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e;**  
**E, considerando a Portaria MS nº 2616/98;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Homologar o Ato de Constituição e Nomeação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital Municipal desta cidade;

**Art. 2º** – Homologar a nomeação da seguinte composição da CCIH;

- i) Maria de Souza Tavares – Presidente da Comissão
- j) Ranhts Matos da Silva – Representante dos Serviços de Enfermagem
- k) Geiza Taires Torres – Representante dos Serviços de Farmácia
- l) Tiago Moisés dos Santos Dias de Oliveira – Representante dos Serviços Médicos
- m) Viviane Vieira da Silva – Representante dos Serviços de Enfermagem

**Art. 3º** – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se**

**Publique-se**

**Cumpra-se**

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, aos trinta dias do mês de agosto de 2017.**

**MAURO NEIVA TEODORO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 003/2017.